TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO XI
Divulgação: Quinta-Feira
15 de outubro de 2015
Nº 1224 – 95 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 1
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 1
Primeira Câmara 1
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 2
Segunda Câmara 2
Pautas 2
Atas 2
Acórdãos 2
Atos de Relatoria 9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 19
Corregedoria Geral 23
Ouvidoria de Contas 46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 46
Extratos de Distribuição 46
Editais 77
Despachos 77
Atos Normativos 94
Gabinete da Presidência 94
Despachos 94
Portarias 94
Informativos de Licitações 94
Composição Biênio 2015/2016 94
Tribunal Pleno 94
Primeira Câmara 94
Segunda Câmara 94
Corregedoria Geral 94
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 94
Administrativo 94

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29/09/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Elizeu de Moraes Correa. Ausente o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, por motivo de férias, tendo sido designado para substituí-lo, o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conforme Portaria n° 816/15, da Presidência deste Tribunal, disponibilizada no Diário Eletrônico n° 1206, de 18 de setembro de 2015. O Presidente Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à aprovação do Colegiado a Ata de nº 33, da sessão do dia 22 de setembro de 2015, que foi homologada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca prorrogou o sobrestamento dos seguintes processos: 165836/13, 234145/13, 298712/13, 468855/13, 256777/13, 528536/12, 342690/13, 376292/13, 408984/13, 70995/13 e 368044/13, todos de sua relatoria, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. O Presidente Ivens Zschoerper Linhares sobrestou os seguintes processos, sob sua relatoria, na Diretoria de Atos de Controle de Pessoal: 427268/12 e 845020/13. Foi prorrogado, também, do mesmo Relator, o sobrestamento dos seguintes feitos: 100389/12 e 478544/14, na Diretoria de Contas Estaduais. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 512519/11 (Encerramento), 512527/11 (Encerramento), 207078/12 (Encerramento), 156914/13 (Encerramento), 156949/13 (Encerramento), 211400/13 (Encerramento), 62208/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 187258/09 (Irregularidade, recolhimento solidário, multa), 850233/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 101757/13 (Regular com recomendações), 107542/13 (Regular com recomendações), 108557/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 220470/13 (Regular com recomendações), 239732/13 (Regular com recomendações), 605550/13 (Regular com recomendações), 879669/13 (Encerramento). No julgamento do processo n° 903101/13 o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em razão da jurisprudência desta primeira Câmara, sugeriu ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão a exclusão da multa proposta pelo Relator. Após discussão a proposta foi acatada pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, tendo sido julgado o processo como regular com ressalvas e recomendações. Na continuidade da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos: 123100/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 743937/13 (Registro com determinações), 744747/13 (Registro com determinações), 785524/13 (Registro com determinações) e 280418/14 (Regular). **Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os seguintes processos:** 4656/11 (Registro), 574952/10 (Registro) e 163836/12 (Registro com recomendações). **Da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foram julgados os seguintes processos:** 125750/01 (Irregularidade das contas), 42673/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 51680/13 (Rejeição de preliminar; Regular com recomendações), 60469/13 (Regular com ressalvas), 580856/12 (Regular com recomendações), 735361/12 (Rejeição de preliminar; Regular com recomendações), 806897/12 (Rejeição de preliminar; Regular com recomendações), 864552/12 (Rejeição de preliminar; Regular com recomendações), 106740/13 (Rejeição de preliminar; Regular com recomendações), 107895/13 (Regular com recomendações), 116479/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 126067/13 (Regular com recomendações; encaminhamento), 127993/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 130595/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 136020/13 (Rejeição de preliminar; Regular com recomendações), 147889/13 (Regular com recomendações), 227114/13 (Regular com recomendações), 350412/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 422626/13 (Regular com recomendações), 423991/13 (Regular com recomendações), 120704/14 (Regular com recomendações), 149958/14 (Regular com recomendações), 153750/14 (Regular com recomendações), 179334/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 283000/14 (Regular com recomendações) e 234993/11 (Regular). Foi concedida vista do processo nº 259656/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram com vista os processos nº 607774/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e 241420/14, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi adiado o julgamento do processo nº 167184/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou adiado, a pedido do Relator, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o julgamento dos seguintes processos: 125258/97, 139716/06, 550231/07, 117004/09 e 606149/11. Foram adiados, por férias do Relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral os seguintes processos: 643672/11, 669523/11 e 258625/14. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e onze minutos (15h11m) do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29/09/2015), o Presidente encerrou a Trigésima Quarta Sessão da Primeira Câmara, convocando a Trigésima Quinta Sessão Ordinária para o dia seis de outubro de dois mil e quinze (06/10/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.**********

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35, EM 6 DE OUTUBRO DE 2015

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (06/10/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária

da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Elizeu de Moraes Correa. Ausente o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, por motivo de férias, tendo sido designado para substituí-lo o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conforme Portaria n° 816/15, da Presidência deste Tribunal, disponibilizada no Diário Eletrônico n° 1206, de 18 de setembro de 2015. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à aprovação do Colegiado a Ata de nº 34, da Sessão do dia 29 de Setembro de 2015, que foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi apresentado em mesa, para inclusão em pauta de julgamento o processo n° 649601/15, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi devolvido o processo nº 241420/14, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram sobrestados os seguintes processos, de Relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, 469211/12, 672115/15, 686426/15, 689760/15, 697576/15 todos na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Foram sobrestados, também, do mesmo Relator, os processos n° 36465/14 e 749530/14 e prorrogado o sobrestamento do processo n° 749963/14, todos na Diretoria de Contas Estaduais. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos: 227531/08 (Regular, recomendação, multa e ressalva), 655038/12 (Encerramento), 721375/12 (Encerramento), 490784/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 220055/13 (Regular com recomendações), 287940/13 (Regular com recomendações), 288202/13 (Regular com recomendações), 336240/13 (Regular com recomendações), 409980/13 (Regular com recomendações), 421530/13 (Regular com recomendações), 422839/13 (Regular com recomendações), 423185/13 (Regular com recomendações), 423568/13 (Regular com recomendações), 446746/13 (Regular com recomendações), 771906/13 (Regular com recomendações), 119781/14 (Regular com recomendações), 167638/14 (Regular com recomendações), 259856/11 (Regular) e 263270/14 (Regular com ressalvas com determinações). Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os seguintes processos: 110002/07 (Regular com Ressalva). O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, no julgamento do processo n° 110002/07 foi acompanhado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão (voto vencedor). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares votou pela irregularidade das contas e responsabilização solidária do Presidente da Câmara (voto vencido). Na continuidade da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, foram julgados os seguintes processos: 573086/12 (Registro), 602799/13 (Arquivamento) e 649601/15 (Deferimento). Da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foram julgados os seguintes processos: 636017/12 (Arquivamento), 167177/13 (Arquivamento), 318442/13 (Arquivamento), 475823/13 (Arquivamento), 27569/13 (Rejeição de preliminar, procedência TCE, irregularidade das contas, restituição de valores, multas, encaminhamento, inclusões, emissão de declarações), 29979/13 (Rejeição de preliminar, procedência TCE, irregularidade das contas, restituição de valores, multas, encaminhamento, inclusões, emissão de declarações), 30748/13 (Rejeição de preliminar, procedência TCE, irregularidade das contas, restituição de valores, multas, encaminhamento, inclusões, emissão de declarações), 30934/13 (Rejeição de preliminar, procedência TCE, irregularidade das contas, restituição de valores, multas, encaminhamento, inclusões, emissão de declarações), 30985/13 (Rejeição de preliminar, procedência TCE, irregularidade das contas, restituição de valores, multas, encaminhamento, inclusões, emissão de declarações), 31124/13 (Rejeição de preliminar, procedência TCE, irregularidade das contas, restituição de valores, multas, encaminhamento, inclusões, emissão de declarações) 731176/12 (Procedência TCE regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 340000/13 (Regular com recomendações), 440662/09 (Negativa de registro, abertura de TCE, encaminhamento), 502260/12 (Registro com recomendações) e 272318/14 (Regular com ressalvas). Continuaram com vista os processos nº 607774/13 e 259656/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi adiado, a pedido do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão o julgamento do processo nº 275554/14. Foram adiados, por férias do Relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral os seguintes processos: 643672/11, 669523/11, 258625/14 e 241420/14. Continuou adiado, a pedido do relator, o julgamento dos processos nº 125258/97 139716/06, 550231/07, 117004/09, 167184/10 e 606149/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quinze minutos (15h15m), do dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (06/10/2015), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando a Trigésima Sexta Sessão Ordinária para o dia treze de outubro de dois mil e quinze (13/10/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.**********

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 77515/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, ELIEL HERNANDES ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO (OAB/PR 54696), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MAURICIO GONÇALVES PEREIRA (OAB/PR 34718), NATALIA BORTOLUZZI BALZAN (OAB/PR 70043), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), RICARDO LOMBARDI THURONYI (OAB/PR 55026)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4651/15 - Segunda Câmara
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina. Exercício de 2008. Pela Irregularidade das Contas e Ressarcimento de Valores.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina, formalizada por meio dos Termos de Pareceria nºs. 02/2008 e 113/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor total de R$ 59.890,62 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto o desenvolvimento do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACs e Projeto Técnico Social.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº 2144/15 (peça 112), opinou pela Irregularidade das Contas. A Unidade Técnica assinalou que interessados foram citados para apresentar defesa frente às impropriedades reunidas na Instrução nº 2554/14 (peça 73), sendo que apenas o Município de São Tomé apresentou contraditório, informando que não possuía qualquer documento adicional relativo a esta prestação de contas. Já os demais interessados não se manifestaram, embora o Sr. Eliel Hernandes Roque tenha apresentado procuração em nome de terceiros e a Informação nº 8147/14 (peça 88) tenha confirmado que cópia dos autos foram fornecidas ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina.
Considerando os fatos apresentados, a DAT relata que restaram as irregularidades anteriormente apontadas, quais sejam: (i) ausência de relatório conclusivo emitido pela comissão de avaliação; (ii) ausência total de prestação de contas do Termo de Parceria nº 113/2008; (iii) realização de despesas sem a identificação de beneficiários; (iv) não restituição de saldo remanescente e (v) realização de despesas fora de vigência.
Tendo em vista os apontamentos remanescentes, a Diretoria de Análise de Transferências sugere a aplicação de sanções aos responsáveis.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9835/15 (peça 114), manifesta-se pela irregularidade das Contas, com adoção das demais medidas indicadas pela Unidade Técnica.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Após criteriosa análise do presente feito, observo que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela irregularidade das contas referentes à Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina, passando à análise nos tópicos abaixo.
2.1. Ausência de relatório conclusivo emitido pela comissão de avaliação.
Conforme bem apontou a Unidade Técnica, tal documento é essencial à análise das contas, pois é ele quem atesta se houve o correto emprego dos recursos públicos, alcançando-se a finalidade proposta na celebração da parceria.
Dessa forma, considerando também a inércia dos interessados frente às intimações efetivadas por esta Corte, entendo que a ausência do presente relatório impede a emissão de parecer conclusivo sobre as contas, revelando-se pertinente a devolução dos valores, em consonância com o opinativo técnico, no total de R$ 47.636,22 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).
2.2. Ausência total de prestação de contas do Termo de Parceria nº 113/2008.
Assim como o item anterior, melhor sorte não merece o presente quesito, já que a total ausência de prestação de contas inviabiliza a correta verificação sobre a destinação dos recursos e a observância aos ditames legais.
Desse modo, também deve ser alvo de devolução o montante repassado em

decorrência do Termo de Parceria nº 113/2008, no total de R$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
2.3. Realização de despesas sem a identificação de beneficiários, não restituição de saldo remanescente e realização de despesas fora de vigência.
A ausência de manifestação dos interessados frente às impropriedades em epígrafe permite concluir pela ocorrência das mesmas, nos termos evidenciados pela instrução do processo.
No entanto, deixo de acatar a proposta de devolução de valores quanto às presentes irregularidades, já que elas encontram-se contempladas nos totais mencionados nos itens 2.1 e 2.2, os quais, somados, correspondem ao volume total de recursos repassados ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina.
Desse modo, a anotação dos valores propostos pela Unidade Técnica redundaria em dupla cobrança e possível enriquecimento sem causa do erário.
Assim, as irregularidades devem ser consideradas configuradas, para efeito de eventual recurso de revista, contemplando-se, neste momento, os valores tidos como irregulares (R$ 4.765,36 e R$ 3.579,81) no quantum já apontado nos itens 2.1 e 2.2 deste voto.
3. VOTO
Diante do exposto, nos termos do art. 16, III, a e b, da Lei Complementar nº 113/2005 e Art. 248, I, II e III do Regimento Interno, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária, decorrente dos Termos de Parceria nºs. 02/2008 e 113/2008, celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, em razão das irregularidades detalhadas da fundamentação da presente proposta de voto.
Diante do exposto, determino a adoção das seguintes medidas:
(i) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 47. 636,22 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Instituto de Gestão de Assessoria Pública de Londrina, pelo Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, gestor das contas, e pelo Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época dos repasses, ao Tesouro Municipal de São Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão Ausência do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 02/2008;
(ii) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 12.254,40 (doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Instituto de Gestão de Assessoria Pública de Londrina, pelo Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, gestor das contas, e pelo Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época dos repasses, ao Tesouro Municipal de São Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da Ausência Total de Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 113/2008;
(iii) Inclusão do nome do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, na qualidade de Presidente do IGEAP, e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época dos repasses, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares;
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária, decorrente dos Termos de Parceria nºs. 02/2008 e 113/2008, celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, em razão das irregularidades detalhadas da fundamentação da presente proposta de voto;
II - Determinar a adoção das seguintes medidas:
a) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 47. 636,22 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Instituto de Gestão de Assessoria Pública de Londrina, pelo Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, gestor das contas, e pelo Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época dos repasses, ao Tesouro Municipal de São Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão Ausência do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 02/2008;
b) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 12.254,40 (doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Instituto de Gestão de Assessoria Pública de Londrina, pelo Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, gestor das contas, e pelo Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época dos repasses, ao Tesouro Municipal de São Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da Ausência Total de Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 113/2008;
c) Inclusão do nome do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, na qualidade de Presidente do IGEAP, e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época dos repasses, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares;
III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 425927/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, LUCAS CAMPANHOLI, LUIZ CARLOS LÖWE, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4664/15 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade com expedição de recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 22012/2012, firmado entre o Município de Xambrê e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perola, no valor de R$ 13.375,00 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de ações continuadas de cunho educacional e assistencial da Entidade.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 3062/15 (peça 23), concluiu pela regularidade das contas, em que pese o atraso de 06 (seis) dias no envio das informações do 6º Bimestres de responsabilidade do Tomador e atraso por parte do Concedente de 08, 28 e 45 dias, no fechamentos do 4º, 5º e 6º Bimestres. A unidade técnica pugnou, todavia, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 12198/15 (peça 24)), pela regularidade com recomendação das contas em comento.
É o relatório.
VOTO
Inicialmente destaque-se que houve efetivamente atraso de 06 (seis) dias no envio das informações do 6º Bimestres de responsabilidade do Tomador e atraso por parte do concedente de 08, 28 e 45 dias, no fechamentos do 4º, 5º e 6º bimestres.
Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.
Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 22012/2012, firmado entre o Município de Xambrê e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perola, no montante de R$ 13.375,00 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais), registrado no SIT sob o nº 6829, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.
Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP)
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 22012/2012, firmado entre o Município de Xambrê e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perola, no montante de R$ 13.375,00 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais), registrado no SIT sob o nº 6829, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;
II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;
III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE

SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 427482/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, LUCAS CAMPANHOLI, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4665/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 1/2012, firmado entre o Município de Xambrê e o Provopar Municipal de Alto Paraiso, no montante de R$ 41.000,04 (quarenta e um mil reais e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 6795, tendo por objeto a manutenção da Casa Lar de Alto Paraiso.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 2530/15 (peça 22), concluiu pela regularidade das contas, em que pese os atrasos de 08, 14 e 45 dias no envio das informações do 4º, 5º e 6º Bimestres de responsabilidade do concedente. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 9728/15 (peça 24), pela regularidade com recomendação das contas em comento.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que houve efetivamente atraso na prestação de contas pelo concedente, em 8 (oito) dias no quarto bimestre, em 14 (quatorze) dias no quinto bimestre e em 45 (quarenta e cinco) dias no sexto bimestre.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 1/2012, firmado entre o Município de Xambrê e o Provopar Municipal de Alto Paraiso, no montante de R$ 41.000,04 (quarenta e um mil reais e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 6795, tendo por objeto a manutenção da Casa Lar de Alto Paraiso de responsabilidade do Sr. Lucas Campanholi, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 1/2012, firmado entre o Município de Xambrê e o Provopar Municipal de Alto Paraiso, no montante de R$ 41.000,04 (quarenta e um mil reais e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 6795, tendo por objeto a manutenção da Casa Lar de Alto Paraiso de responsabilidade do Sr. Lucas Campanholi, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 593145/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EVERTON BARBIERI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4666/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 031/2011, firmado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Esperança Nova, no montante de R$ 171.991,52 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 5.568, tendo por objeto o programa de recuperação, recape e pavimentação de vias urbanas.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 2590/15 (peça 37), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso no encaminhamento da prestação de contas, atrasos do tomador e do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, ausência de certidões durante a execução do ajuste sub examine e publicação intempestiva de termo aditivo do instrumento de transferência. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 9618/15 (peça 39), pela regularidade das contas em comento, corroborando o referido entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de cento e setenta e nove dias no encaminhamento da presente prestação de contas, em contrariedade ao prazo fixado pelo artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 desta Casa.

Ainda, caracterizados atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2012, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, sendo tais atrasos de dois e de cento e três dias, respectivamente. No mesmo diapasão, comprovados atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de dois, de cento e três e de quarenta e dois dias, respectivamente.

Ademais, restou comprovada a ausência de certidões (Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) durante a execução do ajuste, em contrariedade ao artigo 3º da já referida Instrução Normativa nº 61/2011 desta Corte de Contas.

Demonstrado, também, atraso de sessenta e três dias na publicação do 3º aditivo do termo de convênio nº 031/2011, em descumprimento ao prazo máximo previsto no artigo 61, parágrafo único, combinado com o artigo 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 031/2011, firmado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Esperança Nova, no montante de R$ 171.991,52 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 5.568, tendo por objeto o programa de recuperação, recape e pavimentação de vias urbanas, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, do Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri e do Sr. Everton Barbieri, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 031/2011, firmado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Esperança Nova, no montante de R$ 171.991,52 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 5.568, tendo por objeto o programa de

recuperação, recape e pavimentação de vias urbanas, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, do Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri e do Sr. Everton Barbieri, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;
II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;
III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 707078/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, OSVALDO SANTONI, LUIZ RENATO CARVALHO PINTO, MONICA ANDREA BARCELOS DO AMARAL
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4667/15 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com expedição de recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 004/2013, firmado entre o Município de União da Vitória e a Associação da Criança e Adolescente, no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), registrado no SIT sob o nº 15.946, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para ajudar na execução do projeto integração social.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 2690/15 (peça 46), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso no registro da transferência, atrasos do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, ausência de certidões quando da celebração do ajuste sub examine e publicação intempestiva do instrumento de transferência. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 10064/15 (peça 48), pela regularidade das contas em comento, corroborando o referido entendimento da unidade técnica.
É o relatório.
VOTO
Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de cento e trinta e dois dias no registro da transferência no SIT, em contrariedade ao prazo fixado pelo artigo 15, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 desta Casa.
Ainda, caracterizados atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 1º, 2º e 3º bimestres de 2013, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, sendo tais atrasos de cento e vinte, de cinquenta e oito e de trinta e cinco dias, respectivamente.
No mesmo diapasão, comprovados atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de duzentos e trinte nove, de cento e quarenta e nove e de cento e vinte e seis dias, respectivamente.
Ademais, restou comprovada a ausência de certidões (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União), em contrariedade ao artigo 3º da já referida Instrução Normativa nº 61/2011 desta Corte de Contas.
Demonstrado, também, atraso de vinte e três dias na publicação do termo de convênio nº 004/2013, em descumprimento ao prazo máximo previsto no artigo 61, parágrafo único, combinado com o artigo 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93.
Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.
Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 004/2013, firmado entre o Município de União da Vitória e a Associação da Criança e Adolescente, no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), registrado no SIT sob o nº 15.946, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para ajudar na execução do projeto integração social, de responsabilidade da Sra. Monica Andrea Barcelos do Amaral, do Sr. Osvaldo Santoni e do Sr. Pedro Ivo Ilkiv, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.
Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 004/2013, firmado entre o Município de União da Vitória e a Associação da Criança e Adolescente, no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), registrado no SIT sob o nº 15.946, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para ajudar na execução do projeto integração social, de responsabilidade da Sra. Monica Andrea Barcelos do Amaral, do Sr. Osvaldo Santoni e do Sr. Pedro Ivo Ilkiv, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;
II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;
III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 906496/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4668/15 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº 523/2010, registro SIT sob o nº 6968, no valor de R$ 377.021,57 (trezentos e setenta e sete mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), tendo por objeto o Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - Segunda Edição - Chamada de Projetos 08/2010.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução n°2160/15 (peça 18), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo Tomador e Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual n°113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF n° 167.864.759-49; E, também, se verificou atraso na publicação do termo de transferência e do 2° termo aditivo.
A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 9222/15 (peça 20) manifesta-se pela regularidade com recomendação.
É o relatório.
VOTO
Inicialmente, destaque-se que efetivamente foram caracterizados atrasos, em contraposição aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal, por parte do Tomador, de 180 dias, no 6° bimestre de 2012, de 119 dias, 60 dias e 09 dias, respectivamente, nos 1°, 2° e 5° bimestres de 2013; E, atraso por parte do Concedente, no envio das informações bimestrais, de 08 dias, 21 dias e 154 dias, nos 4°, 5° e 6° bimestres de 2012, e de 94 dias e 32 dias, nos 1º e 2º bimestres de 2013, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal. Ainda, se verificou atraso na publicação do termo de transferência, de 46 dias, e de 05 dias na publicação do 2°Termo Aditivo do convênio, conforme prazo estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas,

em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.
Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no Termo de Convênio nº 523/2010, registro SIT sob o nº6968, tendo por objeto o Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - Segunda Edição - Chamada de Projetos 08/2010.
RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no Termo de Convênio nº 523/2010, registro SIT sob o nº6968, tendo por objeto o Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - Segunda Edição - Chamada de Projetos 08/2010;
II - Recomendar ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;
III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 97499/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, JOSE CLAUDINEY ROCCO, EDUARDO FERNANDES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4669/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade com expedição de recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 024/2013, firmado entre o Município de Cianorte e a Associação Comercial e Industrial de Cianorte, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), registrado no SIT sob o nº 14.801, tendo por objeto o repasse de recursos para ações de divulgação de informações sobre o comércio local e seu potencial de consumo.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 3110/15 (peça 19), concluiu pela regularidade com ressalva das contas, uma vez que constatada ausência de certidão quando da celebração do ajuste. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 12195/15 (peça 20), pela regularidade com ressalva das contas em comento, corroborando o referido entendimento da unidade técnica.
É o relatório.
VOTO
Insta consignar que efetivamente restou comprovada a ausência da certidão negativa de débitos trabalhistas vigente quando da celebração do ajuste sub examine, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 desta Casa.
Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.
Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 024/2013, firmado entre o Município de Cianorte e a Associação Comercial e Industrial de Cianorte, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), registrado no SIT sob o nº 14.801, tendo por objeto o repasse de recursos para ações de divulgação de informações sobre o comércio local e seu potencial de consumo, de responsabilidade do Sr. Claudemir Romero Bongiorno, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.
Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 024/2013, firmado entre o Município de Cianorte e a Associação Comercial e Industrial de Cianorte, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), registrado no SIT sob o nº 14.801, tendo por objeto o repasse de recursos para ações de divulgação de informações sobre o comércio local e seu potencial de consumo, de responsabilidade do Sr. Claudemir Romero Bongiorno, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;
II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;
III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 123835/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INTERESSADO: GRUPO FOLCLÓRICO UCRANIANO BRASILEIRO VESSELKA DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PAULINO VIAPIANA, THIAGO ZAKALUGNE
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4670/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e recomendação. Regularidade com expedição de recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 002/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka de Prudentópolis, no montante de R$ 29.990,67 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), registrado no SIT sob o nº 17.769, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização do evento "55 Anos de Fundação do Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka e XXIII Noite Ucraniana".
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 3040/15 (peça 19), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, uma vez que constatados atrasos do concedente e do tomador no envio de informações bimestrais no SIT. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 11371/15 (peça 21), pela regularidade com ressalvas das contas em comento, corroborando o referido entendimento da unidade técnica.
É o relatório.
VOTO
Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de quarenta e nove dias, por parte do concedente, no envio das informações do 5º bimestre de 2013, em inobservância ao prazo estabelecido pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal. No mesmo diapasão, comprovado atraso de doze dias, por parte do tomador, no envio das informações do mesmo período.
Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e,

ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.
Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 002/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka de Prudentópolis, no montante de R$ 29.990,67 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), registrado no SIT sob o nº 17.769, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização do evento "55 Anos de Fundação do Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka e XXIII Noite Ucraniana", de responsabilidade do Sr. Paulino Viapiana e do Sr. Thiago Zakalugne, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.
Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 002/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka de Prudentópolis, no montante de R$ 29.990,67 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), registrado no SIT sob o nº 17.769, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização do evento "55 Anos de Fundação do Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka e XXIII Noite Ucraniana", de responsabilidade do Sr. Paulino Viapiana e do Sr. Thiago Zakalugne, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;
II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;
III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 205866/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: ASSOCIACAO ACADEMICA DE CRUZMALTINA, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, THAILA MARRIANA CAVALHEIRO, JHONNY PORFIRIO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4671/15 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela irregularidade das contas. Parecer do MPC, pela irregularidade. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Cruzmaltina e a Associação Acadêmica de Cruzmaltina, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 03/2013, registro SIT sob o nº. 14803, no valor de R$ 39.426,41 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), tendo por objeto o repasse de recursos para auxiliar a manutenção da entidade, em atenção ao Programa Municipal de Apoio à Educação.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) na Instrução nº. 2260/15 (peça 26) entendeu pela irregularidade das Contas, tendo em vista as "Despesas realizadas fora da vigência do convênio, no valor de R$ 535,45 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)", que em análise aos autos, verifica-se que se refere ao pagamento de multas e juros de obrigação com a Receita Federal do Brasil, gerada antes do início da vigência do ajuste.
Quanto ao "Atraso de 07 (sete) dias na apresentação da Prestação de Contas", "Atraso do Tomador e do Concedente no envio das informações bimestrais", "Ausência de Certidão na Formalização da Transferência", a DAT observou tratar-se de impropriedade meramente formal, ausente de materialidade e dano ao Erário, entendendo pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações.
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 11989/15 (peça 28) manifestou-se pela irregularidade das contas, em virtude da despesa no valor de R$ 535, 45 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao pagamento de juros e multas de obrigação com a Receita Federal antes da vigência do convênio e, ainda, determinou o recolhimento do referido montante ao erário municipal.
É o relatório.
VOTO
Em análise do feito, verifico que a Associação Acadêmica de Cruzmaltina contabilizou irregularmente ao referido projeto a despesa no valor de R$ 535,45 gerada antes da vigência do convênio e que se refere a juros e multa.
Contudo, observo que por se tratar de valor de pequena monta tal incidente não pode macular toda a prestação de contas, e, excepcionalmente o item pode ser convertido em ressalva, uma vez que o objetivo do convênio foi integralmente cumprido.
Sendo assim, VOTO pela REGULARIDADE com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Cruzmaltina e a Associação Acadêmica de Cruzmaltina, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 03/2013, registro SIT sob o nº. 14803, no valor de R$ 39.426,41 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), em razão de despesa realizada alheia ao objeto da transferência.
Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Cruzmaltina e a Associação Acadêmica de Cruzmaltina, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 03/2013, registro SIT sob o nº. 14803, no valor de R$ 39.426,41 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), em razão de despesa realizada alheia ao objeto da transferência;
II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 310524/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4672/15 - SEGUNDA CÂMARA
Admissão de pessoal complementar. Edital n.º 18/2005. Município de Curitiba. Cargos variados. Acúmulo inconstitucional de cargos ao tempo da análise dos autos por este TCE-PR. Pela legalidade e registro das admissões, exceto daqueles que acumularam cargos irregularmente no período.
1. RELATÓRIO
Os autos tratam de admissão de pessoal apresentada pelo Município de Curitiba (Edital n.º 18/2005) para contratação de cargos para a estrutura administrativa do Município.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) (Parecer n.º 2399/15, peça n.º 132) opinou pela legalidade e registro das admissões. Entretanto, relacionou que os servidores Tiago Faria Jorge, Luiz Angelo Fabiani e Josiane Euzebia Bernartt Zanelatto deveriam ter as admissões negadas, haja vista o acúmulo irregular de cargos enquanto servidores do Município de Curitiba.
O Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 2658/14; peça n.º 133) opinou pelo registro das admissões nos mesmos moldes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Além disso, requereu a abertura de procedimento para apuração de eventual dano ao erário causado pelos acúmulos irregulares de cargos.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, deve ser salientado que o procedimento cumpre todos os requisitos documentais previstos nas normas deste TCE-PR, o que atesta a regularidade formal dos autos.
Importante observar, no entanto, que embora a contratação tenha sido realizada de forma regular, restou constatado que alguns servidores acumularam cargos irregularmente (observada a regra presente no Art. 37, XVI, da Constituição Federal), sendo eles:
a) Tiago Faria Jorge (peça n.º 125, fl. 14): exercício concomitante dos cargos de farmacêutico-bioquímico nos municípios de Curitiba e Bocaiúva do Sul. Embora o servidor tenha se exonerado de Bocaiúva do Sul em 05/03/2010, resta o acúmulo irregular de cargos até esta data.
b) Luiz Angelo Fabiani (peça n.º 125, fl. 10): exercício do cargo de médico em Curitiba, Balsa Nova e Campo Largo em regime de 20h semanais. Embora tenha requerido exoneração em Curitiba (03/06/2008), não é possível registrar a admissão realizada em Curitiba, haja vista o exercício de três cargos simultâneos de médico, o que contraria a hipótese do Art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal.
c) Josiane Euzebia Bernatt Zanelatto (peça n.º 125, fls. 17-18): exercício do cargo de médico nos Municípios de Curitiba e Campo Largo, assim como junto a FUNPAR. Embora esta servidora tenha requerido exoneração do Município de Curitiba em 03/06/2008, acumulou cargos irregularmente até esta data e violou a hipótese do Art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal.
Por outro lado, a admissão de pessoal analisada nos autos não possui qualquer

irregularidade, excetuadas as destacadas acumulações.
É fundamentação.
3. VOTO
Diante do exposto, VOTO pelo registro da admissão de pessoal complementar apresentada pelo Município de Curitiba (Edital n.º 18/2005) para contratação de cargos na Administração municipal, exceto as admissões dos servidores Tiago Faria Jorge, Luiz Angelo Fabiani e Josiane Euzebia Bernatt Zanelatto, para os quais nego registro.
Além disso, proponho a seguinte recomendação:
a) Adequação ao Município para que torne o controle interno mais efetivo para a verificação das situações apontadas acima, em que houve claro acúmulo irregular de cargos.
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que tome as providências cabíveis, conforme o Art. 175-C, V, do Regimento Interno.
Determino ainda o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação dos três interessados Tiago Faria Jorge, Luiz Angelo Fabiani e Josiane Euzebia Bernatt Zanelatto, tendo em vista a negativa de registro.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Determinar o registro da admissão de pessoal complementar apresentada pelo Município de Curitiba (Edital n.º 18/2005) para contratação de cargos na Administração municipal, exceto as admissões dos servidores Tiago Faria Jorge, Luiz Angelo Fabiani e Josiane Euzebia Bernatt Zanelatto, para os quais nego registro;
II – Recomendar ao Município a adequação para que torne o controle interno mais efetivo para a verificação das situações apontadas acima, em que houve claro acúmulo irregular de cargos;
III - Encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que tome as providências cabíveis, conforme o Art. 175-C, V, do Regimento Interno;
IV - Determinar o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação dos três interessados Tiago Faria Jorge, Luiz Angelo Fabiani e Josiane Euzebia Bernatt Zanelatto, tendo em vista a negativa de registro.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 240657/15
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4673/15 - SEGUNDA CÂMARA
Pedido de certidão liberatória. Município de Santa Helena. Pelo indeferimento do pedido.
1. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de certidão liberatória interposto pelo Município de Santa Helena para fins de possibilitar transferências voluntárias.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), consoante à informação nº. 418/15 (peça 06), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o Executivo não atende ao disposto na agenda de obrigações relativas ao envio dos bimestres do SIM-AM desde o fechamento de 2014 e janeiro de 2015.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da informação nº. 97/15 (peça 07), expõe que o Município de Santa Helena não está apto a receber a certidão requerida.
Em relação às pendências no âmbito da Diretoria de Análise de Transferências, constatou-se atrasos em duas Prestações de Contas de Transferências do exercício de 2014 (Registros de SIT sob os números 10272 e 23638) quanto ao envio das informações bimestrais ao SIT, o que encontra-se em desconformidade com a Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 deste Tribunal de Contas, ocorre que, relativamente à essa impropriedade, por força da liminar proferida no Mandado de Segurança nº. 943.273-5, foram suspensos os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011.
A DAT comenta também acerca do histórico do Município de Santa Helena, relativamente à parcerias inadequadas com o terceiro setor, sucessivos opinativos desfavoráveis, bem como Relatórios de Auditoria apontando substanciosas irregularidades.
Ressalta-se que, a Diretoria mencionou processos de prestação de contas que tiveram o julgamento pela irregularidade das contas, tais como o processo de prestação de contas nº. 250956/11 em que as contas foram julgadas, Acórdão nº. 149/14 – 2ª Câmara, complementado pelo Acórdão nº. 755/14 – 2ª Câmara, que atualmente tramita como Recurso de Revista, bem como o processo de nº. 250972/11 que conclui igualmente pela irregularidade das contas, contudo, não há trânsito em julgado de tais protocolados, no entanto, o Tribunal de Contas pode-se fazer valer de seu poder-dever acautelatório e, diante disto, opina pela não emissão da Certidão Liberatória requerida pelo Município de Santa Helena.
A Diretoria de Execuções (DEX), nos termos da informação nº. 2326 (peça 08) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), com fulcro na informação nº. 3970/15 (peça 09), manifestaram-se pela aptidão do ente para receber a certidão liberatória, uma vez que inexistem pendências da Municipalidade de Santa Helena dentro de seus respectivos âmbitos de atuação e competência.
O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer nº. 4335/15 (peça 11) pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando a supramencionada informação da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria de Análise de Transferências desta Casa.
É o relatório.
2. VOTO
Ao compulsar os autos, observo que, de fato, além da pendência no envio das informações do SIM-AM, o Município possui processos de transferências voluntárias julgadas irregulares, trazidos a efeito no presente requerimento.
Em acompanhamento às citadas prestações de contas, constatou-se a emissão recente do Acórdão nº 2437/15 do Tribunal Pleno, da lavra do Cons. Durval Amaral, que julgou irregular a prestação de contas autuada sob o nº 250972/11 e, determinou sanções, cuja decisão já transitou em julgado e deve ser considerada como impeditivo à certidão liberatória ora pleiteada.
Deste modo, VOTO pelo INDEFERIMENTO do presente pedido, em virtude do não envio dos módulos de acompanhamento do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, relativos ao fechamento de 2014 e janeiro de 2015, além da pendência já registrada na Diretoria de Execuções, relativa Acordão 2437/15 TP.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:
INDEFERIR o presente pedido, em virtude do não envio dos módulos de acompanhamento do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, relativos ao fechamento de 2014 e janeiro de 2015, além da pendência já registrada na Diretoria de Execuções, relativa Acordão 2437/15 TP.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pelo deferimento do presente pedido de certidão liberatória (voto vencido).
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 577449/15
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ROMERIO BERNARDO KRASINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4675/15 - SEGUNDA CÂMARA
Processos servidores TC – abono de permanência preenchidos requisitos legais– deferimento com efeitos a partir de 23/07/2015.
1. RELATÓRIO
Trata o presente expediente de requerimento formulado pelo servidor desta Casa, Sr. Romério Bernardo Kraisinski, ocupante do cargo de Analista de Controle, para fins de concessão de abono de permanência, conforme disposto no art. 2º da EC nº 41/2003.
A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) (Instrução 141/15) noticia que o interessado, em 24/07/2015, contava com 37 (trinta e sete) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de tempo total de contribuição e com 21 (vinte e um) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de efetivo exercício no cargo/carreira que ocupa. Informou também que o servidor completou 55 anos de idade.
A Diretoria Jurídica (DIJUR) (Parecer nº 533/15- peça 04) e o Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer nº 12258/15- peça 20) entendem que a solicitação atende aos pertinentes dispositivos legais, devendo ser deferida com efeitos a partir da data acima destacada.
É o relatório.
2. VOTO
Considerando os documentos acostados aos autos e estando em conformidade com os preceitos legais, ratifico as manifestações da Diretoria Jurídica e do Órgão Ministerial e VOTO pelo deferimento do pedido de concessão de abono de permanência ao servidor Romério Bernardo Kraisinski, com efeitos a partir de 23/07/2015.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Deferir o pedido de concessão de abono de permanência ao servidor Romério Bernardo Kraisinski, com efeitos a partir de 23/07/2015.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 858207/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARGARETE DO ROCIO CARDOSO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2883/15
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4106/15 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 780465/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, NAIR TERNOSKI DEL BIANCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2884/15
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4115/15 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 330725/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ADEMAR LUIZ DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 425/15
EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11385, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9126, do dia 16/01/2014, referente à Reserva de ADEMAR LUIZ DOS SANTOS, no posto de Cabo, com 25 anos e 23 dias, no valor mensal de R$ 3.778,89 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9855/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12093/15 (peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210878/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELOISA HELENA DA ROSA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 426/15
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11280, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9121, do dia 09/01/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ELOISA HELENA DA ROSA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 29 anos e 01 mês, no valor mensal de R$ 5.278,98 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9823/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11949/15 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391317/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LAURO BARROS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 427/15
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11623, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9146, do dia 13/02/2014, referente à Aposentadoria Estadual de LAURO BARROS, no cargo de Agente Penitenciário, na modalidade voluntária, com 37 anos, 9 meses e 29 dias, no valor mensal de R$ 6.284,04 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9085/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11163/15 (Peças n.ºs 21 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 371867/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 429/15
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 291/2015, republicada por incorreção no Órgão Oficial do Município n.º 0526, do dia 04/05/2015, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO SARTORI, no cargo de Auxiliar de Serviços, na modalidade voluntária, com 30 anos e 21 dias, no valor mensal de R$ 1.799,92 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9793/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11908/15 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747190/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, OSSTAP ANDREIV, HILARIO CZECHOWSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 430/15
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ n.º 01.612.634/0001-68, da gestão de HILARIO CZECHOWSKI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, exercício financeiro de 2012, no valor de R$ 30.064,04 (trinta mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para o apoio à estrutura do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, visando ao aprimoramento das condições de trabalho, à implantação do SIPIA-WEB e, consequentemente, ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1655/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9185/15 (peças n.ºs 14 e 16, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 738140/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO: PROJETO RECRIAR FAMILIA E ADOÇÃO DE CURITIBA, ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 431/15
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas do PROJETO RECRIAR FAMÍLIA E ADOÇÃO DE CURITIBA, CNPJ n.º 01.959.894/0001-04, da gestão de ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela então Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício financeiro de 2012, no valor de R$ 2.112,87 (dois mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação de ações para o projeto de atendimento a crianças e adolescentes "Apadrinhamento Afetivo", "Programa Transformando a Realidade – Uma de Cada Vez", com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2789/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12188/15 (peças n.ºs 16 e 19, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 909908/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, SRT- SOCIEDADE RURAL DE TOLEDO, LUIZ GILBERTO BIRCK, JOAO ALBERTO BOMBARDELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 432/15
EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas da SRT – SOCIEDADE RURAL DE TOLEDO, CNPJ n.º 02.724.258/0001-66, da gestão de JOAO ALBERTO BOMBARDELLI, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Toledo, exercício financeiro de 2013, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), tendo por objeto a realização da Expo Toledo 2013 e da 8ª Internacional, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3178/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11980/15 (peças n.ºs 20 e 21, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 686143/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZA CRISTINA MACHADO DE CARVALHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 434/15
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9901, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9000, do dia 16/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de TEREZA CRISTINA MACHADO DE CARVALHO, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 34 anos e 06 meses, no valor mensal de R$ 4.951,77 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9380/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11660/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 346822/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE VITORINO, MUNICÍPIO DE VITORINO, VALDIR PICOLOTTO, FELIX TODESCATTO, JUAREZ VOTRI, LAUDELINO MADRUGA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 435/15
EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VITORINO, CNPJ n.º 78.243.680/0001-61, da gestão de LAUDELINO MADRUGA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Vitorino, exercício financeiro de 2012, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para manutenção da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3184/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12192/15 (peças n.ºs 24 e 25, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 806803/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF DA CRECHE MUNICIPAL UNIÃO DAS VILAS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ALISSON MOREIRA, MARCELO KLOSS FERREIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 436/15
EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da APPF DA CRECHE MUICIPAL UNIÃO DAS VILAS DE CURITIBA, CNPJ n.º 03.235.335/0001-87, da gestão de ALISSON MOREIRA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercício financeiro de 2012, no valor de R$ 25.904,27 (vinte e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando facilitar e agilizar as atividades curriculares da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2816/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10799/15 (peças n.ºs 47 e 49, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 805637/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APF CMEI ILHA BELA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, NIVAIR APARECIDA SILVA, CARLA ADRIANA ROSA DE ALMEIDA ILHEU, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 437/15
EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da APF CMEI ILHA BELA, CNPJ n.º 03.218.626/0001-67, da gestão de CARLA ADRIANA ROSA DE ALMEIDA ILHEU, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercício financeiro de 2012, no valor de R$ 22.354,34 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando facilitar e agilizar as atividades curriculares da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2743/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10001/15 (peças n.ºs 56 e 58, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274062/13
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL, JEFFERSON CASSIO PRADELLA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1679/15
I. Considerando o teor da Informação n° 1359/15-DCM (peça 63) de que já foi proferido o Acórdão n° 1277/15 do Pleno em 26.03.2015, o qual reformou o Acórdão n° 3477/14 da 1° Câmara, julgando pela procedência do Pedido de Rescisão e no mérito regularizando com ressalva as contas de 2004 da entidade, afastando inclusive a necessidade de devolução de recursos, vislumbra-se uma possível perda de objeto do presente processo, impondo-se a pertinente oitiva do Parquet de Contas para ulterior deliberação deste relator;
II. Encaminhem-se aos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação sobre a possível perda de objeto deste processo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116040/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1682/15
I. Nos termos do art. 503, do Regimento Interno, homologo os cálculos apresentados na Informação n° 5467/15 - DEX (peça 168), no valor de R$ 36.170,30 (trinta e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos), o qual será posteriormente acrescido de atualização monetária e juros nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Complementar n° 113°, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 420, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. E considerando que a entidade apresentou os documentos requisitados pelo Acórdão de Parecer Prévio n° 488/2014 (STP) relativos às guias de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao exercício financeiro de 2007, que deixaram de ser recolhidas naquele período, determino a baixa definitiva da pendência de impedimento à certidão liberatória da entidade registrada nos termos do Despacho n° 1254/15-GCDA (peça 124);
III. Determino, ainda, o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para a intimação do representante legal do Município de Palmeira, para se manifestar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o cálculo elaborado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização nos termos do § 1°do art. 503 do RI-TCE/PR;
IV. Após, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de manifestação, retornem os autos a este Gabinete para prosseguimento do feito.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172549/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: IVO HORN, CESAR LOYOLA FLENIK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1709/15
I. Considerando o teor da Instrução n.° 4553/13 - DCM (Peça n.º 31), que concluiu pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas em razão do item "Obrigações financeiras frente às disponibilidades", na qual menciona a existência de empenhos globais e/ou não liquidados até 31/12/12, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que, com base nos dados do sistema SIM-AM, elabore novo demonstrativo referente ao item, de forma a atender o teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), informando quais as obrigações de despesas foram contraídas pelo Município nos dois últimos quadrimestres de 2012 hábeis a ensejar a restrição às contas, considerando-se, para efeito de cálculo, apenas as disponibilidades e obrigações que não sejam de fontes vinculadas (p. ex. convênios e operações de créditos), bem como, os cancelamentos de empenhos relacionados.
II. Após, ao Ministério Público de Contas - MPC para nova manifestação.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 626713/14
ORIGEM: MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, VALTEIR APARECIDO BAZZONI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1710/15
I - Considerando o questionamento realizado pela Diretoria de Execução (Informação n.º 5727/15, peça 43), sobre a baixa ou continuação da restituição de valores, verifica-se que o Acórdão 3546/15 (peça 30) conheceu o Pedido Rescisório e, no mérito, julgou pela sua procedência para fins de julgar regulares as contas de transferência voluntária.
Desta feita, entendendo o Pleno desta Corte que as contas encontram-se regulares não há restituição a ser efetuada, determinando-se o encaminhamento do feito novamente à Diretoria de Execução - DEX para fins de baixa de responsabilidade.
II – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo e anexação aos autos originários, nos termos do art. 496, "a", I c/c §3º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 454355/15
ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, EVA TEREZINHA RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1711/15
I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:
a) inclusão da Sra. CHANA CRISTINA ZUCONELLI (CPF n.º 047.813.979-99) como interessada no presente processo;
b) intimação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO (CNPJ n.º 04.261.480/0001-03), na pessoa de seu representante legal, Sra. Chana Cristina Zuconelli, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o solicitado a seguir, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
Retificação do Decreto n.º 299/2015, alterado pelo Decreto n.º 408/2015, a fim de corrigir o fundamento legal da aposentadoria, para que onde consta "artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal", passe a constar "artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003";
II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o acima requerido, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 463443/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS, JOHN RAFAEL GALDINO, ANTONIO EL-ACHKAR
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1746/15
I. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Município de Pirai do Sul, por intermédio de seu representante legal, contra o Acórdão nº 4155/15 - Pleno, também proferido em sede de Embargos de Declaração que decidiu pela negativa de provimento aos primeiros aclaratórios, e manteve a decisão embargada tal como proferida;
II. Considerando que os embargos de declaração não se prestam a reabrir a fase de instrução e a permitir manifestações da parte no sentido de revisar o mérito do julgado, e que a mera alegação de que os serviços foram prestados não confere legitimidade às despesas estranhas ao objeto do convênio, as quais ensejaram a manutenção pela irregularidade das contas ante a natureza alheia à finalidade pretendida, aliado à ausência de inovação na tese material/processual ventilada neste segundo aclaratório não conheço dos novos embargos opostos (peça 95) pela ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no Art. 490 do RITPR;
III. Anoto que consoante fixado pela doutrina e jurisprudência, se o primeiro embargo declaratório restar rejeitado, e for reiterado sem inovação processual e/ou material substancial se caracteriza o caráter manifestamente protelatório, ensejando a inviabilidade do conhecimento do novo recurso[1], o que se amolda ao presente caso;
IV. Efetivada a publicação do presente despacho, fica desde logo autorizado o encerramento do feito, com fulcro no § 2º do Art. 398 da citada norma regimental.
V. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 615980 RJ 2003/0224462-8 (STJ). Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA POR RECURSO PROTELATÓRIO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Ausente o recolhimento da multa imposta em virtude da oposição dos embargos manifestamente protelatórios, inviável o conhecimento do novo recurso, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. 2. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO Nº: 481740/14
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1747/15
I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 2 – Tribunal Pleno (Peça n.º 124), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 2793/14 – 2ª Câmara (Peça n.º 53), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 250972/11, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro Nestor Baptista.
Curitiba, 29 de setembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 705293/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MARIO CESAR MARCONDES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1748/15
I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Telêmaco Borba, por intermédio de seu Presidente, Sr. Mário César Marcondes, apresenta os seguintes questionamentos a esta Corte:
"É possível, designar servidor efetivo ocupante do cargo de advogado (a) para o exercício da função de controle interno, em se tratando de uma instituição, que em tese, possui em seu quadro de pessoal apenas dois cargos de nível superior, quais sejam, contador e advogado?"
"Em caso de entendimento positivo, nas situações que, em tese, é necessária a atuação do (a) advogado (a) efetivo em atos submetidos ao controle interno, pode o (a) advogado (a) ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência elaborar pareceres em procedimentos licitatórios?"
"Em não sendo possível a cumulação das atribuições supracitadas e havendo necessidade do controlador (a) interno (a) possuir formação em nível superior, pode, em tese, ser designado (a) servidor (a) efetivo (a) ocupante de cargo de nível médio, desde que seja titular do requisito exigido?"
II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;
III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194214/07
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES LUIZ GUBERT, LUIZA MARIA FAVARO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1755/15
I. Tendo em vista o teor do Parecer Ministerial 9045/15 (peça 73) sugerindo a negativa de registro do ato de inativação da servidora Luiza Maria Favaro em razão da ausência da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, retornem os autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DICAP, a fim de que informem se na emissão do Parecer 11336/14 (peça 34) foi consultado o sistema desta Corte a fim de verificar se a servidora possui outro vínculo que possa acarretar o acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas.
II. Após, retornem.
Curitiba, 30 de setembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235078/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA
INTERESSADO: VILSON BAHLS FABRICIO, NIVALDO DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1780/15
I - Considerando o contido na Instrução n.º 692/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 31), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de VILSON BAHLS FABRICIO, CPF n.º 566.306.899-68, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2918/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 24);
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 2 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 123947/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS, GERSON SILVA, DARSILA BRUGNEROTTO BALBINOTI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1788/15
I. Excepcionalmente, renove-se o contraditório aos interessados a fim de que

possam adotar as medidas cabíveis em relação ao item 704 (Instrução 2975/15-DAT - existência de saldo contábil após o término da vigência da transferência) antes do julgamento da presente Prestação de Contas.
II. Havendo resposta protocolada no prazo de 15 (quinze) dias, voltem os autos a DAT e ao Ministério Público de Contas. Na ausência de manifestação dos interessados, certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem os autos a este Relator para inclusão em pauta de julgamento.
III. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO.
Curitiba, 5 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 665395/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: OROMAR RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1792/15
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito de maneira excepcional, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 774066/15 (peças n.º 75-78);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 157750/15
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, CLARICE LOURENÇO THERIBA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, LEONICE SERAFIM DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1794/15
I. Tendo em vista a Informação n.º 21039/15 - DP (Peça n.º 55), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260003/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLONGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1795/15
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 1583/15 - DCM (Peça n.º 23), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo- DP para intimação do MUNICÍPIO DE LUIZIANA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo licitatório "Pregão n.º 41/2014", ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada, da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272768/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: CLODOALDO MESSIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1796/15
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 792218/15 (Peças n.ºs 44 a 50);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373351/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1797/15
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 783081/15 (Peças n.ºs 19 e 20);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373076/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1798/15
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 782964/15 (Peças n.ºs 19 e 20);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 539393/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FABIO JUNIOR CAMPETELLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1799/15
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 658651/15 (Peça n.º 62), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, em 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 646408/15
ORIGEM: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
INTERESSADO: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1806/15
I. Trata-se de Pedido de Rescisão (peças 3-91), com liminar de efeito suspensivo, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3516/2014 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da transferência voluntária efetivadas no exercício de 2007, no valor de R$ 155.263,20 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) celebrado entre o Poder Executivo de Congonhinhas e a Creche Ana Lopo Canet da referida cidade, tendo como objetivo "cobrir despesas de manutenção da Associação do Centro de Educação Infantil em questão" ante a ausência de comprovação da adequada utilização de parcela dos recursos recebidos, bem como ausência de exigência da Certidão Liberatória deste Tribunal.
II. Por intermédio do Despacho nº 1528/15 - GCDA (peça 93) recebi a peça rescisória e determinei seu encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apreciação quanto ao pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo interessado.
III. Analisando as razões apresentadas juntamente com os documentos carreados aos autos a unidade técnica, em seu Parecer sob nº 124/15 (peça 95), bem como o Parquet de Contas (Parecer n° 12438/15 - peça 97), afirmam que não se caracterizou nos autos hipótese que autoriza a concessão da liminar. Argumenta que o interessado não demostrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que pudesse vulnerar o perecimento de direito substancial pleiteado. No que tange às provas inequívocas do direito alegado, salienta que a juntada dos novos documentos anexados aos autos (relatório de despesas e elementos conexos) impõe a realização de análise técnica pormenorizada, não sendo crível de ser realizado tal tarefa em mero juízo sumário de cognição.
IV. De fato. O art. 495-A do RITCEPR condiciona a atribuição de efeito suspensivo ao pedido rescisório quando presente a existência de prova inequívoca do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em relação ao primeiro pressuposto, não se evidenciou prova robusta o suficiente para a concessão da medida. E, quanto ao segundo, não se admite mero receio subjetivo da parte, pois as alusões à cobra extra-judicial dos débitos decorrentes da não comprovação adequada da execução do Convênio e já inscritos em dívida ativa o que lhe "poderia acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação", tal fato, isoladamente não caracteriza o fundado receio de dano haja vista que a execução fiscal é efeito lógico das decisões transitadas em julgado dessa Corte que concluem pela irregularidade das contas e visam justamente ressarcir o erário pelos prejuízos sofridos.
V. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão rescindenda, ante a ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

VI. Para análise de mérito devolva-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 813246/14
ORIGEM: APPF E. M. ELZA LERNER
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, ROGERIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1812/15
I. Em face do apontamento contido na Petição Intermediária nº 624307/15 do Ministério Público de Contas – MPC (peça 66), recebo a Petição apresentada pelo Município de Curitiba através de sua Procuradoria-Geral (peça nº 68), ratificada pelo Exmo. Prefeito de Curitiba, Sr. Gustavo Bonato Fruet (peça 70) como contrarrazões aos Recursos de Revista interpostos pela APPF E. M. Elza Lerner e pelo MPC (peças nºs 40 e 42), nos termos do art. 67 da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 483 do Regimento Interno;
II. Considerando a manifestação do Procurador Gabriel Guy Léger por meio do Parecer nº 1631/15 (peça nº 73), o processo encontra-se em condições de prosseguir seu regular trâmite;
III. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução;
IV. Após, ao Ministério Público de Contas - MPC para emissão de parecer.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 617668/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1815/15
IV. Tendo em conta que a restrição relativa ao saldo contábil aparentemente decorre de uma falha de lançamento, solicito diligência interna à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que verifique se a diferença apontada eventualmente pode ser corrigida com um mero lançamento contábil, mediante determinação, ou se eventualmente já foi processada, podendo ser confirmada junto às demonstrações contábeis.
Curitiba, 9 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 642430/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DOS ANJOS DE JESUS, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/15
Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria dos Anjos de Jesus, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, consubstanciado na Resolução nº 9.557, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 8.981, de 19/06/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro do ato de inativação;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636391/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GERALDO GARCIA MOLINA, WILSON BLEY LIPSKI, VALDIR GARCIA, CARLOS HENRIQUE LENZ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 803/15
Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de quinze dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante da peça 33 em razão da perda de seu objeto.
Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se o Sr. Carlos Roberto Massa Júnior na pessoa de sua procuradora, a advogada Fernanda Adams, OAB/PR n° 61-396, conforme consta da peça processual n° 34, para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito.
Publique-se.
Curitiba, 8 d eoutubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 581196/07
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ILGO LUIS PERUZZO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: JOSÉ DOVANIR PASQUINI FERRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 860/15
Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 13262/15 (peça 66), e da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Despacho nº 1135/15 (peça 65), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.
À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 765229/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 866/15
Com fundamento no artigo 11, § 2o, III da Resolução n.º 45/2014, autorizo o acesso e a reprodução do processo n.º 564175/09.
O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o no do Processo
5. Digite o no do Cadastro (CPF)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para atendimento ao previsto no artigo 11, § 4o da Resolução n.º 45/2014.
Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 119196/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, SUELI TEREZINHA KIOTEKA
PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 895/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7732/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12949/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro dos Decretos nº 26.999/2014 e nº 27.000/2014, publicados no Diário Oficial do Município nº 593/2014 e nº 594/2014 respectivamente, em 24/02/14.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 158705/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 896/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária

celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, no valor total de R$ 36.925,40 (trinta e seis mil, novecentos e vinte cinco reais e quarenta centavos), por meio do Convênio nº 12917858/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7955.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2986/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11897/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 771230/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 897/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, no valor total de R$ 49.684,94 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), por meio do Convênio nº 51/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 728.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2879/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11142/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 133225/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LOURDES MARIA GRISA SELEME, JUCENIR LEANDRO STENTZLER
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 898/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Palotina à Associação Beneficente Lar da Fraternidade de Palotina, no valor total de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), por meio do Convênio nº 30/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 9749.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 1591/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 12963/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 175037/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, MARCIA MARIA NOVAIS LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 899/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Goioerê à Associação dos Artesãos de Goioerê, no valor total de R$ 38.169,96 (trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), por meio do Convênio nº 006/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 12572.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2079/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 12962/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 668870/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, CARMEN TEREZINHA ALVES CORDEIRO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 900/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9816/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12585/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10039, de 18/07/2013, publicada no D.O.E. nº 9006, em 24/07/2013.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 277740/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANTONIO NIVIADOMI FILHO, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 901/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9876/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12640/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7471, de 09/10/2012, publicada no D.O.E. nº 8819, em 16/10/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 345621/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE MOURA DE ALMEIDA, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 902/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9877/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12641/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8110, de 13/12/2012, publicada no D.O.E. n º 8863, em 20/12/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 24772/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISTELA BRIDI GUAZZELLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 903/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9844/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12160/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5173, de 31/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8731, em 12/06/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 432729/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NANCI PERON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 904/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9838/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12620/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8781, de 08/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8917, em 14/03/2013.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 654039/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSELY PEREIRA CUSMA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 905/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9853/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12584/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9781, de 09/02/2010, publicada no D.O.E. nº 8165, em 23/02/2010.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 676113/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VANDIRA RODRIGUES MADEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 906/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9810/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12581/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9981, de 16/07/2013, publicada no D.O.E. nº 9006, em 24/07/2013.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 536451/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA PAES
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 907/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9857/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12583/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9382, de 15/05/2013, publicada no D.O.E. nº 8963, em 22/05/2013.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 832042/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, IRIA SIRLEY BLAZINSKI
PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 908/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7622/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12943/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 8815/2013, publicada no Jornal Editora Correio Paranaense, Edição nº 3.095, em 01/11/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 377861/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, INES DO ROCIO DA CRUZ NASCIMENTO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 909/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7691/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12948/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da

Portaria nº 2541/2014, publicada no Jornal Editora Correio Paranaense, Edição n.º 3.194, em 04/04/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 135228/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO DE MASI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 910/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapoti, no valor total de R$ 20.381,76 (vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), por meio do Termo de Adesão nº 22201206372012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 12266.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 1588/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 12961/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 805416/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APF CMEI CJTO MERCURIO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, CLAUDINÉIA APARECIDA DOS SANTOS, REGIANE KNUPP DE SOUZA, IARA MARIA STÜRMER GAUER
PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 911/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APF CMEI CJTO Mercúrio, no valor total de R$ 15.422,40 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), por meio do Convênio nº 17138/2007, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3736.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2855/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 10862/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 63832/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA DE PLANALTINA DO PARANÁ, MARIZA BASSO MADEIRAS, IVAN LUIZ DE GASPERIN, SUELY SOSTER SMANIOTTO, RAQUEL CALDAS BATISTA SMANIOTTO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 912/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Planaltina do Paraná e a Unidade de Convivência Ave Maria de Planaltina do Paraná, no valor total de R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), por meio do Convênio nº 02/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7587.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2972/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11625/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 287346/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIN, ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 913/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Fundação Isis Bruder de Maringá, no valor total de R$ 15.750,75 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), por meio do Convênio nº 337/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 10220.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2417/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 12315/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 107569/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CELIO PINTO DE CARVALHO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, HILARIO VANJURA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 914/15.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lunardelli, no valor total de R$ 82.217,15 (oitenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e quinze centavos), por meio do Convênio nº 1220120209/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8906.
A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2957/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11555/15, são pela regularidade das contas

prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 341886/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CIDIONIR PORFÍRIO, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, NILZA SANTOS CAVALLI, CLAUDINEI BRAZ
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 915/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7692/15, e do Ministério Público de Contas, nº 13163/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 49/2012, publicada no Órgão Oficial do Município nº 266, em 08/03/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 358321/15
ORIGEM: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2398/15
Em atenção aos documentos juntados na peça nº 52/54, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação como interessado do Senhor Rafael Iatauro, atual Diretor-Presidente do Paranaprevidência.
Após, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, conforme Despacho 321/15 da Diretoria de Contas Estaduais.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 229120/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ELSON CEZARIO MARCELINO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2399/15
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 807665/15, pelo período de 30 (trinta) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 624013/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2400/15
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 806758/18, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 71959/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JEFERSON TELMO REIS
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2401/15
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 810348/15, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 952998/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA IGNEZ SCOLARI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2404/15
1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão da servidora Maria Ihnez Scolari sob n.º 17406/15, que se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 229330/08
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2405/15
I - Recebo a documentação acostada nas peças 325 a 331.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.
III – Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 264250/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BRANCO
PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2406/15
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Fundo de Previdência do Município de Xambrê, para atendimento, no prazo de 15

(quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4050/15, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 251731/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, RINEU MENONCIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2407/15
Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2015.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 173486/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE
DESPACHO N.º: 1692/15
O Ministério Público de Contas, pelo Despacho n.º 340/15 (peça 84), da lavra da Procuradora Valéria Borba, solicita o desentranhamento da peça 83, referente ao Parecer Ministerial n.º 13132/15, já que este teria sido juntado equivocadamente ao processo, e não guarda relação com a matéria discutida.
2. Defiro o pedido de desentranhamento, tendo em vista que o Parecer à peça 83 não guarda pertinência com o presente feito.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
4. Outrossim, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 81, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
5. Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 119150/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MADALENA MICHALICHEN.
DESPACHO 5116/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5643/15 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13314/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 820687/12
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADOS: PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NILDA FRAGA DE ARAGAO.
DESPACHO 5117/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5664/15 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13280/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 290622/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, GERMANO CORREIA DE SOUZA FILHO, NELI PADILHA DE SOUZA.
DESPACHO 5118/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5658/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13282/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 749052/12
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, SILVANA MARIA CARDOSO DOMINGUES.
DESPACHO 5119/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5645/15 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13313/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 538763/11
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, LUCILA RAMIREZ TROCHES, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCIA APARECIDA DA SILVA.
DESPACHO 5120/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5640/15 - peça processual nº 046) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13311/15 - peça processual nº 048), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 82497/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA MARIA VERNI.
DESPACHO 5121/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5641/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13315/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 840157/12
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADOS: EVA CAMARGO DE JESUS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI.
DESPACHO 5122/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5663/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13279/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 643932/13
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: OSVALDO DE OLIVEIRA, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, BENEDITA SILVERIO DE OLIVEIRA
DESPACHO 5123/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5683/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13290/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 704770/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: JOSÉ ARI COLOMBO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS.
DESPACHO 5124/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5654/15 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13286/15 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 681834/13
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: FLAVIO SERGIO LUCIANO, DENILSON VIEIRA NOVAES, APARECIDA DE FATIMA DA SILVA.
DESPACHO 5125/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5679/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13287/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 149380/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS MAURO LEMOS
DESPACHO 5128/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1772/15 - peça processual nº 115) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13335/15 - peça processual nº 116), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 641406/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSA DOS SANTOS
DESPACHO 5130/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 807436/15 (peças processuais nº 021 e 022), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do

contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 1141220/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ARNO SCHONFELDER
DESPACHO 5131/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 809706/15 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 577380/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ROSANA DO CARMO SCHULTZ, CLAUDIO APARECIDO GOMES.
DESPACHO 5142/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 809978/15 (peças processuais nº 028 e 029), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 243993/13
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: ALTEVIR TRAUTWEIN, MILTON APARECIDO MARTINI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARTA APARECIDA TRAUTWEIN.
DESPACHO 5143/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 810771/15 (peças processuais nº 037 e 038), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 542386/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARINES BETTEGA, MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA.
DESPACHO 5144/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 811670/15 (peças processuais nº 023 e 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 300811/15
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, MARIA GLORIA KWAS, LUIZ CARLOS GIBSON.
DESPACHO 5145/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 810070/15 (peças processuais nº 023 e 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 975700/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, NANCIR CARDOZO DE FRANCA.
DESPACHO 5146/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 810313/15 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 1112360/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DENISE RENNHACK BELCHIOR.
DESPACHO 5147/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 810291/15 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 453227/15
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, JUCILENI PREVIATO BARBOZA, JOSE AUGUSTO BARBOZA, VANUSA LARA PREVIATO BARBOZA, GABRIELE CLARA PREVIATO BARBOZA
DESPACHO 5148/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 9521/15 - peça processual nº 011) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13267/15 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 179706/05
ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
DESPACHO 5149/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro por 15 (quinze dias) o pedido de prorrogação de prazo, solicitado mediante petição intermediária nº 811980/15 (peças processuais nº 115 e 116), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2015.
EDGAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Analista de Controle

_____
1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 827492/14 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
DESPACHO Nº.: 1598/15
I. Trata-se de representação derivada de comunicado feito pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que informa sobre possíveis irregularidades detectadas em auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranavaí, em razão do não encaminhamento da integralidade das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, no expressivo montante de R$ 684.076,84, abrangendo o período de janeiro de 2007 a junho de 2012;
II. Ademais, há a notícia de que a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos servidores estaria inadequada, já que houve aumento na jornada de trabalho aprovada por lei municipal, e sobre esse acréscimo não estaria havendo a correspondente retenção e recolhimento ao RPPS.
III. A Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 1599/14, peça 6) opinou pelo recebimento da representação, eis que o caso "não trata de mera impropriedade formal, mas de fatos com repercussão material e sensível possibilidade de dano ao erário. Como se nota, trata-se de falta de repasses previdenciários em momento exigível, o que acarretará, no momento do parcelamento válido (já que este ainda não foi aceito pelo MPS), assunção de juros e obrigações pela entidade municipal; encargos que não seriam impostos ao Município no caso do regular cumprimento das obrigações com o RPPS";
IV. Apesar do opinativo da unidade técnica ter concluído pelo recebimento da representação, o mesmo consigna que ainda não houve a celebração do acordo entre a Administração e o MPS, não havendo ainda dano efetivo ao erário; o que há é um potencial prejuízo, ainda não verificado;
V. Diante disso, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
VI. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PARANAVAÍ, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, apontando, inclusive, se houve a regularização das pendências e o eventual reconhecimento da dívida pelo município e aos valores envolvidos;
VII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 103610/97 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADOS: PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS, NADIR PASTRE
DESPACHO Nº.: 1600/15
I. Tendo em vista o contido na Informação n. 7000/14 da Diretoria de Execuções (peça 139), que dá conta que "todas as sanções foram devidamente baixadas no Sistema de Sanções da DEX em cumprimento ao Despacho nº 655/12- GCG (peça 110), nos termos da Informação nº 807/12-DEX de 09/05/2012 (peça 111)";
II. Diante disso, a referida unidade encaminhou o feito a este gabinete para autorização do seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo;
III. Assim, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 5120/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE BECKER, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, C.C.Z. PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, OPUSMÚLTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A, MASTER PUBLICIDADE S/A, SILVANA BEATRIZ DE BRITO NASCIMENTO, GLADIMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ (OAB/PR 56113), ANDRE PARMO FOLLONI (OAB/PR 31098), CAIO MARCIO EBERHART (OAB/PR 30480), CASSIANO ANTUNES TAVARES (OAB/PR 32919), CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB/PR 14549), CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA (OAB/PR 22528), CLAUDINEIA AMARO, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI (OAB/PR 57813), EWERTON CASAGRANDE EDUARDO (OAB/PR 53271), FAURLLIM NAREZI (OAB/PR 1959), FLORIANO GALEB (OAB/PR 1373), FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES (OAB/PR 35303), FRANCOIS JUNIOR GNOATTO (OAB/PR 32926), GEOMAR ANTONIO GENARI BACH FILHO, IVAN LELIS BONILHA (OAB/PR 17271), JEFFERSON MACHADO MALTA, JERONIMO GRECHINSKI (OAB/PR 10962), JULIO CESAR BROTTO (OAB/PR 21600), LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA (OAB/PR 48454), MARCELO RODRIGO CAMARGO ROMANIEWICZ, MARINES DOS SANTOS SILVA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (OAB/PR 21460), OTTO CARLOS POHL (OAB/PR 15903), PAULO ROBERTO NAREZI (OAB/PR 28206), RAFAEL PREZZI KOZA, RENE ARIEL DOTTI (OAB/PR 2612), ROBSON JOSE EVANGELISTA (OAB/PR 13142), ROGERIA FAGUNDES DOTTI (OAB/PR 20900), VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA (OAB/PR 27134), WILLIAM SUSSUMU TAKATA (OAB/PR 45378)
DESPACHO Nº.: 1602/15
I. À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a esta Corte para as respectivas manifestações;
II. Após, regressem os autos para deliberação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 654500/11 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADOS: LUIZ ROBERTO COSTA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CASSIANO RICARDO BOCALÃO (OAB/PR 35717)
DESPACHO Nº.: 1603/15
I. Encerram os autos Requerimento Externo formulado pelo Município de Goioerê referente à possibilidade de compensação de débitos que estariam sendo cobrados em duplicidade pelo Município (em razão de condenações advindas do Tribunal de Contas) e pelo Ministério Público do Estado do Paraná (em consequência de condenações impostas em ações de improbidade administrativa) em face do ex-Prefeito, Sr. José Paulo Novaes, em face dos mesmos fatos, o que poderia gerar bis in idem;
II. A Diretoria Jurídica (Parecer n. 8481/13, peça 78) e o Ministério Público (Parecer n. 16491/13, peça 79) se manifestaram pela possibilidade de deferimento parcial do pedido, se juntados aos autos documentos comprobatórios da inscrição em dívida ativa das condenações proferidas no âmbito de cada uma das ações civis públicas, o que não foi feito pela municipalidade;
III. Assim, tanto a unidade técnica (Parecer n. 670/14, peça 84), como o órgão ministerial (Parecer n. 19671/14, peça 85) opinaram pelo indeferimento do pedido, ante a não constatação da efetiva cobrança em duplicidade;
IV. Corretos se mostram os opinativos que intruem o feito, os quais adoto como razão para decidir, pois competia ao requerente a demonstração da existência de execuções e a respectiva cobrança em duplicidade;
V. Assim, indefiro o pedido e destaco, como realçado pelo órgão ministerial que, como se trata de pedido em face de decisão desta Corte já transitada em julgado, a hipótese dos autos é caso de execução de decisão, a ser tratada nos autos em que o referido decisum foi lavrado;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 77450/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDERSON DIAS RIBEIRO, ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA (OAB/PR 53392), ANDREZA CHRISTINA CESCHIM DE SOUZA, REGINALDO RODRIGUES SILVA GOMES
DESPACHO Nº.: 1604/15
I. Trata-se de Representação formulada com fundamento no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93 por PROFARMA SPECIALTY S/A (antiga Prodiet Farmacêutica S/A) em face do Município de Cascavel, noticiando suposto inadimplemento contratual por parte do ente municipal;
II. Depreende-se os autos que a representante sagrou-se vencedora no Pregão Presencial nº 340/2011, cujo objetivo era o registro de preços para a posterior aquisição de medicamentos e material hospitalar. Afirma que após a Administração Pública emitir Nota de Empenho nº 9534/2012, autorizando o fornecimento dos medicamentos, a representante entregou todos os produtos, mas não obteve o pagamento. Aduz que entrou em contato com o Município, sem êxito. Requer, assim, que a adoção das medidas cabíveis por parte desta Corte de Contas;
III. Instado a se manifestar, o Município informou que a parte autora não entregou todos os bens solicitados por meio da Nota de Empenho nº 9534/2012. Afirmou que os produtos foram entregues parcialmente, sendo efetuado o pagamento somente dos produtos efetivamente entregues. Informou que, em 19/07/2012, foi emitida Nota de Empenho nº 9534/2012, no valor de R$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais), referente a 1000 unidades do item 68 e 100 unidades do item 108. Em relação a essa Nota foram efetuados os seguintes pagamentos:
Nota Fiscal Item Unidades Valor (R$) Data do Pagamento
245827 108 100 70,00 02/08/2012
250668 68 76 258,40 04/09/2012
3982 68 300 1.020,00 31/10/2012
IV. Informou, ainda, que em relação ao item 68 foram entregues pela representante apenas 376 unidades. Aduziu que o Município teve grandes dificuldades para o recebimento desses produtos e que, em razão disso, foi instaurado o Processo Administrativo nº 52695/09, o qual culminou na anulação parcial do empenho 9534/2012, referente aos produtos não entregues (624 unidades do item 68);
V. Quanto à Nota Fiscal nº 1254 mencionada pela representante, afirmou que, após recebimento na CAFI (Central de Abastecimento Farmacêutico e de Insumos), sem que houvessem sido entregues as quantidades solicitadas, a nota fiscal foi devolvida para a empresa;
VI. A representação não merece ser recebida, uma vez que os esclarecimentos prestados pelo Município são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade. Verifica-se dos autos que a ausência do pagamento por parte do Município decorreu do descumprimento contratual por parte da empresa contratada (ora representante) e que o Processo Administrativo nº 52695/09 resultou na anulação parcial do empenho 9534/2012;
VII. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VIII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 353176/04 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA
DESPACHO Nº.: 1606/15
I. Encerram os autos comunicação autuada como representação e formulada pela PARANAPREVIDÊNCIA, por meio da qual relata que a servidora Leda Simonatto Poletto, obteve o registro de sua aposentadoria no cargo de Professora no Estado do Paraná através do Acórdão 3554 datado de 19 de novembro de 1992, Protocolo nº 31151/92, e de professora junto ao Município de Medianeira na data de 23 de fevereiro de 1999, Acórdão n.º 388/99;
II. Consoante se abstrai da peça inicial, a referida servidora se utilizou para sua aposentadoria junto ao Município de Medianeira o tempo de 08 anos e 289 dias também utilizado para a concessão da aposentadoria junto ao Paraná Previdência, este órgão requereu medidas por parte desta Corte;
III. Apesar da irregularidade imanente aos fatos noticiados, não cumpre prosperar a presente dado o amplo decurso de tempo verificado entre a última decisão desta Corte, a qual determinou o registro da aposentadoria da servidora junto ao Município de Medianeira. No caso, o Acórdão n. 388 foi lavrado em 23 de fevereiro de 1999 e considerou legal o ato de inativação. Assim, o que efetivamente há é uma decisão colegiada que defendeu a regularidade da concessão da aposentadoria, a qual só pode ser derrubada por outra decisão colegiada. Em que pese isso, para tal decisão há que se obedecer o devido processo legal, com a respectiva tramitação do presente, o que redundaria na emissão de decisum no futuro. No entanto, a futura decisão desta Corte, mesmo que contraria ao Acórdão n. 388/99 seria tomada após o transcurso de considerável prazo, o que afligiria a segurança jurídica. Não se mostra razoável a esta Corte revolver os fatos já decididos há mais de quinze anos.
IV. Razão porque deixo de receber o presente, dada a consolidação do tempo operado na relação jurídica em epígrafe;
V. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 101863/05 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº.: 1608/15
I. Encerram os presentes autos representação, por meio da qual se pleiteia o

reexame da matéria concernente ao cômputo de tempo oriundo de esfera diversa da que se vincula o agente público, para efeito de adicional;
II. Ao que parece, o tempo prestado a outra esfera da federação foi incorporada para todos os efeitos legais, inclusive adicionais por tempo de serviço, que beneficiou EDUARDO DE SOUZA LEMOS, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, KATIA REGINA PUCHASKI e HENRIQUE NAIGEDOREN;
III. Preliminarmente, dada a notoriedade de que alguns dos nomes mencionados já não mais se fazem parte do quadro desta Corte e que o regime de subsídio parece ter saneado com a eventual divergência de entendimento nesta Corte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que informe o impacto do cômputo do referido prazo nas remunerações do agente indicados a partir das respectivas decisões que admitiram a incorporação e os reflexos com a instituição do regime de subsídio implantado;
IV. Após, regressem os autos para deliberação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1007022/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADOS: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, AMAURI VILMAR LINKE, ELOIR LUIZ PIEROZAN, ROSSELANE LIZ GIORDANI
ADVOGADOS/ PROCURADORES: VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB/PR 33912), VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB/PR 33912), VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB/PR 33912), VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB/PR 33912)
DESPACHO Nº.: 1610/15
I. Retornam os autos de Representação da Lei 8666/93 após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;
II. O Representante noticia que o Edital de Concorrência nº 16/2014 estaria eivado de ilegalidades ao não considerar normas obrigatórias aplicáveis na contratação de serviços de Publicidade, tais como a Lei nº 12.232/2010 (específica para licitação de serviços de publicidade), a Lei nº 4.686/1965, Decreto nº 57.690/1996 e Decreto nº 2.262/1997, o que estabeleceria a situação de prestação de serviços sem contraprestação pecuniária (gratuita);
III. Em sua resposta conjunta (peça 13), os representados refutam as alegações da peça exordial esclarecendo que estão sendo obedecidas às normas-padrão aplicáveis à matéria e que não existe nenhuma hipótese de gratuidade de prestação de serviços no Edital nº 016/2014 e no contrato a ele anexo, como alega o representante;
IV. Em que pesem os argumentos trazidos pelos representados em sua oitiva prévia, entendo que não restaram suficientemente aclarados os pontos controvertidos levantados na peça exordial, razão pela qual o recebimento do feito e seu processamento para uma análise mais perfunctória é medida que se impõe;
V. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação da Lei 8666/93, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;
VI. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;
VII. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação da Lei 8666/93 e indefiro a suspensão cautelar requerida por não vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora a amparar sua concessão. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:
VIII. Incluir o Município de Toledo, CNPJ 76.972.082/0001-06, como Representado;
IX. Incluir o Prefeito atual de Toledo, além dos mencionados na peça inicial, o Sr. Amauri Vilmar Linke, Secretário Municipal de Administração, Sr. Eloi Luiz Pierozan, Presidente da comissão Permanente de Licitações e a Sra. Rosselane Liz Giordani, Secretária Municipal de Comunicação do Município de Toledo, como Representados;
X. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Toledo, CNPJ 76.205.806/0001-88, do seu Prefeito atual, o Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, CPF nº 483.580.029-04, além dos mencionados na peça inicial, o Sr. Amauri Vilmar Linke, Secretário Municipal de Administração, Sr. Eloi Luiz Pierozan, Presidente da comissão Permanente de Licitações e a Sra. Rosselane Liz Giordani, Secretária Municipal de Comunicação do Município de Toledo, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;
XI. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;
XII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 743880/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADOS: VANDERLEI JOSE CRESTANI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LEOMAR BOLZANI
DESPACHO Nº.: 1611/15
I. Preliminarmente, tendo em vista que a representação ministerial tem por base irregularidades aferidas a partir do SIM-AP, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste acerca do quadro funcional atual da municipalidade e se persistem as irregularidades aventadas na inicial;
II. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 322376/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
DESPACHO Nº.: 1613/15
I. Trata-se de representação formulada pelo então Prefeito Municipal de Prudentópolis, Sr. Gilvan Pizzano Agibert, noticiando que a empresa Editora Página Popular do Brasil Ltda, com sede no Município de Prudentópolis, encontrava-se com o seu alvará de licença e funcionamento com prazo de validade expirado junto àquele município;
II. A representação aponta que a referida empresa editava e imprimia o "Jornal Página Popular", o qual era utilizado para a divulgação dos atos oficiais dos Municípios de Imbituva e Guamiranga;
III. Instado a se manifestar, o Prefeito Municipal de Guamiranga, Sr. Ruy Machado do Nascimento, esclareceu que o periódico "Jornal Página Popular" encontrava-se com divulgação e circulação normal no município. Quanto à empresa Editora Página Popular do Brasil Ltda –ME, o Prefeito acostou aos autos cópia de alvará de localização e funcionamento junto ao Município de Guamiranga referente ao exercício de 2010 (peça 15, fl. 2);
IV. A representação não merece ser recebida, pois os documentos acostados aos autos pelo Município de Guamiranga, com o qual a empresa Editora Página Popular do Brasil Ltda possuía contrato, demonstram que esta apresentava situação regular junto àquele município. Destaco, ainda, que a inicial não veio devidamente acompanhada de elementos suficientes a indicar de forma segura a existência de suposta irregularidade. Assim, nessa análise preliminar, não verifico haver um mínimo de materialidade que justifique o prosseguimento do presente feito;
V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 742601/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
INTERESSADOS: ELETROFRIO MATERIAIS ELETRICOS
DESPACHO Nº.: 1614/15
I. Trata-se Representação da Lei 8666/93 proposta pela pessoa jurídica de direito privado ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ sob o nº 85.062.099/0001-09, por meio da qual aduziu que firmou o contrato nº 12/2011 com o Município de Ariranha do Ivaí, oriundo do processo licitatório Convite nº 03/2011, e que após realização do serviço contratado foram geradas as notas fiscais nº 4921 de 20/09/2011 (no valor de R$ 55.880,00, integralmente paga), nº 000035 de 17/09/2013 (no valor de R$ 24.696,14, que gerou a Nota de Empenho n° 4188/13, em aberto) e nº 000.028.391 de 17/09/2013 (no valor de R$ 28.338,86 que gerou a Nota de Empenho n° 4189/13, em aberto);
II. A empresa alega não ter recebido os valores relativos às notas nº 000035 de 17/09/2013 (no valor de R$ 24.696,14, que gerou a Nota de Empenho n° 4188/13, em aberto) e nº 000.028.391 de 17/09/2013 (no valor de R$ 28.338,86 que gerou a Nota de Empenho n° 4189/13, em aberto);
III. Assim, apontou violação à Lei nº 4320/64, pugnando seja instaurado procedimento cabível para verificação dos fatos;
IV. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Ariranha do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1094456/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRE LUIZ SBERZE (OAB/PR 52254), ANDRE LUIZ SBERZE (OAB/PR 52254), GÉSSICA PAOLA SANDRIN (OAB/PR 75576), GÉSSICA PAOLA SANDRIN (OAB/PR 75576), LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)
DESPACHO Nº.: 1616/15

I. Nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TCEPR recebo a petição protocolada sob o nº 1094456/14, peça processual nº. 42;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 734072/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADOS: PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAUÊ SACOMANDI CONTRERA (OAB/SP 347625), RICARDO PERINI FERREIRA (OAB/SP 121362), SAULO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 27955), SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 90521)
DESPACHO Nº.: 1617/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA., em face do edital de Pregão Presencial n. 076/2015, realizado pelo Município de Rio Negro, cujo objeto se consubstanciava no Registro de Preços para a aquisição de Brita 4A;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) Restrição da competitividade pela cláusula que fixa raio máximo de 25 KM de distância do Centro de Serviços da municipalidade;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Rio Negro, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial n. 076/2015;
c) informação quanto ao atual estado da Pregão Presencial n. 076/2015 e do eventual contrato dela derivado;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 658422/15 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: LUIZ CARLOS RICATTO
INTERESSADOS: LUIZ CARLOS RICATTO, JOSE ROBERTO COCO
DESPACHO Nº.: 1618/15

I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Miguel Ascencio Nabarro em face do Município de Formosa do Oeste que, na gestão do Perfeito José Roberto Côco, teria realizado aquisição supostamente irregular de combustíveis, sem licitação ou qualquer outro procedimento legal;
II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades em relação ao abastecimento de veículos oficiais e particulares junto ao Auto Posto Colombo (localizado no Município de Jesuítas-PR), em vez de abastecer junto aos postos de combustíveis com os quais o Município celebrou contrato administrativo;
III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para: (a) reautuar o presente feito como representação da Lei nº 8.666/93; (b) incluir no campo entidade o Município de Formosa do Oeste; (c) intimar, por meio de ofício, o Município de Formosa do Oeste, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 963201/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADOS: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMERCIO E EMPREGADO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIOS NO ESTADO DO PARANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDREA PATRICIA CEZARIO (OAB/PR 45490), SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI (OAB/PR 36394), SONIA MARIA PIMENTEL LOBO (OAB/PR 39.614)
DESPACHO Nº.: 1619/15

I. Em manifestação preliminar (peça 8), alega o ente que o Pregão SGA140116 estava em vias de revogação à época da resposta;
II. Assim, encaminhem-se os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da COPEL, para que verifique qual é a situação atual do referido Pregão;
III. Após, retornem os autos a este Gabinete para o juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 580576/08 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADOS: SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR
DESPACHO Nº.: 1621/15

I. Encerram os autos representação formulada pelo então prefeito do Município de Andirá, por meio da qual noticia que SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR RIBEIRO, professora estadual, foi cedida à referida municipalidade para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumulando indevidamente os dois citados cargos, no período de 2001 a 2004;
II. Consoante argumenta o representante, a servidora foi cedida com ônus à origem, no então o município procedeu a pagamento da remuneração atinente ao seu cargo comissionado;
III. Apesar de ter sido ofertada a possibilidade de manifestação preliminar do prefeito à época da cumulação, não houve manifestação;
IV. Em que pese isso, compulsando o feito, os documentos juntados pelo representante apenas apontam que a servidora foi cedida ao município com ônus para a origem (peça 2, fls. 23-33), ou seja, com o pagamento da remuneração feito pelo Estado do Paraná, tendo sido juntados aos autos comprovantes de pagamentos feitos pelo Município de Andirá (peça 2, fls. 34-40);
V. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
VI. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício:
a) o Município de Andirá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) relação dos pagamentos, caso existentes, com os respectivos valores, feitos à SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR RIBEIRO, no período de 2001 a 2004;
b) a Secretária de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente relação dos pagamentos, caso existentes, com os respectivos valores, feitos à SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR RIBEIRO, no período de 2001 a 2004;
VII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 699250/15 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADOS: NELSON ROBERTO VIANA
DESPACHO Nº.: 1622/15

I. Trata-se de denúncia formulada por Valdir da Silva Carvalho noticiando supostas irregularidades em eleições para vereadores no Município de Tibagi, dentre outros fatos;
II. A denúncia aponta, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: (a) suposta fraude nas eleições para vereadores de 1996 no Município de Tibagi, em que o autor foi candidato; (b) suposta cassação irregular do mandato de vereador do ora denunciante no ano de 2001; (c) suposto pagamento indevido de verbas a vereadores da Câmara Municipal de Tibagi;
III. Inicialmente destaco que as Representações encaminhadas a este Tribunal de Contas devem ter por objeto fato ou ato concreto e específico, não sendo admitidas representações cujo conteúdo seja genérico. Conforme prevê o art. 276, §1º, do Regimento Interno: "O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória". Ocorre que a presente Representação limita-se a descrever

diversos fatos de forma confusa sem apresentar informações suficientes para que seja iniciado procedimento investigatório em relação a qualquer deles. Destaco, ainda, que o feito trata notadamente de matéria eleitoral, cuja competência para fiscalizar não é atribuída a esta Corte de Contas;
IV. Diante disto, determino a intimação do Denunciante, mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que no prazo de 5 (cinco) dias especifique os vícios a serem apurados por esta Corte de Contas e apresente elementos suficientes para embasar suas alegações. Destaco que a eventual não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento da denúncia por falta de indícios de ocorrência das irregularidades alegadas;
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 547572/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
DESPACHO Nº.: 1623/15
I. Encerram os autos representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, por meio do qual relata o não pagamento, em 2009, de compromissos da gestão 2005/2008 do Município de Campo Magro, o que, conforme seu entendimento, seria desatenção ao Decreto-Lei n. 201/1967, à Lei Federal n° 8.429/1992 e à Lei Complementar n. 10 1/2000, requerendo "a instauração de procedimento visando levantar a existência de dívidas acima de R$ 8.000,00, da gestão 2005-2008, sem pagamento ou pagas em 2009 fora da ordem cronológica";
II. O feito foi encaminhado à Diretoria de Contas Municipais para que informasse dívidas acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais) da gestão 2005/2008, sem pagamento ou pagas em 2009, fora da ordem cronológica, tendo a unidade técnica (Informação n. 1227/12, peça 13), prestado os devidos esclarecimentos;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São Campo Magro, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
d) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
e) se os valores apontados pela Diretoria de Contas Municipais quanto à dívidas inscritas em restos a pagar para o ano de 2009 e com saldo por credor acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais), se as mesmas foram efetivamente quitadas;
VI. Após, com ou sem resposta, remetam-se à DCM para manifestação quanto à admissibilidade do presente e se tais fatos já restaram analisados em sede de prestação de contas anual;
VII. Após, regressem os autos para juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 374531/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO Nº.: 1624/15
I. Preliminarmente, à Diretoria de Contas Municipais para (i) informar se a antecipação do pagamento do 13º salário do funcionalismo municipal foi objeto de análise na prestação de contas relativa ao ano de 2011; (ii) manifestar quanto à admissibilidade do presente;
II. Após, regressem os autos para o juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 50748/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADOS: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDERSON DIAS RIBEIRO
DESPACHO Nº.: 1625/15
I. Retornam os autos de Representação proposta pela pessoa jurídica de direito privado PROFARMA SPECIALTY S/A (Representante) em face da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (Representado);
II. Todavia, mesmo tal nota fiscal sendo considerada liquidada pelo contratante, a empresa não recebeu pelos serviços prestados, os quais foram empenhados e dotados;
III. Proposta oitiva preliminar do Representado, o mesmo trouxe resposta e documentação às peças 9 e 10 por meio das quais esclarece que já houve o pagamento relativo à Nota de Empenho nº 20019/2013 em 26/03/2015;
IV. Em face do exposto, tendo sido efetuado o pagamento, cuja ausência motivou o presente protocolado, entendo que a presente Representação não merece ser recebida, uma vez que não persiste a suposta irregularidade apontada na peça inicial;
V. Assim, NÃO RECEBO a presente Representação, em razão de sua insubsistência, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, caput, §§3º e 5º do art. 276 c/c art. 282, todos do Regimento Interno;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 606910/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADOS: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
DESPACHO Nº.: 1627/15
I. Depreende-se dos autos que a Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada com o seguinte objetivo: "1) Investigar o suposto Peculato ocorrido na Secretaria Municipal de Abastecimento, conforme a informação amplamente divulgada na imprensa referente ao desaparecimento de aproximadamente R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dos cofres do Programa Mercado da Família vinculado a Secretaria Municipal de Abastecimento do Município de Ponta Grossa; 2) Investigar eventual fato típico, antijurídico e culpável, ou ilegalidade, bem como ação ou omissão, praticada por quaisquer servidores ou não vinculados ou não ao Programa Mercado da Família no suposto peculato constante do item 1; 3) Investigar a elaboração e execução dos contratos da Secretaria Municipal de Abastecimento de Ponta Grossa e verificar se os mesmos cumprem os princípios constantes da Constituição Federal e demais normas de direito público";
II. No entanto, nota-se do relatório final da comissão que apenas os itens 1 e 2 foram analisados. Quanto ao item 3, apenas constou no relatório que "não foram encontradas situações capazes de identificar irregularidades" (peça 4, fl. 107). Assim, não há qualquer informação mais específica sobre o assunto que viabilize a análise deste ponto por esta Corte de Contas;
III. Sendo assim, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que informe se a questão referente ao desaparecimento de aproximadamente R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dos cofres do Programa Mercado da Família, vinculado a Secretaria Municipal de Abastecimento do Município de Ponta Grossa, pode ser constatada em sede de Prestação de Contas, bem como preste outras informações que entenda pertinentes.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 672196/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: CLEBER VARGAS BARBIERI
DESPACHO Nº.: 1628/15
I. Consoante se retira da Informação n. 14/12 da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 14), das irregularidades originalmente apontadas na representação subsistiram apenas duas, em razão da republicação dos editais de licitações vergastados;
II. Ao que parece, o cumprimento do prazo de validade da ata de registro de preços seria objeto de monitoramento;
III. Diante disso, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da SEAP, para que informe se houve o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, relativos às atas de registro de preços decorrentes dos Pregões Presenciais n. 141/2011, 142/2011, 143/2011, 144/2011 e 145/2011, e se houve a execução a contente das respectivas atas;
IV. Após, regressem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 409502/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARLENE SANTOS GUEDES
DESPACHO Nº.: 1629/15
I) Trata-se de Representação da Lei 8.666/93 autuada aos 24/06/2013 nos termos do Art. 30 c/c art.277, § 2º, ambos, da Lei Complementar 113/2005, em virtude de petição formulada por BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. em face de Prefeitura Municipal de CASCAVEL – Pregão Presencial 154/2013.
II) O mote: Exigência de amostra prévia de uniforme escolar, por parte de todos os licitantes, imediatamente após os lances (Cláusula 3.2 do Anexo II – página 31 do Edital) e não em momento posterior, antes da assinatura do contrato.
III) Ao tema a D.DCM e o E.MPjTC entenderam conveniente a fixação de Prejulgado e/ou edição de Súmula sobre a matéria, visando um posicionamento uníssono da Corte. Inclusive divergiram quanto às teses, a primeira concebendo translúcida restrição à competividade[1], o segundo projetando legítima a

exigência[1].
IV) Tais fatos, por si só, geram instabilidade e insegurança jurídica aos jurisdicionados e impõem direção vetorial do Colegiado, no que tange à pacificação da questão, com a parametrização geral e vinculante.
ENCAMINHO o feito para pronunciamento do PLENO, na forma de prejulgado, conforme artigo 410 do Regimento Interno da Casa. Posteriormente, à GP, nos termos do artigo 411 do mesmo normativo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

_____

__1__. "... Do exposto, opina-se: 1) Adicionalmente, a fim de objetivamente externar o entendimento da Corte sobre o momento adequado para exigência de amostras em processos licitatórios: 1.1) Pela instauração de incidente de prejulgado, nos termos do art. 410 do Regimento Interno desta Corte; ou 1.2) Pelo requerimento de aprovação de súmula, nos termos do art. 414-A da mesma norma; 2) Pela expedição de determinação ao Município de Cascavel para que, em futuras licitações, exija amostras somente do licitante classificado em primeiro lugar, como condição para assinatura do contrato. fixando-se prazo razoável para tanto. Se este não cumprir os requisitos constantes no Edital, poderá exigir as amostras do segundo colocado e, caso compatíveis, contratá-lo, sem maiores prejuízos.;
__2__. "... Pelo exposto, esta Procuradora corrobora a conclusão lançada na Instrução 3236/15 – DCM, divergindo tão somente quanto ao momento da exigência das amostras, e manifesta-se no seguinte sentido: 1) Adicionalmente, a fim de objetivamente externar o entendimento da Corte sobre o momento adequado para exigência de amostras em processos licitatórios: 1.1) Pela instauração de incidente de prejulgado, nos termos do art. 410 do Regimento Interno desta Corte; ou 1.2) Pelo requerimento de aprovação de súmula, nos termos do art. 414-A da mesma norma; 2) Pela expedição de determinação ao Município de Cascavel para que, em futuras licitações, exija amostras de todas as empresas participantes, valorizando, assim, a concorrência do certame e priorizando a qualidade final dos produtos a serem adquiridos pelo Poder Público"

PROCESSO Nº.: 72521/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
DESPACHO Nº.: 1630/15
I. Encerram os autos representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Abatiá, por meio da qual relatam duas irregularidades: (i) a nomeação de LUCIANO CARVALHO GUIMARÃES para o cargo de Secretário de Agricultura, em sendo ele fisioterapeuta; (ii) contratação, por licitação, do mesmo LUCIANO CARVALHO GUIMARÃES para a prestação de serviços de fisioterapia, quando já exonerado do secretariado;
II. O feito foi encaminhado para manifestação preliminar do ente, oportunidade em que defendeu a regularidade dos fatos;
III. Primeiramente, não se vislumbra irregularidade na nomeação a determinada pasta de Secretariado Municipal aquele não detém formação específica, pois se trata essencialmente de cargo de confiança, o qual é de livre nomeação e exoneração;
IV. Secundariamente, relativamente à contratação para a prestação de serviços de fisioterapia, pelo menos, a princípio, irregularidade não há, eis que o interessado não mais ostentava a condição de servidor do município, não lhe sendo aplicada a vedação contida no art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93;
V. Dai porque, à mingua de outros elementos, a representação não merece ser recebida por esses dois pontos;
VI. Ocorre que, analisando o edital da licitação, da qual o Sr. LUCIANO CARVALHO GUIMARÃES, sagrou-se vencedor como único participante, verificou-se impropriedades, atinentes à exigência de prévia inscrição no registro cadastral (CRC) do Município (Itens 5.1 e 7.1"a"), o que se afigura irregular, eis que tal inscrição não se afigura obrigatória pela Lei n. 8.666/93. Ademais, o referido certificado deveria ter sido expedido pelo menos três dias antes da licitação, o que, ao final, acaba comprometendo o prazo de quinze dias que se deve guardar entre a publicação do aviso e a realização da licitação, nos termos do art. 21, III, da Lei n. 8.666/93. Tal exigência diminui o prazo de preparação dos eventuais interessados, ao que parece, restringindo a competitividade. Por fim, a exigência de alvará de vigilância sanitária estadual ou municipal não se encontra dentro dos documentos admitidos pelos art. 28 a 31 da Lei n. 8.666/93;
VII. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 32, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277, do Regimento Interno;
VIII. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Alterar a autuação para que conste o presente feito como Representação da Lei nº 8.666/93;
b) Incluir como interessados: IRTON OLIVEIRA MUZEL (prefeito à época e signatário do edital; MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME (presidente da comissão de licitação e signatária do edital);
c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:
- MUNICÍPIO DE ABATIÁ, na figura do seu representante legal;
- IRTON OLIVEIRA MUZEL (prefeito à época e signatário do edital);
- MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME (presidente da comissão de licitação e signatária do edital);

IX. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 249309/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRE PAOLO CELLA (OAB/PR 47043), ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (OAB/PR 33470), CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS (OAB/PR 41514), FABIO AUGUSTO ODPPIS (OAB/PR 31354), FELIPE FURTADO FERREIRA (OAB/PR 43049), FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO (OAB/PR 32726), GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV (OAB/PR 42344), GLAUCIO BADUY GALIZE (OAB/PR 32004), JORDAO VIOLIN (OAB/PR 57615), OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL (OAB/PR 39280), RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER (OAB/PR 14129), SWELLEN YANO DA SILVA (OAB/PR 40824)
DESPACHO Nº.: 1631/15
I. A Diretoria de Execuções – DEX, por meio do Despacho nº 817/15 (peça 227) traz a informação de que findou o prazo de 90 dias assinalado para baixa provisória de pendência, afim de que o Município de Araucária demonstrasse a adoção de medidas com vistas ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1718/08 – Pleno;
II. Assim, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que promova a intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/08 - Pleno, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar 113/2005, em especial das multas contidas no artigo 87 da mesma Lei, ao responsável;
III. Após o decurso deste prazo, retornem os autos a esta Corregedoria Geral.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 764008/14 - TC
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADOS: ADILTO LUIS FERRARI, ADAIR BOTH, EDER LOVATO, RAMI ANGELO GAZOLA, JOIRA ESBABO BIKEL
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), FERNANDO BUENO DE CASTRO (OAB/PR 42637), LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (OAB/PR 42621)
DESPACHO Nº.: 1632/15
Vistos, etc.
Considerando que:
I) O presente feito teve como parte o senhor EDER LOVATTO, inscrito no CPF 006.076.929-79, que manejou defesa própria, conforme peça 27;
II) No acórdão pertinente ao tema: 3617/13 – Representação da lei 8.666/93 (Evento 35), ocorreu a inserção equivocada como parte, de seu homônimo EDER LOVATO, inscrito no CPF 919.767.580-68;
III) Tal inclusão, embora publicada aos 18/03/2013 em face do segundo, foi devidamente cientificada ao primeiro, concorde depreende-se do Recurso de Revista interposto pelo advogado ALVARO MARTINHO WALKER (Eventos 41 e 45);
IV) Em execução ao julgado, pós Recurso de Revista – Acórdão 4437/15 (Evento 62) e pós Embargos de Declaração em Recurso de Revista – Acordão 1514/15 (Evento 75), os diligentes órgãos DP e DEX constataram o erro, nos termos das manifestações 88[1] e 89[2];
V) Dita imprecisão, em nada interferiu ao exercício do contraditório e ampla defesa, reafirma-se, realizado por EDER LOVATTO segundo peças 27, 41 e 45;
DETERMINO a retificação dos dados da parte em todos os expedientes, passando a constar EDER LOVATTO, inscrito no CPF 006.076.929-79.
À DP para cumprimento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

_____

__1__. "Considerando a devolução das Instruções de Cobrança nº 341/15-IDC/DEX(peça 84) 344/15-IDC/DEX(peça 87), endereçadas ao Sr. Eder Lovato CPF nº 919.767.580-68, informo que houve um equivoco de interessado, na realidade a pessoa, que deverá receber os mencionados documentos, é o Sr. Eder Lovatto CPF nº 6.076.929-79. (cópia à pagina 2 desta Informação)."
__2__. "Na autuação do processo assim como no Acórdão nº 3617/13 – Tribunal Pleno (peça 35) que aplicou as sanções, constou como um dos responsáveis o nome de EDER LOVATO – CPF Nº 919.767.580-68, sendo que na Informação da Diretoria de Protocolo (peça 88), está indicando que o nome correto seria EDER LOVATTO – CPF Nº 006.076.929-79."

PROCESSO Nº.: 319709/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADOS: SERGIO DA SILVA BATISTA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, GERALDO MAURICIO ARAUJO
DESPACHO Nº.: 1633/15
I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e

formulada por Sergio da Silva Batista, representante da empresa Editora Jacarezinho Ltda ME[1], em face do Município de Ribeirão Claro noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 35/2014 (processo nº 164/2014) realizado pelo Município visando ao registro de preços para a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de água e Esgoto de Ribeirão Claro, por um período de 7 (sete) meses;
II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes: (a) falta de publicidade dos atos; (b) ausência de solicitação de cotações diretamente com as empresas; (c) possível direcionamento do certame à empresa Gazeta do Norte Pioneiro Ltda, de propriedade da esposa do Sr. Nilton Aparecido da Silva, ex-sócio da empresa Editora Jacarezinho; (d) descumprimento do item 5.2 do edital, pela empresa vencedora (Gazeta do Norte Pioneiro Ltda-ME), que exigia que o representante credenciado apresentasse documento oficial de identificação com foto; (e) ausência de apresentação de declaração de periodicidade do jornal, nos termos definidos pela Associação Nacional de Jornais-ANJ, acompanhada de todas as edições da semana anterior ao processamento do edital; (f) representação pelo Sr. Nilton Aparecido da Silva, de forma simultânea, de duas empresas, uma no contrato (aditivo) com a Editora Jacarezinho (decorrente do Pregão Presencial nº 008/2013, Contrato nº 42/2013) e a outra como representante da Gazeta do Norte Pioneiro Ltda;
III. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados por meio do Despacho nº 1256/15 (peça 8). Em sua manifestação, discorreu pontualmente sobre todas as alegações feitas pelo representante, demonstrando que inexistiu irregularidade no certame em apreço;
IV. A representação não merece ser recebida, uma vez que os esclarecimentos prestados pelo Município são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade no certame. Embora o Pregão nº 35/2015 tenha contado com a participação de uma única empresa, nessa análise preliminar, não verifico nos autos indícios de irregularidades que justifiquem o prosseguimento do feito neste Tribunal de Contas;
V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

_____
1. nome fantasia Jornal Perola do Norte

PROCESSO Nº.: 77433/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADOS: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, JOSE SLOBODA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDERSON DIAS RIBEIRO, ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA (OAB/PR 53392), ANDREZA CHRISTINA CESCHIM DE SOUZA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA (OAB/PR 45575), REGINALDO RODRIGUES SILVA GOMES, TANIA MARISTELA MUNHOZ (OAB/PR 51217)
DESPACHO Nº.: 1634/15
I. Trata-se de Representação formulada com fundamento no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93 por PROFARMA SPECIALTY S/A (antiga Prodiet Farmacêutica S/A) em face do Município de Jaguariaíva, noticiando suposto inadimplemento contratual por parte do ente que deixou de efetuar os pagamentos devidos;
II. Depreende-se os autos que a representante sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 044/2012, cujo objetivo era o registro de preços para a posterior aquisição de medicamentos e material hospitalar. Afirma que após a Administração Pública emitir Nota de Empenho nº 606/2012 autorizando o fornecimento dos medicamentos, a representante entregou todos os produtos, mas não obteve o pagamento. Aduz que entrou em contato com o Município, bem como enviou notificação extrajudicial ao ente, mas não obteve êxito. Requer, assim, que a adoção das medidas cabíveis por parte desta Corte de Contas;
III. Instado a se manifestar, o Município afirmou que "desde o início do fornecimento dos medicamentos a requerente causou transtornos a Secretaria de Saúde do Município, pois demonstrava grande descaso com o compromisso assinado (...) o que culminou na rescisão contratual", com aplicação de multa de R$ 1.794,79 pelo descumprimento do contrato. Quanto à Nota Fiscal nº 232154, informou que esta tinha o "valor de R$ 1.271,12, com data de 07/05/2012, com pendência de itens não entregues". Aduziu, ainda, que "A Nota Fiscal não foi quitada inicialmente, pois nesta constava 3700 agulhas 25x07, sendo que este item não foi recebido pelo município, sendo necessária a substituição da nota, faturando outra sem as agulhas, porém quando encaminhadas as agulhas foi faturado através da nota fiscal 243112, na qual foi realizado o pagamento". Também afirmou que "devido as multas impostas à empresa Requerente e não quitadas espontaneamente, foi descontado o valor da nota fiscal nº 232154 como parte do pagamento do débito junto a esta prefeitura Municipal, conforme previsão na notificação de multa e rescisão contratual";
IV. A representação não merece ser recebida, uma vez que os esclarecimentos prestados pelo Município são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade. Verifica-se dos autos que a ausência de pagamento por parte do Município decorreu do descumprimento contratual por parte da empresa contratada, ora representante. Assim, não verifico indícios de irregularidades que justifiquem o prosseguimento do presente feito;
V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 692531/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
DESPACHO Nº.: 1635/15
I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.002472-5, solicita o envio de cópia do processo nº 768835/12;
II. O feito chega a esta Corregedoria Geral por força do Despacho nº 3673/15 – GP tendo em vista que o processo nº 768835/12, autuado como Representação da Lei nº 8666/93, é da relatoria do Corregedor Geral;
III. Autorizo a disponibilização de cópia dos autos mencionados ao interessado;
IV. Após a disponibilização, devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência-GP.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 284768/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
DESPACHO Nº.: 1636/15
I. Encerram os autos representação formulada pela controladoria interna do Município de Querência do Norte em que se aponta irregularidades na condução das contratações decorrente da Tomada de Preços n. 09/2008, cujo objeto era a aquisição de materiais de construção, a qual se sagrou vencedora a empresa Elidio Berto & Filhos I.tda, Canguçu & Alarcon I.tda, e Vs. Vídeos e Vidros Ltda, e contratação de mão de obra, para ampliação de salas no Núcleo Integrado de Saúde - NIS II na sede do município, sendo vencedora a empresa Adriana Vieira dos Santos;
II. De maneira bastante resumida, o representante aponta "indícios de irregularidades nas publicações dos aditivos de vigência e no ramo de atividade da empresa Adriana Vieira dos Santos" (peça 2, fls. 2);
III. Em nova petição (peça 11), o representante traz de forma detalhada os quatro contratos derivados da referida licitação, com número, objeto, valor, prazo de vigência e nome da contratada, sem encaminhar os respectivos contratos que embasariam suas informações, limitando-se a afirmar que "os empenhos n. 3389-5301-5303-5421/2009 da empresa Adriana Vieira dos Santos, foram todos contabilizados depois do prazo de vigência do contrato", informando ainda que "não constam os recolhimentos do Imposto de Renda e Imposto sobre serviços, na contratação de mão de obra da empresa Adriana Vieira dos Santos" (fls. 2);
IV. Foi dada oportunidade para manifestação preliminar do município, o qual afirmou que "a constatação do Controle interno se deve em razão do mesmo não ter observado que os contratos foram aditivados em sua vigência, o que é bastante comum em obras de engenharia" e "a não observação se deve pela não publicação dos aditivos, que foram fixados apenas no quadro de publicações da Prefeitura Municipal". Quanto à ausência de retenção do ISS e do IR da empresa Adriana Vieira dos Santos, apontou o interessado que "a mesma é optante do SIMPLES nacional, onde não cabe mais ao município fazer a retenção compulsória, nos termos da Súmula 425 do STJ";
V. Em verdade, a inicial da representação não se encontra suficientemente instruída. Originariamente, foram aventadas como irregularidades publicações dos aditivos de vigência e no ramo de atividade da empresa Adriana Vieira dos Santos. Gize-se que documento algum foi juntada para lastrear tal alegação, não tendo havida sequer um pormenorização do que o representante entendeu por irregular "o ramo de atividade da empresa Adriana Vieira dos Santos", o que prejudica a análise desse ponto ante a ausência de elementos que aponte qual irregularidade está o representante a mencionar. Quanto à publicação dos aditivos de vigência, só é possível ter alguma noção do que foi denunciado em face da manifestação preliminar que reconheceu a inexistência de publicação dos respectivos extratos contratuais na imprensa oficial, fato esse que contraria, a princípio, o art. 61, p. único da Lei n. 8.666/93.
VI. Relativamente ao não recolhimento do IR e do ISS, ao que parece, assiste razão ao prefeito na pelo fundamento jurisprudencial que elenca (Súmula 425 do STH que trata de contribuição para a Seguridade Social, e não de ISS e IR), mas, a princípio, inexiste a necessidade da retenção obrigatória, eis que a opção pelo SIMPLES, importa no recolhimento mensal dos dois referidos tributos, em consonância com o prescrito no art. 13, I, V e VI, da Lei Complementar n. 123/06;
VII. Diante do acima descrito, concorda-se que há irregularidade na ausência de publicação dos termos aditivos. Ademais, ainda que se admita a

necessidade de retenção dos referidos tributos, não vejo utilidade na continuidade do represente .
VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;
IX. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;
X. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;
XI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;
XII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 916130/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADOS: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, MUNICÍPIO DE FAROL
DESPACHO Nº.: 1639/15
I. Encerram os autos representação pela Prefeita do Município de Farol, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, por meio da qual relata irregularidades havidas entre os anos de 2008 e 2012, atinentes à terceirização indevida de atividades típicas da Administração à organização da sociedade civil de interesse público, denominada Instituto Corpore;
II. Em razão da vultuosidade dos valores, a representante entende por irregulares o Termo de Parceria n. 01/2008, o Contrato n. 31/2010 e respectivos aditivos, e o Contrato n. 32/2012;
III. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência para informar se o Termo de Parceria n. 01/2008 foi objeto de prestação de contas nesta Corte;
IV. Após, regressem os autos
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 358739/04 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, OSCAR ESTEVAM DA SILVA, JOAO GERALDO DOS SANTOS, LORIVAL DE SOUZA, MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO FREDERICO IZZO, RICCIOTI HELIO FIORAVANTE, CARLOS MACARIO, UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA, AVARE VEICULOS LTDA, FRANCISCO RAMIRES RAMIRES, SIDNEY JOSE DE LIMA, RAFAEL CHAMORRO PEREIRA, CHA VE CHAMORRO VEICULOS LIMITADA, ROSANA BORCARI MIRANDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAMILA BALDUINO DA CUNHA (OAB/SP 318920), CAMILA BALDUINO DA CUNHA (OAB/SP 318920), LAURO CEZAR MARTINS RUSSO (OAB/SP 114734), LAURO CEZAR MARTINS RUSSO (OAB/SP 114734), LAURO CEZAR MARTINS RUSSO (OAB/SP 114734), LAURO CEZAR MARTINS RUSSO (OAB/SP 114734), MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 298613), MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 298613), MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 298613), MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 298613), MARIANA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 201731E), MARIANA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 201731E), MARIANA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 201731E), MARIANA DE TOLEDO RUSSO (OAB/SP 201731E), MIGUEL FARAH (OAB/SP 19436), MIGUEL FARAH (OAB/SP 19436)
DESPACHO Nº.: 1640/15
I. Na forma pleiteada pela Diretoria de Protocolo (Informação n. 14807/15, peça 125) autorizo a citação por edital de SELMO ADALBERTO DE CARVALHO;
II. Tendo em vista que após a apresentação da referida informação, foi devolvido o Ofício n. 2089/15 (peça 127), autorizo desde já também a citação por edital de CARLOS MACARIO;
III. À DP para os devidos fins.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 125959/97 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: DANIEL MOREIRA DA SILVA
INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA 2ª VARA CIVEL DE PARANAVAI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
DESPACHO Nº.: 1643/15
I. Defiro a inclusão do Município de Paranavaí e de seus respectivos procurados na forma pleiteada;
II. À DP para os devidos fins.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 151443/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADOS: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, PEDRO WOSGRAU FILHO
DESPACHO Nº.: 1644/15
I. Acato o opinativo ministerial (Parecer n. 12490/15, peça 58) e determino a realização de diligência junto ao Município de Ponta Grossa para que informe se o precatório dos quais versam os autos já restou quitado;
II. Após, regressem os autos para nova deliberação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 761013/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LUIS CARLOS SANCHES BUENO, JOÃO BATISTA DE MORAES
DESPACHO Nº.: 1645/15
I. Encerram os autos Representação formulada pela Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck pela qual comunica a esta Corte a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar: "i) responsabilidade funcional (servidores públicos, elou agentes públicos e políticos), ii) o suposto superfaturamento nos preços na aquisição de combustíveis pelo Poder Executivo e iii) se foram respeitados os procedimentos administrativos necessários a efetivação de tais gastos;
II. Trouxe também a informação de que tramita perante o Poder Judiciário a Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 0003256-03.2013.816.0089 proposta pelo Ministério Público Estadual após representação da Câmara Municipal;
III. Preliminarmente, antes da análise do juízo de admissibilidade algumas providências se mostram necessárias;
IV. Isso posto, determino o envio do protocolado à Diretoria de Protocolo - DP para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício:
a) a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, na pessoa de seu Representante atual, para que, em 5 (cinco) dias junte cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Resolução nº 04/2013, com as conclusões a que chegou e as providências adotadas;
b) o Município de Conselheiro Mairinck, na pessoa de seu Representante atual, para que, em 5 (cinco) dias, esclareça as eventuais providências adotadas pelo Município acerca dos desdobramentos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Resolução nº 04/2013;
c) da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti para que, em 15 (quinze) dias, traga informações acerca do andamento da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 0003256-03.2013.816.0089 e cópias dos documentos que instruíram a inicial;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 485594/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
DESPACHO Nº.: 1647/15
I. Trata-se de representação formulada por Osmarco Luiz de Oliveira Martins, então Controlador Interno do Município de Querência do Norte, noticiando que solicitou informações à Câmara Municipal daquele município acerca da suposta nomeação da Sra. Nara Letícia Borsatto, sobrinha do Presidente da Câmara Municipal à época, para cargo junto ao setor de compras do órgão, bem como o encaminhamento de outros documentos ao Controle Interno, mas não obteve resposta;
II. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
III. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, a Câmara Municipal de Querência do Norte, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do

aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo informar se forneceu ao Controle Interno os documentos solicitados à época (peça 2, fl. 3 e peça 9, fl. 2) e esclarecer sobre a suposta nomeação da sobrinha do Presidente da Câmara para cargo junto ao setor de compras do órgão;
IV. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 750779/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADOS: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, FOTOCOPIAS LTDA - ME
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ELIANE APARECIDA FERNANDES NERI
DESPACHO Nº.: 1650/15
I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa CONTE & CONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., em face do edital de Tomada de Preços n° 30/2015, realizada pelo Município de Marialva, cujo objeto se consubstancia na Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão do ISSQN, com implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e atualização;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) Exigência indireta de assessoria jurídica; (2) Ausência de especificação de funcionalidades do sistema de software e de demonstração de funcionalidades; (3) Ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos; e (4) Ausência de cronograma para conversão/migração, instalação e funcionamento dos sistemas de software;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Marialva, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
f) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
g) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Tomada de Preços n° 30/2015;
h) informação quanto ao atual estado da Tomada de Preços n° 30/2015 e do eventual contrato dela derivado;
VIII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 50140/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADOS: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, EDMUNDO BORA, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI
DESPACHO Nº.: 1651/15
I. Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para que informe os prefeitos do Município de Balsa Nova, na gestão de 1987 a 1997;
II. Após, regressem os autos para deliberação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 547533/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADOS: LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: DENISE LE FOSSE (OAB/SP 230595), LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR (OAB/SP 236866)
DESPACHO Nº.: 1652/15
I. Encerram os autos representação, com pedido de suspensão do certame, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTACÃO LTDA., em face do edital do Pregão n. 309/2011, realizada pelo Município de Maringá, para a aquisição de motocicletas;
II. A representação aponta a ocorrência de direcionamento da licitação para uma única marca (YAMAHA), em razão das especificações técnicas exigidas no edital;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:
(a) reautuar o feito como "representação da Lei n. 8.666/93"; e
(b) objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
1) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
2) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão n. 309/2011;
3) informação quanto ao atual estado da Pregão n. 309/2011 e do eventual contrato dela derivado;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 555962/08 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADOS: NILVO ANTONIO PERLIN
DESPACHO Nº.: 1653/15
I. Diante do contido na Informação n. 1154/12 (peça 24) da Diretoria de Contas Municipais, que entende a imprescindibilidade de inspeção in loco para a apuração dos fatos noticiados na presente represente, determino a realização da fiscalização junto ao Município de Serranópolis do Iguaçu;
II. Remetam-se os autos para a Diretoria de Contas Municipais para adoção das providências necessárias à realização da inspeção;
III. Desde já, determino o sobrestamento do presente na própria unidade para aguardar o resultado da referida inspeção;
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 710060/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO
DESPACHO Nº.: 1655/15
I. Acato o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 4074/12, peça 14), complementado pelo Ministério Público (Parecer n. 10961/12, peça 19), e determino a realização de diligência junto ao Município de Assis Chateaubriand para que encaminhe:
a) relação de todos os agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemia que tenham sido contratados desde 2006, na forma pleiteada pela unidade técnica;
b) a documentação alusiva ao Processo Seletivo Público n.º PS01/2008, na forma requerida pelo órgão ministerial;
II. Com ou sem resposta, encaminhe-se o feito à DICAP e ao MPjTC.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 415535/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADOS: KLASS COM E REPRESENTAÇÃO LTDA, LEALMAQ - LEAL MÁQUINAS LTDA, VEDOVEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO Nº.: 1656/15
I. Encerram os autos representação formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Coronel Vivida, por meio da qual, a partir de notícias da imprensa escrita e falada, noticia irregularidades no Convite 05/2003 para a aquisição de ônibus, consistente no conluio entre as empresas para fraudar a licitação;
II. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
III. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Coronel Vivida, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
i) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
j) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Convite 05/2003 e do contrato e aditivos dele decorrentes;
IX. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 619246/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADOS: OSVALDO LUPEPSA, JORGE TADEU SENS, JOÃO BATISTA DE LIMA NUNES, HEITOR TADEU MARTINS, ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER
DESPACHO Nº.: 1657/15
I. Encerram os autos representação formulada pelo então Prefeito do município

de Pinhão em face de OSVALDO LUPEPSA, ex-prefeito municipal, JORGE TADEU SENS, ex-secretario municipal de saúde, ANTONIO ARINO KIRSCHIBAUER, ex-membro de comissão de licitação, JOÃO BATISTA DE LIMA NUNES, ex-membro de comissão de licitação, HEITOR TADEU MARTINS, ex-membro de comissão de licitação, a qual noticia irregularidades nos Convites n. 57/2001 e 34/2002, destinados à aquisição de ônibus e veículo utilitário;
II. A representação aponta que houve fraude à licitação, consistente em: (i) abertura dos referidos procedimentos licitatórios, sem autorização do Chefe do Executivo; (ii) ausência de publicação do edital; ((iii) ausência de justificativa quanto à finalidade do bem a ser adquirido; e (iv) direcionamento a determinada licitante;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Pinhão, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
k) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
l) cópia integral dos Convites n. 57/2001 e 34/2002, e dos contratos e eventuais aditivos deles decorrentes;
X. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 414440/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO DE SOUZA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: PAULO ROBERTO CORRÊA (OAB/PR 12891)
DESPACHO Nº.: 1662/15
I. Retornam os autos após análise realizada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP da documentação trazida aos autos pelo Município de Lindoeste com o fim de demonstrar cumprimento ao Acórdão nº 1787/15 – Pleno que fixou as seguintes determinações, in verbis:
I – Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, para o fim de, com fulcro no artigo 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/05 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, determinar ao Município, na pessoa de seu representante legal, Sr. Silvio de Souza (CPF nº 913.358.179-72), que, no prazo de 60 (sessenta) dias:
a) comprove a regularidade de todos os cargos de Chefe de Divisão existentes na estrutura do Poder Executivo – independentemente de estarem ou não ocupados por servidores efetivos – ou seja, demonstre nos autos a existência de servidores efetivos subordinados aos respectivos Chefes de Divisão, integrantes da estrutura da divisão correspondente, ou, caso não atendam a esse regramento, decorrente do art. 37, V, da CF, comprove a extinção dos cargos de Chefe de Divisão por meio de lei, além da necessária exoneração de seus ocupantes;
b) comprove a edição de lei fixando percentuais mínimos em que os cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores efetivos, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal.
II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes após o trânsito em julgado da decisão.
II. A Unidade Técnica desta Corte, pelo Parecer nº 10162/15 (peça 49), esclareceu que a municipalidade atendeu parcialmente às determinações, "visto que o acórdão determinou a comprovação da extinção dos cargos de Chefe de Divisão por meio de lei e a edição de lei fixando os percentuais mínimos dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos e foi apresentado, até o momento, apenas projeto de lei."
III. Assim, uma vez que o Município não demonstrou o integral cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1787/15 – Pleno, não é possível a emissão da Certidão de Quitação da Obrigação, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, entretanto, para que o ente não seja prejudicado pela ausência de certidão liberatória, concedo a baixa provisória da pendência pelo prazo de 90 dias ao Município de Lindoeste, para que continue adotando as medidas destinadas ao atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 1787/15 – Pleno;
IV. Nesse prazo, independentemente de nova intimação, o Prefeito de Lindoeste deverá comprovar o cumprimento integral da decisão materializada no Acórdão nº 1787/15 – Pleno, ou ainda, a tramitação das medidas adotadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação do prazo e controle.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 268690/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: VANI DE APRECIDA CARARO SOTTOMAIOR MARUSKA
DESPACHO Nº.: 1663/15
I. Encerram os autos representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela Presidente do Conselho municipal de Saúde de São José dos Pinhais em razão de contratações feito para atendimento da área de saúde;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades em diversos contratos, quais sejam:
1) Contrato n. 666/2009-SEMAD, para a prestação de serviços firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a Empresa Zanchet e Vincentin Ltda, no qual se aponta: a falta de experiência da contratada (aberta em 03/04/2009 e prestando serviços a partir de 13/04/2009); ausência de pesquisa de preços praticados por outras empresas; ausência no processo administrativo do Contrato Social;
2) Contrato n. 970/2009-SEMAD, para a prestação de serviços firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a Empresa B.M.J Service Lida. ME, no qual se aponta: a falta de experiência da contratada (aberta em 21/07/2009 e prestando serviços a partir de 01/11/2009); desconhecimento da saúde financeira da empresa, pois citada é microempresa com capital social de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)para uma contratação no valor de R$ 1.024.000,00 (um milhão e vinte e quatro mil reais); o objeto social construção civil) não se mostra compatível com a área de saúde; a procuradora da empresa é Sandra Maria Rosa Vieira que também é técnica de contabilidade da COOPERGS e as duas empresas participaram da pesquisa de preços para a contratação de serviços;
3) Contratos n. 972 e 973/2009, para a prestação de serviços firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a Proativa Saúde Cooperativa de Profissionais da Área de Saúde Lida, no qual se aponta: ausência de experiência para prestação de serviços no ramo da saúde;
4) Contratos n. 669 e 79712009, para a prestação de serviços firmados entre o Município de São José dos Pinhais e a Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul Lida (COOPERGS), no qual aponta: a contratada atua na cessão de mão de obra no ramo da Construção Civil, portando não tem experiência na prestação de serviços na área da saúde; a contratação dos profissionais foi realizada sob o regime celetista e não de forma autônoma como é o regime do Cooperativismo;
5) Contrato n. 798/2009 SEMAD, para a prestação de serviços firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul Ltda (COOPERGS), no qual se aponta: valores da prestação de serviços de plantão acima da média praticada no mercado bem como no contrato n. 862/2009 firmado com a COPAMED - Cooperativa Paranaense de Medicina, onde o preço unitário por plantão é de R$ 1.000,00;
6) Contratos n. 1006, 1007 e 1008/2009, para a prestação de Serviços Médicos na Área de Psiquiatria firmado com o Município de São José dos Pinhais e Dr. Hélio Anderson Toneli, Dr. Caroline Bueno e Dr. Marco Aurélio Ganen Rillo, no qual se aponta que esta forma de contratação de Profissionais Médicos na especialidade de Psiquiatria não obedece aos princípios da Lei 8.666/1993 em seu Art. 13, no que diz respeito aos critérios de Inexigibilidade;
7) Contrato n. 986/2009, para a prestação de Serviços firmado entre o Município de São José dos Pinhais e Dr. Márcio José de Almeida, no qual se aponta: a compatibilidade do preço contratado com o praticado pelo mercado; sua essencialidade para o município; e ausência de notória especialização;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
m) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
n) cópia integral de todos os procedimentos (de licitação ou contratação direta) que resultaram nos Contratos n. 666, 669, 970, 972, 973, 986, 797, 798, 1007, 1008, 1009, todos de 2009;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 899546/14 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DESPACHO Nº.: 1664/15
I. Trata-se de expediente encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do qual encaminha cópia de denúncia realizada junto àquele órgão, a qual apontou supostas irregularidades perpetuadas pelo Prefeito Municipal de Paranaguá consistentes na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento de cargos comissionados e compra de uniformes e materiais para os alunos, bem como na ausência de reajuste salarial aos profissionais da educação municipal referente aos exercícios de 2013 e 2014;
II. Primeiramente, foi determinada a intimação do Município de Paranaguá para esclarecer os fatos apontados na inicial. A resposta do ente foi acostada às peças 13/19;
III. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais que, por meio da Informação nº 550/15 (peça 22), sugeriu o encaminhamento a esta Corregedoria-Geral para apreciação quanto à possibilidade

de admissibilidade do feito como representação. Afirmou, ainda, que a regular aplicação dos recursos do FUNDEB é item de análise das Prestações de Contas Municipais; e que as Prestações de Contas do Prefeito Municipal de Paranaguá, referentes aos exercícios de 2013 e 2014 estão sendo analisadas por esta Corte de Contas, embora, quanto a esta última, as possíveis irregularidades ainda não foram apuradas, pois não houve o primeiro exame das contas por parte da DCM;
IV. Compulsando os autos, verifico que não existem elementos suficientes que justifiquem o recebimento do presente feito como representação. A inicial não traz dados específicos acerca das irregularidades apontadas, limitando-se a sugerir possíveis impropriedades na aplicação dos recursos do FUNDEB e suposta ausência de reajuste salarial aos profissionais da educação municipal;
V. Além disso, os esclarecimentos prestados pelo Município de Paranaguá afastam possíveis indícios de irregularidades em relação aos pontos trazidos na inicial. A Municipalidade afirmou que a remuneração dos cargos comissionados e a aquisição de uniformes escolares não são oriundas dos recursos do FUNDEB. Para complementar seus esclarecimentos, apresentou cópia da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB do ano de 2013 e da Prestação de Contas Parcial do ano de 2014, nas quais não é possível constatar as supostas irregularidades apontadas na exordial. Afirmou, ainda, que foi concedido reajuste salarial aos profissionais da educação (Lei nº 3419, de 24 de setembro de 2014, peças 15), conforme se verifica a seguir: "(...) todos os servidores do Município de Paranaguá receberam atualização salarial nos meses de junho (2%) e setembro de 2014, o complemento ao acumulado no período de maio/2013 a abril de 2014, que foi no percentual de 6,27%. (...) já foram pagas todas as diferenças salariais pela retroatividade do reajuste, conforme determina a Lei Municipal nº 3.419/2014. (...) com relação ao período de 2013, também houve o reajuste salarial com antecipações realizadas em 2012 com compensação e totalização do índice de 2012 em maio de 2013. Assim, em outubro de 2013 foi implantada nova tabela para o magistério com base na Lei Complementar nº 157/2013";
VI. Cumpre destacar que a presente decisão não está afastando de forma absoluta qualquer indício de irregularidade em relação à utilização dos recursos do FUNDEB. Porém, as informações trazidas aos autos, tanto na inicial como na defesa apresentada pelo Município, não apresentam dados suficientes para embasar o presente feito. Saliento, ainda, que a regular aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme afirmou a DCM, constitui item de análise das Prestações de Contas Municipais. Assim, caso seja apurada pela unidade técnica qualquer anormalidade que não componha o escopo de análise das contas e mereça análise minuciosa por esta Corte de Contas, tais fatos poderão ser comunicados a esta Corregedoria-Geral;
VII. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito; Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR.
VIII. Determino, ainda, o apensamento dos autos, para fins de informação, ao Processo nº 278278/14.
IX. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 349187/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADOS: RINEU MENONCIN, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: JULIANE MAYER GRIGOLETO (OAB/PR 30186), ROGERIO MARTINS ALBIERI (OAB/PR 18346)
DESPACHO Nº.: 1665/15
I. Trata-se de representação encaminhada pelo Município de Matelândia, por meio da qual solicita apuração por esta Corte a respeito de supostas irregularidades apontadas no processo de Sindicância instaurado por meio do Decreto nº 53/2013 para "levantamento e avaliação de dívidas e do atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101 do Município de Matelândia", tendo a comissão constatado "problemas referentes a restos a pagar e a empenhos liquidados e não pagos";
II. Primeiramente, tendo em vista que as informações ora relatadas podem ser relevantes para a análise das prestações de contas do prefeito do Município de Matelândia, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que informe se os fatos constantes dos autos foram (ou estão sendo) analisados na prestação de contas do prefeito municipal daquele ente e preste outras informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 341755/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADOS: VALDIR CARLOS FERNANDES, LAUDELINA MALAGUTTI LEAL, OSCAR PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
DESPACHO Nº.: 1667/15
1. Por meio do Despacho nº 1323/15 (peça 7), determinei a intimação dos Srs. Valdir Carlos Fernandes, Oscar Pereira da Silva e da Sra. Laudelina Malagutti Leal para que apresentassem novos elementos a fim de subsidiar a fiscalização por parte desta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de um mínimo lastro probatório, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282 do Regimento Interno.
O Despacho foi disponibilizado no DETC de 17/08/2015, edição nº 1184.
2. Considerando que até o momento os autores não apresentaram resposta, NÃO RECEBO a presente Representação, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.
3. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 383946/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADOS: EDSON PAULO KLEMBA, MUNICÍPIO DE RIO AZUL
DESPACHO Nº.: 1668/15
1. Por meio do Despacho nº 1341/15 (peça 8), determinei a intimação do Sr. Edson Paulo Klemba para que apresentasse documento comprobatório dos fatos narrados na Representação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de um mínimo lastro probatório, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282 do Regimento Interno.
O Despacho foi disponibilizado no DETC de 25/08/2015, edição nº 1190.
2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.
3. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 387882/00 - TC
ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL. FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA
INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL. FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA
DESPACHO Nº.: 1672/15
I. Em razão do Despacho nº 251/06 (peça 28), os presentes autos foram sobrestados para aguardar a decisão de primeiro grau da ação civil pública (autos n. 35.910) que se encontravam em trâmite perante a 4º Vara da Fazenda Pública de Curitiba;
II. Pelo Despacho nº 165/15 – GCG (peça 32) foi determinado o envio de ofício ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, requerendo informação acerca do atual estado dos autos da ação civil pública (autos nº 35.910), encaminhando-se, inclusive, decisão judicial, caso existente;
III. Por meio do Ofício 845/2015 (peça 36) aquele Douto Juízo esclareceu que os autos estão em trâmite atualmente na 4ª Câmara Cível daquele Tribunal, e em meio físico, razão pela qual não foi possível prestar as informações solicitadas por esta Corte de Contas;
IV. Em razão do acima vertido, renovo o teor do nº 165/15 – GCG (peça 32) determinando o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que oficie junto ao Juízo de Direito da 4ª Câmara Cível da Comarca de Curitiba, requerendo informação acerca do atual estado dos autos da ação civil pública (autos nº 35.910), encaminhando-se, inclusive, decisão judicial de mérito, caso existente;
V. Após, regressem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238544/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
DESPACHO Nº.: 1673/15
I. Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, com a finalidade de apurar irregularidade no quadro de cargos do Município de Santa Mônica (Poder Executivo e Legislativo) e no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, julgada conforme teor do Acórdão nº 585/09 do Tribunal Pleno (peça 36), no qual foram emitidas determinações a serem cumpridas pelas entidades;
II. Por meio da Certidão de quitação de obrigação 71/15 – DG (peça 229), foi concedida baixa de responsabilidade em relação à Câmara Municipal de Santa Mônica;

III. Quanto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a DICAP e o MPjTC, em pareceres anteriores e de forma reiterada, já haviam opinado pela baixa da responsabilidade;
IV. Quanto ao Município de Santa Mônica, acolho o opinativo da DICAP (Parecer nº 9286/15, peça 238) e do MPjTC (Parecer nº 12430/15, peça 242) que concluíram pelo cumprimento da decisão pelo Município de Santa Mônica, uma vez que as irregularidades antes apontadas foram sanadas;
V. Diante disso, determino a baixa de responsabilidade em relação ao Município de Santa Mônica e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica – SAMAE junto à Diretoria de Execuções (DEX), nos termos do artigo 514, do Regimento Interno (DEX);
VI. Assim, remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de cumprimento de obrigação pelo Município de Santa Mônica e pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica – SAMAE, e à Diretoria de Execuções para registro;
VII. Antes do encerramento do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, caso entenda necessário, solicite a inclusão do Município de Santa Mônica no PAF a fim de verificar eventuais irregularidades quanto a pagamentos em favor dos Srs. Abílio José Bruno Coelho e Francisco Alegria de Alvarrão Coelho sem que tenham prestados serviços à Câmara Municipal, conforme sugeriu a DICAP no Parecer nº 2755/11 (peça 73), posteriormente reiterado pelo Parecer nº 9286/15 (peça 238);
VIII. Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (artigo 168, VII, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 426485/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADOS: BRAZ GEFFER, ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, JOSE DIDI NALIFICO, JOAO GABRIEL NAZARI, MARLON CRISTIANO BONFIM, PEDRO PROENÇA DOS SANTOS
ADVOGADOS/ PROCURADORES: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH (OAB/PR 42962)
DESPACHO Nº.: 1678/15
I. Renove-se a intimação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul para que dê cumprimento ao determinando no Item II do Acórdão n. 7330/14 do Tribunal Pleno;
II. À DEX para as providências de estilo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 851937/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
DESPACHO Nº.: 1679/15
I. Defiro a realização de diligência junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que o mesmo junte aos autos informação sobre a transação homologada em 29/12/2012, efetuada nos autos de numeração Única: 00332-2012-659-09-00-0, na forma pleiteada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 851937/12, peça 48);
II. À DP para os devidos fins.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 817160/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MAURO LUCIANO BAESSO
DESPACHO Nº.: 1680/15
I. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar se há o registro das aposentadorias ou se tramitam os respectivos processos dos professores José Hermenegildo Baptista Raccanello, João Francisco de Assis e José Cícero de Oliveira, junto à Universidade Estadual de Maringá;
II. Após, regressem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 701830/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADOS: IBERBRAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA (OAB/PR 33001), ANDREZA CRISTINA CHROPACZ (OAB/PR 31406), CLAUDIA PRADO MARCON (OAB/PR 56319), CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS (OAB/PR 30377), EVELLYN DAL POZZO YUGUE (OAB/PR 27.125), HELOISA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 55842), IVAN SZABELIM DE SOUZA (OAB/PR 37012), IVO PETRY MACIEL NETO (OAB/PR 39694), PAULO CESAR DA SILVA (OAB/PR 53653), PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL (OAB/PR 42903), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (OAB/PR 38488), SOLON BRASIL JUNIOR (OAB/PR 36738), ZULEIS KNOTH (OAB/PR 29256)
DESPACHO Nº.: 1684/15
I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa IBERBAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., em face do edital do Pregão Presencial n. 031/2010, realizada pela URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e operação assistida de um sistema de circuito fechado de tv - CFTV e de um sistema de painéis de mensagens variáveis - PMV e implantação da solução de conectividade dos sistemas CFTV, P1411 e dos concentradores semafóricos;
II. A representação aponta que a referida entidade, um dia antes da abertura do certame, veiculou 11 (onze) boletins de esclarecimentos, "modificando exigências constantes no edital e esclarecendo diversas obscuridades de informações até então desconhecidas pelas licitantes" (peça 2, fls. 2, mantendo a mesma data de abertura da licitação;
III. O feito foi encaminhado para manifestação preliminar do ente, oportunidade em que esse alegou, preliminarmente, perda da interesse de agir em razão da adjudicação e contratação do objeto da licitação. No mérito, destacou que os boletins de esclarecimentos não tiveram o condão de alterar a formulação das propostas, não exigindo assim a republicação do edital;
IV. Preliminarmente, não há que se falar em perda superveniente do interesse de agir. Ao provocar esta Corte, por meio da representação prevista na Lei n. 8.666/93, o representante suscita o controle externo atribuído constitucionalmente a este Tribunal, que permite a investigação do cumprimento da lei, ainda que o contrato esteja assinado e, até mesmo, executado;
V. No mérito, o feito não comporta recebimento. Primeiramente, dos 11 (onze) boletins de esclarecimento, o representante deixou de encaminhar o primeiro deles, prejudicando assim sua análise. Dos 10 (dez) que instruem o feito, seis deles (n. 3, 4, 5, 6, 8, e 11) não modificaram requisitos do edital, apenas serviram para o esclarecimento de dúvidas dos eventuais interessados, não se fazendo necessária a republicação do edital. Quanto aos restantes, não vislumbro que a eventuais alterações tenha atingido a formulação da proposta. O Boletim n. 2 corrigiu pontos do Anexo I do edital que trata da "especificação técnica complementar", os quais, ao que parece, serviram retificar equívoco de redação de ordem técnica. O Boletim n. 7 apenas corrige especificações técnicas dos equipamentos. O Boletim n. 9 retificou um equívoco, alterando de "contratante" para "contratada". O Boletim 10, o qual foi o único apontado pela representante, efetivamente alterou o edital, não mais permitindo que os atestados fossem exclusivamente de sistemas aplicados em gerenciamento de tráfego, assim como os emitentes dos atestados, que não precisariam mais ser exclusivamente administradores de controle de tráfego e trânsito. Em que pese isso, é uma exigência de qualificação técnica e a alteração nela inquestionavelmente não afeta a formulação da proposta;
VI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;
VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 523043/03 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MANOEL KUBA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: EDSOM EIJI HATAOKA (OAB/PR 33710), WILSON DA COSTA LOPES (OAB/PR 9926)
DESPACHO Nº.: 1685/15
I. A Diretoria de Execuções encaminha os autos a este Gabinete para manifestação, tendo em vista a juntada de nova documentação pelo Sr. Manoel Kuba (peças 71/73), por meio da qual informa que houve extinção da execução fiscal proposta pelo Município de Guaíra, com reconhecimento da inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 176/2007 (referente à Certidão de Débito nº 1936/2006), e requer a baixa de responsabilidade da sanção imposta por esta Corte de Contas;
II. Assim, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 234362/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, SUELY HASS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL (OAB/PR 56600)
DESPACHO Nº.: 1688/15
I. RECEBO as petições acostadas às peças 19/34 dos autos;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 408939/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADOS: ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI
DESPACHO Nº.: 1689/15
I. Encerram os autos representação formulada por ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI, em face de certame licitatório que culminou na contratação de empresa para a realização de concurso público no âmbito do Município de Boa Vista da Aparecida-PR e, por conseguinte que sejam tomadas as devidas providências relacionadas a tal concurso;
II. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
III. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Boa Vista da Aparecida, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
IV. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 852957/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, GILMAR LUIZ BERNARDI
ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABRICIO PEREIRA (OAB/PR 47693), ROGERIO GALLO (OAB/PR 46458)
DESPACHO Nº.: 1690/15
I. Tendo em vista o encaminhamento de documentação pelo representada, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para subsidiar o juízo de admissibilidade;
II. Após, regressem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 10466/14 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
DESPACHO Nº.: 1691/15
I. Encerram os autos requerimento externo oriundo do Ministério Público do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Iretama, em razão da Recomendação Administrativa n. 17/13 que aponta irregularidade na concessão e pagamento de diárias n o âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Roncador;
II. A representação aponta que há irregularidades na Resolução n. 37/13, que regula a concessão e o pagamento de diárias no Legislativo local, em razão da utilização sem critérios da base de cálculo denominada “dias de afastamentos”, que deságua em valores altos, representando verdadeira remuneração indireta e sem qualquer controle por parte daquele que autoriza o pagamento;
III. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Câmara do Município de Roncador, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, notadamente quanto a substituição da Resolução 37/13 por outra norma, adequada ao preceitua pelo órgão ministerial;
IV. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1032472/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON
INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, J.A GONCALVES & F.S BEXIGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, ELIANE MENDES FRANCO COLOMBO
DESPACHO Nº.: 1694/15
I. Acato a sugestão uniforme da DCM e do Ministério Público para proceder nova intimação do Município de Rondon;
II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Rondon, na pessoa de seu representante legal, para que em 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, informe qual licitação e contrato se referem os empenhos nº. 74 e 75/2014, juntando cópia dos mesmos, conforme apontado na Instrução nº 3436/15 – DCM (peça 48);
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 453692/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
INTERESSADOS: LOICY RODRIGUES
ADVOGADOS/ PROCURADORES: OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA (OAB/PR 25390)
DESPACHO Nº.: 1695/15
I. Trata-se de representação formulada por LOICE BOHARDT RODRIGUES em face do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, por meio da qual noticia supostas irregularidades consistentes na abertura de crédito adicional especial, por meio da Lei nº 742/2005, e autorização de concessão de empréstimos para a empresa FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.888.945/0001-54), visando à implantação de indústria de macarrão instantâneo;
II. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
III. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:
(a) intimar, por meio de ofício, o Município de Pato Bragado, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo juntar aos autos documentos pertinentes;
(b) oficiar à Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os fatos ora relatados foram comunicados àquele órgão e, em caso afirmativo, se foi instaurado processo para a apuração das supostas irregularidades;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 438137/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO Nº.: 1697/15
I. Conforme sugerido pela DEX em seu Despacho nº 837/15 (peça 57), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para analisar a documentação juntada pelo Município de Matelândia (peça 56) e verificar se foram cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2970/15 – Pleno (peça 50), com vistas à baixa de pendência e emissão de Certidão de Quitação da Obrigação;
II. Após, regressem.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 474344/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADOS: HUGO MARCELO TORMENA, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LINDAMARA BARALDI PACHECO (OAB/PR 51401), LINDAMARA BARALDI PACHECO (OAB/PR 51401)
DESPACHO Nº.: 1700/15
I. Por meio da Informação nº 6150/15 (peça 45) a DEX remete os autos a apreciação deste Corregedor para Homologação dos Cálculos de liquidação da decisão exarada no ACÓRDÃO Nº 3550/15 – Tribunal Pleno (peça 38);
II. Conforme estabelece o §1º do art. 503 do Regimento Interno, faz-se necessária a intimação do Devedor para que, em 15 dias, se manifeste acerca do valor antes da homologação final;
III. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Sr. HUGO MARCELO TORMENA, CPF 028.814.519-42, para que em 15 (quinze) dias, conforme o §1º do art. 503 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, se manifeste sobre o cálculo elaborado pela DEX em sua Informação nº 6150/15 – DEX (peça 45);
IV. Após, regressem.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1081940/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADOS: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, LUCIANO PIZZATTO, CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARIANA CARNEIRO GIANDON MOREIRA (OAB/PR 34357), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB/MG 78870)
DESPACHO Nº.: 1701/15
I – Retornam os autos com a Informação nº 1217/15 (peça nº 35) da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) dando conta de que a Companhia Paranaense de Gás (COMPAGÁS) efetivamente cumpriu a decisão materializada no Acórdão nº 3274/15 – Tribunal Pleno.
II – Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade da COMPAGÁS e do atual gestor, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.
III – Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de obrigação e, após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro da baixa.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 245759/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: RUBENS FERREIRA, MARINETE BONO CAETANO, VALMIR LEITE DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, PAULINO DA CRUZ LEITE, JOAO LOURENÇO DA SILVA, VALMIR LIMA ARAUJO, VALDIR DE OLIVEIRA ARAGÃO, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, NEUCELINA APARECIDA MONTEMOR ROCHA, JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS, GILBERTO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR, ALCIDES VICENTE, ACPM- ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA (OAB/PR 16379)
DESPACHO Nº.: 1702/15
I. Recurso de Revista interposto por Daniel Domingos Pereira, protocolado em 28/09/2015, sob o nº 764311/15 (peças 72/73) e nº 747310/15 (peças 69/71 - documentos), em face do Acórdão nº 4158/15 – STP (peça nº 66);
II. Recebo o Recurso de Revista, nos efeitos devolutivo e suspensivo, por presentes os pressupostos de admissibilidade, estabelecidos nos arts. 69 e 73, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos arts. 477, caput, e § 1º, e 484, do Regimento Interno;
III. Diante disso, nos termos dos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 696707/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADOS: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
DESPACHO Nº.: 1703/15
Trata-se de requerimento externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu, que requer cópia dos processos nº 553363/11 e nº 604048/07, de relatoria deste Corregedor-Geral.
Concedo as cópias solicitadas.
Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 252607/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADOS: MARCOS AURÉLIO ABIB, IVANOR LUIZ MULLER, GOMES & GOMES CONSTRUTORES
DESPACHO Nº.: 1705/15
I. Acato o opinativo da DIFOP (Instrução nº 81/15, peça 60), acompanhado pela DCM (Instrução nº 3524/15, peça 61) e pelo MPjTC (Parecer nº 12436/15, peça 63);
II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio de comunicação eletrônica, o Município de Teixeira Soares, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente cópia dos comprovantes de recolhimentos de FGTS e INSS por parte da empresa contratada para realizar a obra, bem como da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra em questão;
III. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas e, na sequência, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 736113/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADOS: MAURILIO MARTIELHO
DESPACHO Nº.: 1706/15
I. Versam os autos acerca de Representação formulada pelo Sr. MAURILIO MARTIELHO, vereador no Município de Jataizinho, em face do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, o Sr. ADILSON GONÇALVES DA SILVA e contra o Sr. CICERO APARECIDO GUIMARÃES, também Vereador;
II. Noticia o Representante que os Representados realizaram despesas com diárias não autorizadas no valor de R$ 2.250,00, e que foi feita suplementação a posteriori da conta contábil diárias, uma vez que a mesma teria ficado negativa, com a abertura de um crédito adicional no valor de R$ 11.000,00 pela anulação parcial das dotações orçamentárias das contas contábeis 3.3.90.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física e 3.3.90.37.00.00 — Locação de Mão-de-obra;
III. Assim, o Representante sustenta a ocorrência de ilegalidades neste procedimento como o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, intimar, por meio de ofício, a Câmara Municipal de Jataizinho na pessoa de seu representante legal, o Sr. ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF: 816.262.589-53 e o Sr. CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES, CPF: 726.962.229-91, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 187595/07 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADOS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
DESPACHO Nº.: 1707/15
I. Acato a sugestão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11726/15, peça 57);
II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) oficiar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Conta cópia do "relatório de auditoria realizado para apurar irregularidades em notas de empenhos e ordens de pagamentos referentes às retíficas de motores de ônibus em um único mês do ano de 2004, às aquisições de carne moída e merenda para o consumo do Hospital Municipal e Escolas do aludido Município de Floresta", o qual resultou no arquivamento do Inquérito Civil nº 08/2005;
b) oficiar à 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca do Inquérito Civil nº 0088.14.000518-7, o qual foi instaurado para investigar a aquisição excessiva de combustível pelo Município de Floresta no ano de 2012;
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 600536/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR, WILLIAM MARTINS BORGES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ESPECIVANS OFICINA MECANICA LTDA - ME, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI
ADVOGADOS/ PROCURADORES: EDUARDO JOSE MARIA (OAB/PR 40696), FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE (OAB/PR 23347), FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE (OAB/PR 21375), LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA (OAB/PR 56559)
DESPACHO Nº.: 1709/15
I. Acato a sugestão uniforme da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte por nova diligência para fins de saneamento do feito com a juntada de documentação por parte da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI;
II. Diante do exposto encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, na pessoa de seu representante legal, para que em 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, junte aos autos documentação relativa aos pagamentos efetuados à empresa ESPECIVANS OFICINA MECÂNICA LTDA., notadamente quanto aos documentos referentes às liquidações e autorizações de pagamentos;
III. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os

autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para pareceres.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 656810/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADOS: SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
DESPACHO Nº.: 1711/15
I. Trata-se de representação, formulada pelos vereadores Paulo Sergio Costa de Souza, Vera Lucia Siqueira dos Santos e Ledemilson Carlos de Morais em face do Município de Ibaiti, noticiando a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito Processante na Câmara Municipal de Ibaiti para apurar supostas irregularidades no processo Seletivo Simplificado do CRAS nº 003/2015, a qual foi arquivada em razão do esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias sem que houvesse o término dos trabalhos;
II. Depreende-se dos autos que o Município de Ibaiti, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de profissionais para atuarem no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência de Especialização de Assistência Social – CREAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na Unidade de Acolhimento – Casa de Passagem, em face da insuficiência desses cargos no Quadro de Pessoal do Município. Consta, ainda, que o certame foi anulado em razão da constatação de vícios formais em sua realização, conforme Decreto nº 1443/2015 (peça 4, fl. 141), porém teriam ocorrido pagamentos aos contratados em relação a dois meses;
III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Ibaiti, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo juntar aos autos os documentos pertinentes. Deve informar, ainda, sobre o resultado do Processo Administrativo de Sindicância eventualmente instaurado para apurar responsabilidades pelos atos praticados, conforme mencionado no Decreto nº 1443/2015;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 367533/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADOS: CLETO TAMANINI, RODRIGO SERENO CREMA, ELCIO JOSE MELHEM, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, COSME MARIANTE STIMER, MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR
DESPACHO Nº.: 1712/15
I. Encerram os autos representação, formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Guarapuava em face do Prefeito Municipal;
II. Os Representantes apontam irregularidades na abertura de créditos adicionais pelo Executivo Municipal que teria realizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais sem autorização legislativa no exercício de 2014;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 426598/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADOS: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
DESPACHO Nº.: 1713/15
I. Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 24 da Resolução do Senado Federal, por meio do qual comunica que o Município de Centenário do Sul realizou operação de crédito com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A - COPEL destinada a efetuar parcelamento do débito decorrente de fornecimento de energia elétrica, no valor de R$ 357.518,40 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), sem a prévia verificação do cumprimento dos limites e condições por aquele ministério, deixando de atender o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000;
II. Os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais que entendeu pela ausência de efetividade na tramitação do presente feito em razão dos seguintes motivos: "a) a incompreensão real do fato constante da comunicação do Ministério da Fazenda; b) o baixo potencial ofensivo/infracionário da conduta específica em apreço – o que não vale dizer que a hipótese "contratar operação de crédito em desrespeito à LRF" não seja censurável; c) a absoluta sanabilidade da falta; d) a possibilidade de que a dívida já esteja às vésperas do completo pagamento; e, por fim, e) a consequência material já operada, no sentido do Município restar impossibilitado de obter novas aprovações/avais da União enquanto não cumprir as exigências do Ministério da Fazenda/STN";
III. A unidade técnica afirmou, ainda, que a própria comunicação inicial do Ministério da Fazenda não traz informações suficientes acerca do ocorrido, não tendo informado a data em que a mencionada operação teria sido celebrada pela entidade municipal. Aduziu, ademais, que não constou da comunicação o que (ou em que medida) o Município supostamente deixou de cumprir ou atender o que lhe foi solicitado;
IV. A representação não merece ser recebida, conforme bem argumentado pela unidade técnica na Informação nº 1563/15 (peça 7). A inicial ofereceu apenas informações genéricas acerca de suposto descumprimento, por parte do Município, de obrigações impostas ao ente, sem mencionar especificamente quais foram elas e em que medida foram descumpridas. Também não ficou demonstrado nos autos qualquer prejuízo ao erário que justifique o prosseguimento do presente feito;
V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 922467/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADOS: LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, MARCOS ANTONIO DAVID
ADVOGADOS/ PROCURADORES: DENISE LE FOSSE (OAB/SP 230595), LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR (OAB/SP 236866)
DESPACHO Nº.: 1714/15
Considerando o decurso do prazo para comprovação do cumprimento da Determinação exarada no Acórdão nº 2646/15 – Tribunal Pleno (peça 17), conforme informou a DEX (Despacho nº 847/15, peça 22), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio de ofício, o Sr. MARCOS ANTONIO DAVID para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprove o cumprimento da decisão.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 580687/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADOS: IVANOR DAMIAO BERNARDI, RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: VASSIELI ROBERTA DECESARO (OAB/SC 33495)
DESPACHO Nº.: 1715/15
I. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, formulado às peças 18/23, para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias;
II. Retorne à Diretoria de Protocolo, para regular trâmite.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 413983/09 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADOS: ROBERTO PIANO, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, MARILEI DE FÁTIMA BOHNERT - ME, A V DE PAULA DOCES DE ITAIPULANDIA, LOTÁRIO OTO KNOB
DESPACHO Nº.: 1717/15
I. Verifica-se dos documentos acostados às peças 122/123 dos autos que o Município de Itaipulândia apresentou certidão para acompanhamento semestral da Reintegração de Posse nº 729-67.2010.8.16.0159;
II. Assim, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação e continuidade do acompanhamento semestral, a fim de que este processo não impeça a emissão eletrônica de certidão liberatória até a data da apresentação da próxima certidão judicial.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238277/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ELENILSON JOSE ESPANHOLO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CLÁUDIO MUNHOZ (OAB/PR 34066)
DESPACHO Nº.: 1720/15
Considerando o decurso de prazo para a comprovação do cumprimento da Determinação exarada no Acórdão nº 1718/08, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Câmara Municipal de Primeiro de Maio, na pessoa de seu representante legal, por meio de comunicação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas sobre o Recurso Extraordinário interposto em face de decisão que manteve a sentença denegatória da segurança, nos termos do Despacho nº 1343/14 (peça 125).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 151290/02 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, SILMAR JOSE CECHIN, JOVINO BATISTA DE PADUA, LUIZ MATEUS DE LIMA, APARECIDO DONIZETE SALLES
ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOAO CARLOS SCHNITZER (OAB/PR 10773)
DESPACHO Nº.: 1721/15
I. Retornam os autos após manifestações da DEX, DCM e Ministério Público, peças 115, 119 e 120 respectivamente;
II. A DEX primeiramente esclareceu, por meio da Informação nº 4081/15 – DEX (peça 115), que, in verbis, "conforme se constata pela documentação apresentada, a comprovação sobre a restituição das 120 parcelas da Lei Municipal nº 382/05 de 26/04/2005 (peça 25 pg. 10 do processo anexado nº 248766/02), foi integralmente cumprida, porém, não foi concedido prazo ao Município de São Pedro do Iguaçu nem recomendada baixa da pendência ainda que temporária, obedecendo ao contido no Despacho nº 1603/14 – GCG de 01/10/2014 do Gabinete da Corregedoria Geral (peça 101)";
III. A DCM, a seu turno, defendeu que, a despeito da quitação das 120 parcelas previstas por parte do Município, não houve a recomposição adequada do patrimônio previdenciário dos então assegurados pelo RPPS extinto, em razão do critério de recomposição do Fundo Previdenciário (RPPS) adotado pela Lei Municipal nº 382/05 ter sido insuficiente para adimplir por completo a obrigação, já que não houve em seu cálculo a incidência de juros moratórios, tampouco correção monetária;
IV. Continuou a Unidade Técnica sustentando que é imprescindível que seja considerado todo o universo de segurados enquanto ativo o RPPS, e projetando as compensações vindouras, nos moldes da Lei nº 9.796/99, justificando tal fato, pois ainda haverá a necessidade de compensação financeira junto ao INSS no momento em que a autarquia federal conceder algum benefício previdenciário a partir do tempo de contribuição de competência do RPPS de São Pedro do Iguaçu;
V. Assim, a DCM entende que não é possível a concessão da baixa da pendência até que haja a apresentação de um detalhado cálculo atuarial que comprove o reestabelecimento do equilíbrio do patrimônio previdenciário dos segurados pelo RPPS;
VI. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 10753/15 (peça 120), corroborou integralmente o opinativo da DCM;
VII. Em que pesem os opinativos uniformes contra a baixa de pendência, entendo que o Município vem envidando esforços, e o recolhimento das 120 parcelas é um indicativo disto, para recompor o patrimônio do Fundo Previdenciário extinto (RPPS);
VIII. Diante disso, para que o ente não seja prejudicado pela ausência de certidão liberatória, concedo a baixa provisória da pendência pelo prazo de 90 dias ao Município de São Pedro do Iguaçu, para que continue adotando as medidas destinadas à regularização da recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário extinto (RPPS), atentando para as recomendações contidas na Informação 1286/15 – DCM (peça 119);
IX. Nesse prazo, independentemente de nova intimação, o Prefeito deverá comprovar o cumprimento da decisão materializada na Resolução nº 7950/2013 (autos nº 248766/02), ou ainda, a tramitação das medidas adotadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
X. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação do prazo e controle.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 832391/13 - TC
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADOS: ADNAN LUIZ CANELO, JEFERSON RIBEIRO
DESPACHO Nº.: 1722/15
I. Encerram os presentes autos tomada de contas extraordinária instaurada para apurar o possível dano decorrente da extinção da Execução Fiscal nº 494/2007, em face do Sr. ADNAN LUIZ CANELO, Prefeito Municipal à época dos fatos, o qual foi pessoalmente intimado para dar andamento ao feito (peça 71), e do Sr. JEFERSON RIBEIRO, Procurador Jurídico do Município à época dos fatos;
II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do MUNICÍPIO DE KALORÉ, na pessoa do seu atual representante legal, ADNAN LUIZ CANELO, Prefeito Municipal à época dos fatos, e Sr. JEFERSON RIBEIRO, Procurador Jurídico do Município à época dos fatos, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente(m) resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, (juntando aos autos os documentos necessários);
III. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 835668/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADOS: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DESPACHO Nº.: 1725/15
I. Encerram os presentes autos comunicação, autuada como representação, encaminhada pela Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, do Ministério da Educação, por meio do qual encaminha documento relacionado a supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em alguns municípios no entorno do Município de Londrina/PR, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes, em face das atribuições dessa Corte de Contas;
II. Consoante se infere da comunicação feita, o denunciante informa que "os prefeitos de alguns municípios no entorno de Londrina por volta de 150 km, estão utilizando ônibus do MEC para transporte de docentes, usam para transporte de jogadores e outras finalidades" (peça 2, fls. 3). Ademais, informou a placa de um dos ônibus, asseverando ainda que os recursos do FUNDEB estariam sendo utilizados para abastecer caminhões e carros, bem como compra de pneus;
III. A representação se ressente de elementos mínimos que permitam sua admissibilidade, pois a mera alegação de utilização indevida de veículo, destituída de uma demonstração mínima do aventado, não tem o condão de provocar a atuação desta Corte. Ademais, não se tem ideia de quais municípios se encontram envolvidos, eis que a representação fala de "alguns municípios no entorno de Londrina por volta de 150 km";
IV. Diante disso, determino a intimação de FÉLIO SEMPRE BOM, no endereço declinado na peça 2, fls. 2, para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, bem como explicite os municípios envolvidos e encaminhe documentação comprobatória do alegado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 295899/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, CORDEIRO JUSTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS/ PROCURADORES: RENATO CORDEIRO JUSTUS (OAB/PR 36837)
DESPACHO Nº.: 1728/15
Vistos, etc.
1. Os autos circunscrevem-se a contratação de escritório jurídico para assessoramento e consultoria na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Licitações, na elaboração de contratos administrativos, projetos de lei e editais de Licitação, pelo prazo de 12 meses, no valor de R$ 41.760,00 pela Câmara Municipal de GUARATUBA (Evento 02 – fls.04);
2. Conforme apontado pelo Representante haveria típico nepotismo à questão, pois o escritório referenciado pertence aos sobrinhos da atual Prefeita Municipal local, Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS;
3. Dai a postulação por providencias, visto que a Câmara Municipal possui quadro próprio de advogados – Prejulgado 06/TCEPR;
4. Manifestação do Presidente do órgão legislativo no evento 16 informando que inexistem documentos relativos ao procedimento licitatório 001/09 (Biênio 2009/2010) e, tampouco eventuais aditivos;
5. Defesa de CASTELO BRANCO ROCHA & CORDEIRO JUSTUS Advogados no evento 19 esclarecendo que: a) a licitação atendeu aos tramites legais; b) o departamento jurídico da Câmara à época era composto por um único advogado; c) a licitação foi realizada, pois os servidores "não se sentiam a vontade para elaborar referido plano" (cargos e salários), "sob pena de estarem advogando em causa própria"; d) a elaboração de plano de cargos e salários por terceiros é pratica extremamente comum, visto que é um serviço de alta complexidade, que exige a contratação de um corpo jurídico externo; e) os serviços foram prestados;

6. Defesa de CLAUDIO NAZÁRIO DA SILVA no evento 25 pontificando que: a) a denuncia é rasa, com afirmações inverídicas quanto o signatário; b) o único fato concreto apurado refere-se ao vinculo de parentesco existente; c) a Constituição é clara quanto à independência de Poderes; d) necessita-se de expertise para elaboração de um plano de cargos e salários, razão suficiente àquela contratação; e) os serviços foram prestados.
7. Instrução DCM 3046/14 no evento 26 opinativa pela aplicação de multa, baseada em afronta ao Prejulgado 06/TCEPR e instauração de Tomada de Contas Extraordinária, haja vista a inexistência de comprovação dos serviços;
8. Parecer MPjTC 19962/14 no evento 27 corroborando o opinativo anterior.
DECIDO.
Em análise à casuística[1] e ao parecer apresentada pelo E.MPjTC[2], reputam-se graves os fatos detectados, e, nestas condições, entendo demonstrado o preenchimento dos requisitos postos nos artigos 236[3] e 269[4] do Regimento Interno, ensejando a imediata determinação de conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.
Por decorrência, DETERMINO:
I. Conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos dos artigos 236 c/c 269, ambos, do Regimento Interno da Corte, mantendo-se no polo passivo os seguintes representados: CASTELO BRANCO ROCHA & CORDEIRO JUSTUS Advogados Associados e gestor CLAUDIO NAZARIO DA SILVA;
II. A citação de CASTELO BRANCO ROCHA & CORDEIRO JUSTOS Advogados e CLÁUDIO NAZARIO DA SILVA para que exerçam o contraditório e a ampla defesa, no que tange à desobediência ao Prejulgado 06/TCEPR e à lisura do certame, com disponibilização dos comprovantes afetos aos serviços prestados[5], no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de acatamento integral das potenciais recomendações, bem como da aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar n° 113/2005.
À Diretoria de Protocolo (DP) para expedição dos ofícios e conversão da presente autuação em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.
Após o decurso dos prazos para a defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e MPjTC, respectivamente.
Por fim, esclareço que a análise integral das matérias, inclusive àquela correlacionada ao eventual nepotismo, já devidamente instruída, serão realizadas em único voto.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

_____

__1__. Mordecai Magalhães de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, vem à presença de V. Exa., em atendimento ao ofício n.º 15395/14-OCN-DP, informar que revendo os arquivos desta Câmara Municipal, não foi encontrado os documentos relativos ao procedimento licitatório, modalidade convite n.º 001/09, realizado na Gestão Biênio 2009/2010, inclusive inexistindo qualquer informação ou documentos a respeito de ADITIVOS ao contrato do certame. Outrossim, informamos que em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Guaratuba, link Diário Oficial do Município, foi localizada a PORTARIA n.º 198, a qual homologou o citado procedimento licitatório, documento este que segue incluso. (grifou-se)
__2__. "... se mostra razoável o opinativo pela deflagração de procedimentos investigativos próprios para apurar a ocorrência de dano ao erário na hipótese dos autos. Neste novo processo, deverá constar o escritório Castelo Branco Rocha & Cordeiro Justus Advogados Associados como agente privado a ser solidariamente responsabilizado com o agente público em caso de constatação efetiva do desfalque, nos termos do art. 16, § 1º, "b", da Lei Complementar nº 113/2005..."
__3__. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.
__4__. Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária.
__5__. Apresentação de cópia dos materiais da consultoria ou da assessoria prestada, cópia das petições apresentadas em juízo ou administrativamente, cópia de relatórios, e outros que fizerem prova da efetiva prestação de serviços, além de empenhos, notas de liquidação, ordens de pagamento, comprovantes de pagamentos realizados, para averiguar a exata quantificação do dano ao Erário, se existente.

PROCESSO Nº.: 301049/08 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JOSÉ BAKA FILHO, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, LEONARDO LUIZ VICENTE, ELAINE MARIA COSTA, CLARICE LOURENÇO THERIBA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
DESPACHO Nº.: 1730/15
I. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 81 dos autos, por meio 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 347999/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
DESPACHO Nº.: 1733/15
I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 773027/15 (peças 67 e 68), autorizo a prorrogação do prazo para realização de diligência, por mais 30 (trinta) dias;
II. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;
III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 750485/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
DESPACHO Nº.: 1734/15
I. Trata-se de requerimento externo formulado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, por meio do qual solicita acesso eletrônico aos autos nº 389889/13;
II. Autorizo o acesso aos autos digitais do processo nº 389889/13;
III. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para liberação das cópias à autoridade requisitante.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 743705/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UNIAO DA VITORIA
INTERESSADOS: 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UNIAO DA VITORIA
DESPACHO Nº.: 1735/15
I. Trata-se de requerimento externo formulado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, por meio do qual solicita o envio do julgamento final dos autos nº 590028/10 em trâmite neste Tribunal de Contas;
II. Informo que o referido processo ainda não teve decisão definitiva;
III. Autorizo o acesso aos autos digitais do processo nº 590028/10;
IV. Devolvam-se os autos ao Gabinete da presidência para liberação das cópias à autoridade requisitante.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 590028/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, JOSE CLAUDIO MACIEL
DESPACHO Nº.: 1736/15
I. Trata-se de representação formulada pela Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Sra. Rosivani Terezinha Faion Correa, em face do Município de General Carneiro, por meio da qual encaminha cópia de processo desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, pela Resolução nº 01/2010, para apurar suposto pagamento indevido de diárias ao Sr. José Cláudio Maciel (ex-Presidente da Câmara Municipal), bem como diversos pagamentos ocorridos durante a sua gestão referentes à aquisição de produtos e serviços que não teriam sido efetivamente entregues;
II. Segundo consta no Relatório Final da Comissão (peça 2, p. 226/243), há fortes indícios de irregularidades supostamente ocorridas na administração da Câmara Municipal de General Carneiro, durante a gestão do Sr. José Cláudio Maciel (exercício de 2009), consistentes, especialmente, na incompatibilidade entre os gastos realizados e as benfeitorias e serviços executados pelo Poder Público e no pagamento indevido de diárias;
III. Depreende-se do Relatório Final da Comissão que "os gastos relativos às notas fiscais n° 004 (colocação de grades nas janelas), n° 002121 (entrega e colocação de piso capet), n° 000486 (colocação de padrão de energia completo de alta tensão), n° 010 (prestação de serviço de vigilância), n° 015, (manutenção na calçada), Nota Fiscal n° 009 (limpeza e conservação do prédio), n° 051 (serviços de troca e plantio de grama), n° 005 (pintura, acabamento e colocação de gesso), n° 002125 (objeto a colocação de persianas), não correspondem à realidade fática, eis que há flagrante descompasso entre as obras, materiais e serviços contratados e a realidade da Câmara Municipal de General Carneiro". Consta, ademais, que "os cheques acostados aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, relativamente à tais diárias, não possuem comprovação de origem, destino, aplicação e, tampouco, estão acompanhados de notas fiscais comprovantes das despesas";
IV. Instada a se manifestar sobre as medidas adotadas após a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Câmara informou que encaminhou o mesmo relatório final da CPI à Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória e que o Sr. José Cláudio Maciel renunciou ao mandato durante as investigações;
V. Verifica-se dos autos a existência de pagamentos por serviços que supostamente não teriam sido prestados no edifício da Câmara Municipal, bem como pela aquisição de bens que não teriam sido adquiridos, por exemplo: a) serviços de vigilância, limpeza e conservação do prédio; b) pintura, manutenção, conserto e acabamento de gesso e massa corrida, dentre outros. Embora a inicial

não esteja acompanhada de vasta documentação comprobatória dos fatos alegados, sendo a maioria das alegações embasadas em depoimentos prestados em razão da CPI instaurada, nessa análise preliminar, verifico indícios de irregularidades nos fatos apontados, os quais merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas, eis que podem ter resultado em prejuízo ao erário;
VI. Observa-se, ainda, que o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em face de José Cláudio Maciel e outros para apurar os fatos ora relatados e que a ação está tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, sob nº 0008614-82.2013.8.16.0174;
VII. Diante disso, RECEBO a representação, uma vez que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;
VIII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:
(a) inclua o Sr. José Cláudio Maciel (ex-Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro; CPF nº 894.884.669-87) como representado;
(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – da Câmara Municipal de General Carneiro, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. José Cláudio Maciel, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito;
(c) oficie à 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória para que encaminhe a este Tribunal de Contas cópia integral dos autos nº 0008614-82.2013.8.16.0174, a fim de instrui o presente feito;
IX. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações;
X. Destaco, ainda, que, durante a instrução do feito, pode surgir a necessidade de inclusão de outros interessados no presente feito. Nesse caso, os autos devem ser remetidos a este Gabinete para as devidas providências.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 645428/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
DESPACHO Nº.: 1737/15
I. Versam os autos acerca de Requerimento Externo protocolado nesta Corte pelo Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, no qual encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 408/2015, que fixa em 19 (dezenove) o número de vereadores para a próxima legislatura (peças nº 05 e 06);
II. A Diretoria de Contas Municipais-DCM manifestou-se no feito e concluiu que, apesar da boa fé do representante da Câmara em encaminhar cópia do decreto a esta Corte, o mesmo está eivado do vício da inconstitucionalidade;
III. Segundo a Unidade Técnica, somente por Emenda a Lei Orgânica se poderia alterar a composição do legislativo municipal, preceito contido na Constituição da República de 1988 e na Constituição Estadual do Paraná. A DCM juntou ainda jurisprudência do TJPR e do STF neste sentido;
IV. Assim, a Unidade Técnica finaliza sugerindo que sejam oficiados o Tribunal Regional Eleitoral e a Procuradoria Geral de Justiça para eventual propositura de ADI junto ao TJPR, asseverando que o ato em questão ainda não produziu efeitos danosos (uma vez que abarca apenas a próxima legislatura);
V. Preliminarmente, entendo que, em razão do ato ainda não ter produzido efeitos, como bem ressalvou a DCM, a medida mais adequada é a oitiva prévia do Representante da Câmara Municipal Paranaguá para fins de manifestação e eventual medida corretiva quanto ao fato;
VI. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, a Câmara Municipal de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto ao apontado pela Diretoria de Contas Municipais em sua Informação nº 1479/15 (peça 9);
VII. Após, regressem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1129328/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADOS: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DESPACHO Nº.: 1740/15
I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 726436/15 (peças 20 e 21), autorizo a prorrogação do prazo para exercício do contraditório, por mais 15 (quinze) dias;
II. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;
III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 672581/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADOS: MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP
DESPACHO Nº.: 1741/15
I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada pela empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda - EPP em face do edital de Concorrência nº 1150/2015, tipo técnica e preço, realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, objetivando a contratação de levantamento e avaliação dos Ativos da Sanepar, conforme especificado a seguir:
"(...)a contratação de consultoria para o levantamento e avaliação dos ativos da Sanepar, com o desenvolvimento dos serviços abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência integrante deste Edital
- Levantamento e a valorização dos ativos voltados para as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Conciliação físico-contábil;
- Apuração do valor dos bens levantados de acordo com a legislação vigente, os critérios regulamentados e as disposições contidas no Termo de Referência;
- Elaboração de relatório contendo o detalhamento da Base de Ativos Regulatória para subsidiar a Revisão Tarifária Periódica da Sanepar;
- Capacitação Técnica"

II. Alega a representante que a SANEPAR, até a data de 25/08/2015, não havia apresentado resposta ao seu pedido de impugnação;
III. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados por meio do Despacho nº 1465/15 (peça 4). Em sua manifestação, afirmou que: (a) a licitação ocorreu em 26/08/2015; (b) a empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda – EPP protocolou impugnação ao edital no dia 17/08/2015 (segunda-feira), às 17:13 horas, sob número 001653; (c) no dia 25/08/2015 (terça feira), ao final do expediente, foi proferida decisão à impugnação, considerando-a improcedente, sendo comunicada no dia 26/08/2015 a ora representante, às 8:42, ou seja, antes do certame; (d) a resposta à impugnação foi "entregue ao representante por meio eletrônico e pessoalmente ao administrador da empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda – EPP"; (e) o representante obteve resposta à impugnação em tempo e modo devidos; (f) "O documento emitido pela Unidade de Aquisições da Sanepar, firmado por seu gerente, a Inf 152/15-USAQ de 22 de setembro de 2015, ato administrativo que goza de presunção de legalidade e veracidade, atesta, para todos os fins que a resposta à impugnação foi devidamente entregue à empresa ora representante e que a mesma segue no certame; (g) "A empresa MFC não recorreu da resposta à impugnação que a Sanepar lhe entregou e, mais ainda, manteve-se em disputa no certame";
IV. A representação não merece ser recebida, uma vez que os esclarecimentos prestados pelo Município são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade. Observa-se dos esclarecimentos e documentos acostados aos autos que houve resposta à impugnação da ora representante antes da abertura do certame, não restando demonstrada qualquer irregularidade;
V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 717771/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO
INTERESSADOS: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO
DESPACHO Nº.: 1744/15
Trata-se de requerimento externo formulado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo, que requer cópia da Denúncia nº 670074/15.
Concedo as cópias solicitadas.
Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 345823/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADOS: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
DESPACHO Nº.: 1746/15
I. Trata-se de expediente formulado pela Controladoria Geral da União, mediante o qual encaminhou cópia dos Relatórios de Ação de Controle concernentes ao

resultado das medidas desenvolvidas para verificação de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais no Município de Sarandi;
II. Os autos foram encaminhados a este Gabinete para tramitação como representação;
III. No entanto, conforme observou a Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1328/15, peça 5), "aparentemente o feito não é de competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que os atos em questão envolvem recursos federais transferidos ao Município de Sarandi através do Contrato de Repasse nº 0237820-22/2007 (SIAFI nº 602679), 'tendo como objeto a execução de Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental Urbano. inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)";
IV. Sendo assim, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para reautuar o feito como representação;
V. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que apresente parecer, informando qual a coparticipação do Município de Sarandi nesse contrato de repasse.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 389260/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADOS: ANSELMO ALBINO AMANCIO, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
DESPACHO Nº.: 1747/15
Considerando o Parecer Ministerial nº 7771/15 (peça 9) que aponta que as informações comunicadas nos presentes autos podem ser importantes para a avaliação das contas do Município de Foz do Jordão relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, antes do arquivamento do feito nos termos do item "4" do Despacho nº 985/15 (peça 6), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para anotações devidas.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 190160/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADO: ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO, MARCELO APARECIDO BOTELHO, SANTO CAETANO DA SILVA, IRTON OLIVEIRA MUZEL, MARIA JOSE DO NASCIMENTO HOSOUME, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
DESPACHO Nº.: 1748/15
Concedo a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo e, após, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 760502/15 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEVERSON MARQUES RICETTO (OAB/PR 66802), SIMONE MARIA NOGUEIRA
DESPACHO Nº.: 1750/15
I. Os autos sob análise foram equivocadamente autuados como Denúncia, pois, pela leitura da peça inicial, verifica-se tratar-se de pedido, formulado pelo denunciante, de juntada de documentos aos autos da Denúncia nº 725952/15,;
II. Assim, tendo em vista não se tratar de nova denúncia, mas simples pedido de juntada de documento a protocolo já existente, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo-DP para as seguintes providências:
a) Desentranhar a petição e documentação juntada na peça 2 dos presentes autos e juntá-las no protocolo nº 725952/15;
b) Na sequência, encerrar o presente protocolo nº 760502/15 com seu consequente arquivamento;
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 397105/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADOS: COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL PARANÁ 57ª SECAO JUDICIARIA ENTRANCIA INTERMEDIARIA, JOSE DE CASTRO FRANÇA, PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, SILMARA MACHADO DE JESUS, CLAUDINEI COSTA, VALMIR FURQUIM VAZ, JUCIMARA DE FATIMA VIDAL ME
ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOSE ARI NUNES (OAB/PR 36706), SIMONE VIANA COELHO (OAB/PR 42718)
DESPACHO Nº.: 1751/15
I. Recebo a petição intermediária protocolada sob nº. 765490/15 (peças processuais nº. 74 a 119);
II. Encaminhem-se os autos novamente à Diretoria de Contas Municipais e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 780872/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME
DESPACHO Nº.: 1752/15
I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa SERVITEC.COM — R. DA CONCEIÇÃO PINTO — ME, em face do Edital de Pregão Presencial 10/2014, realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná — DETRAN/PR, cujo objeto se consubstanciava na aquisição de material didático educativo de trânsito para alunos do quinto ano do ensino fundamental municipal;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) prazo de 3 (três) dias úteis para a impugnação do edital; (2) indícios de direcionamento do edital;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná — DETRAN/PR, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial 10/2014;
c) informação quanto ao atual estado da Pregão Presencial 10/2014 e do eventual contrato dela derivado;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 947532/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADOS: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ
DESPACHO Nº.: 1753/15
I. Tendo em vista o apontado na petição protocolada sob o nº 532232/15 (peça 14), determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo-DP e, após, a Ouvidoria de Contas-OC para manifestação acerca do relatado;
II. Após, retornem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 693805/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADOS: SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO
DESPACHO Nº.: 1754/15
I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 770192/15 (peças 11 e 12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de manifestação preliminar, por mais 30 (trinta) dias;
II. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;
III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 249107/15 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DESPACHO Nº.: 1755/15
I. Trata-se de expediente encaminhado a esta Corte de Contas pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, por meio do qual comunica a existência de ação trabalhista (Reclamatória Trabalhista nº 01878.2012.127.09.00.2) ajuizada em face do Município de Santa Mariana, que resultou na condenação do ente municipal ao depósito do FGTS na conta corrente da reclamante;
II. Em razão da Instrução de Serviço nº 89/2014, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais e, após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, as quais opinaram pelo arquivamento do expediente, por não vislumbrarem irregularidades no caso;

III. A DCM afirmou, em apertada síntese, que: a reclamante prestou serviços ao ente municipal no período compreendido de 12/091983 a 12/04/2011; o Município foi condenado ao recolhimento do FGTS da reclamante, acrescido da multa de 40% previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90; o acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário, excluindo a multa de 40% do FGTS e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da irregularidade nos depósitos de FGTS; a decisão transitou em julgado em 03/06/2014; não se vislumbrou a ocorrência de desconformidades que demandem a impulsão desta Corte (Instrução nº 3953/15, peça 6);
IV. A DICAP corroborou o opinativo na DCM, ressaltando que: "a condenação se limitou ao pagamento do FGTS pertinente ao regime empregatício, excluindo-se inclusive o pagamento da multa de 40%, ou seja, não houve prejuízo ao erário" (Parecer nº 10375/15, peça 7);
V. Compulsando os autos, entendo que assiste razão às unidades técnicas, não merecendo recebimento o presente expediente, por ausência de irregularidades. Cabe salientar, ainda, que esta Corte vem reiteradamente decidindo que é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[1], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;
VI. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;
VIII. Outrossim, para possibilitar futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a autuação no campo "assunto", que deverá ser modificado para "Representação", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

_____
1. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 69082/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADOS: C D W INFORMATICA E COMUNICAÇÃO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: VANESSA LEMOS DA SILVA (OAB/RJ 186093), VANESSA LEMOS DA SILVA (OAB/RJ 186093)
DESPACHO Nº.: 1756/15
I. Trata-se de Representação formulada com fundamento no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93 por MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS-ME, por meio da qual noticia suposto inadimplemento contratual por parte da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, a qual não teria liquidado as notas de empenho, nem efetuado o pagamento devido a ora representante;
II. Depreende-se dos autos que a representante forneceu à Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO 2 (duas) filmadoras digitais, marca Sony Modelo PMW-200 XDCAM (valor unitário R$ 14.000,00), conforme NF-e 461 (peça 5, fl. 2), no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mas não recebeu o pagamento devido;
III. Verifica-se da aludida nota fiscal que o fornecimento teria decorrido da Ata de Registro de Preços nº 03/2013. Consta nos dados adicionais dessa Nota Fiscal a seguinte informação: "ORDENS DE FORNECIMENTO Nº: 1561/2013 – DIRCOM; 1377/2013-DIRCOM e 1388/2013-DIRCOM – CANCELADAS AGUARDANDO REEMPENHO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2013";
IV. Instada a se manifestar, a Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO afirmou que "O empenho em questão não foi liquidado em razão de ocorrências em relação a entrega dos equipamentos, e ainda, pois se tratavam de dois empenhos de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada e apenas uma nota emitida sem as devidas especificações". Afirmou, ainda, que a empresa, após as tratativas necessárias, encaminhou os equipamentos objeto da presente representação, os quais foram recebidos pela Universidade (Notas Fiscais nºs 544 e 545) que procedeu a liquidação do empenho na data de 18/03/2015. Ressaltou, ao final, que a UNICENTRO efetuou o pagamento somente após a entrega dos equipamentos juntamente com a documentação necessária. Juntou, às peças 15/16 dos autos, documentos a fim de comprovar suas alegações;
V. A representação não merece ser recebida, uma vez que os esclarecimentos prestados pela UNICENTRO são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade. Verifica-se dos autos que a UNICENTRO realizou o pagamento a ora representante, o que resulta na perda do objeto da presente representação;
VI. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;
VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 206221/11 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADOS: CRISTIANE DO ROCIO FORTES, LORENO BERNARDO TOLARDO
DESPACHO Nº.: 1757/15
Vistos, etc.
Indiscutível que a matéria nevrálgica que serviu de base à instauração do presente procedimento não se encontra madura à propositura de voto: quadro de servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, destacando-se os advogados.
Faltam dados imprescindíveis a todo e qualquer juízo de valor, quer para imposição de sanções de maior monta, quer para fixação de eventuais ressarcimentos. Situação similar ocorre com o tema pertinente às zeladorias e merendeiras (admissões temporárias), conforme abalizado parecer DICAP, também sem resposta por parte do Prefeito Municipal.
Conclusivamente, em que pese a subsunção dos fatos à norma, deixo para momento ulterior a análise do pedido de multa requerido pela DICAP[1] e acompanho o MPjTC no que tange à instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Art. 236 do Regimento Interno[2], uma vez que os dados SIM-AP de 04/2015 apontam a existência de funcionários além do número de vagas efetivas disponíveis, algo teratológico à espécie:

DICAP - Quadro de Cargos			
Entidade Pública: Municipio de Quatro Barras			
SIM-AP 04/2015	**Codigo**	**Vagas Existentes**	**Efetiv. Pagos**
Comissionado			
Assessor de Gabinete	859	28	37
Assessor Técnico II	858	15	22
Coordenador Geral	955	14	19
Efetivo			
Agente Comunitário de Saude	810	49	51
Fisioterapeuta	511	4	5
Professor de Ed. Física	827	12	25
Professor MLPA	752	20	96
Político			
Secretário Mun. Ação Social	937	1	2

Por decorrência, DETERMINO:
1. Conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo referenciado, mantendo-se no polo passivo os seguintes representados: Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS e gestor LORENO BERNARDO TOLARDO.
2. A intimação dos envolvidos referenciados no item "1" para que (i) atendam as requisições postas no Despacho 765/14 GCG (Evento 32)[3]; (ii) exerçam o contraditório e a ampla defesa, inclusive no que tange às peças 37 e 38; ambos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de acatamento integral das recomendações apresentadas.
À Diretoria de Protocolo (DP) para expedição dos ofícios e conversão da presente autuação em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.
Após o decurso do prazo com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à DICAP e MPjTC, respectivamente.
Publique-se.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

_____
1. b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
2. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.
3. "...esclarecer qual o cargo para o qual os servidores Fabricio Haddad Figueira, Amanda Cristina Pasqualini, Marina Aparecida Martins, Manoel Valdermar Barbosa Filho, Luiz Marcelo da Silva e Cris Caroline Fontana foram aprovados em concurso público, assim como deve a origem esclarecer qual a função efetivamente desempenhada por cada um deles... trazer aos autos a Lei que criou os cargos de provimento em comissão, com a descrição da função de cada um deles, bem como informar se cada ocupante de cargo em comissão de diretor ou chefia possui ao menos um subordinado... juntada aos autos da Lei que criou o atual quadro de cargos efetivos do Município de Quatro Barras, com a necessária descrição das funções, bem como das leis que autorizaram as contratações temporárias, em especial de zeladora e merendeira, além de informar se tais admissões já foram enviadas a esta Corte de Contas para análise... apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela DICAP no Parecer nº 6592/14 (peça 31), sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005."

PROCESSO Nº.: 745378/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADOS: CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
DESPACHO Nº.: 1758/15
I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Clodoaldo Nepomuceno Pinto Junior, vereador da Câmara Municipal de Araucária, em face do edital de Concorrência Pública nº 025/2011 realizado pelo Município de Araucária, objetivando a contratação de empresa para execução dos

serviços de limpeza pública (coleta, transporte e destinação final dos resíduos);
II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes em: (a) exigência de que os licitantes comprovem, ainda na fase de habilitação, que possuem instalações disponíveis para a execução dos serviços (item 7.2.3.11 do edital); (b) exigência, na fase de habilitação, de apresentação de relação de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, com individualização de marca, modelo, potência/capacidade e ano de fabricação (itens 7.2.3.12 e 7.2.3.12.1); (c) exigência de comprovação de disponibilidade das instalações, veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (Anexo III do edital). Segundo o autor, essas exigências realizadas na fase de habilitação podem ter restringido a competição ou até direcionado o certame à empresa que já prestava serviços no município;
III. Instado a se manifestar (Despacho nº 1258/15, peça 4), o Município de Araucária informou que a Concorrência Pública nº 025/2011 foi anulada em 12 de dezembro de 2012, devido à existência de possíveis vícios no edital;
IV. Com efeito, ao compulsar os autos, verifica-se que o Município de Araucária anulou o Processo Licitatório Concorrência Pública nº 025/2011 (peça 11, fls. 51 e seguintes). Logo, a presente Representação perdeu o objeto. Assim, não se vislumbra qualquer prejuízo ao erário que justifique o prosseguimento do presente expediente;
V. Diante disso, tendo em vista a perda do objeto, deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.
VI. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 55846/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADOS: ROBERTO ALVES PACHECO
DESPACHO Nº.: 1759/15
I. Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal pelo vereador da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, Sr. Roberto Alves Pacheco, noticiando suposta alteração indevida da carga horária de servidor público efetivo – contador – da Câmara Municipal por meio da Lei nº70/2013 (Projeto de Lei nº 04/2013) e outras possíveis irregularidades;
II. Por meio do Despacho nº 605/14 (peça 5), determinei a intimação do representante para esclarecer alguns fatos, o qual juntou cópia da Resolução nº 3/2013 da Câmara Municipal de Paraíso do Norte e outros documentos;
III. Posteriormente, os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais que, com base nas informações extraídas do SIM-AP, afirmou que o servidor Fábio José Gonçalves, no ano de 2013, recebeu remuneração do Município de Paraíso do Norte do mês de janeiro até setembro; a partir do mês de setembro até dezembro os pagamentos foram realizados pela Câmara Municipal. Ademais, segundo a unidade técnica, a exoneração do servidor do cargo de operador de computador junto ao Município ocorreu em 02.09.2013, enquanto sua nomeação para o cargo efetivo de contador da Câmara Municipal está datada de 03.09.2013. Ressaltou que a Resolução nº 3/2013 da Câmara Municipal criou apenas um cargo de contador no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com vencimento de R$ 2.067,17 e carga horária de 20 horas semanais. Concluiu, assim, que o aumento da carga horária para 32 horas (Lei Municipal nº 70/2013), deveria resultar num aumento proporcional do vencimento para R$ 3.307,47. Por fim, salientou que os dados apontam que houve aumento da carga horária do servidor e do seu vencimento desde o início de dezembro de 2013, mas a Lei Municipal nº 70/2013 somente entrou em vigor em 21.12.2013. Diante disso, opinou pela solicitação de novos esclarecimentos;
IV. Instado a se manifestar, a Câmara Municipal juntou os documentos solicitados e apresentou esclarecimentos;
V. A presente Representação não merece ser recebida, uma vez que os esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade;
VI. Ao cotejar os documentos apresentados pela Câmara Municipal, observo que houve a restituição do valor pago indevidamente ao servidor em decorrência do aumento do seu vencimento pela Lei nº 70/2013, conforme Documento de Arrecadação Municipal juntado à peça 16, fl. 13. Igualmente, denota-se da tabela juntada à peça 16, fl. 11, que o aumento dos vencimentos ocorreu de forma proporcional à ampliação da carga horária do servidor. Também não parece haver qualquer irregularidade em relação aos reajustes realizados no vencimento do servidor;
VII. Assim, por não constatar irregularidade a ser apurada por este Tribunal de Contas, NÃO RECEBO a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.
VIII. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 521107/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CARLOS AUGUSTO CREMA (OAB/PR 18201), FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PR 40457), JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK (OAB/PR 32178)
DESPACHO Nº.: 1760/15
I. Considerando informação extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre decisão proferida na Ação Declaratória com Antecipação de Tutela nº 0015419-27.2015.8.16.0030, a qual revogou liminar concedida anteriormente e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica para prestar informações acerca da referida ação, nos termos do art. 159-B, III, do Regimento Interno (Despacho nº 1533/15, peça 131);
II. A DIJUR, por meio do Parecer nº 642/15 (peça 132), informou que ao consultar o sistema PROJUDI verificou que "em 08/09/2015, a pretensão do senhor PAULO MAC DONALD GHISI foi julgada improcedente pelo Douto Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, revogando, portanto, a liminar anteriormente concedida". Diante disso, afirmou que "(...) nada mais há que impeça a cobrança da multa advinda do item I do Acórdão n.º 1566/13-Tribunal Pleno". Ressaltou, contudo, que o dispositivo da decisão judicial ainda não transitou em julgado, cabendo recurso à instância superior, sendo necessário realizar o acompanhamento da ação até seu deslinde final;
III. Posteriormente, a Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu juntou aos autos (peça 135) o Protocolado nº 76986-0/15, confirmando as informações supracitadas e salientando que " (...) poderão ser realizados os trâmites necessários à execução da condenação proferida";
IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que adote as medidas necessárias a fim de dar prosseguimento à execução do feito.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 48602/07 - TC
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADOS: PLÍNIO STUANI
DESPACHO Nº.: 1764/15
I. Autorizo a prorrogação de prazo solicitada à peça 58, pelo Sr. Plínio Stuani, para a apresentação de defesa, por mais 30 dias, contados a partir da data de publicação deste despacho, conforme sugerido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 21335/15, peça 59);
II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo;
III. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à DCM e ao MPjTC para pareceres.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 791572/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
INTERESSADOS: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME
DESPACHO Nº.: 1765/15
I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa SERVITEC.COM — R. DA CONCEIÇÃO PINTO — ME, em face do edital do Pregão Presencial nº 01/2015-281, realizado pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná e Instituto Paranaense de Ciência do Esporte — IPCE, cujo objeto se consubstanciava na Aquisição de 317 (trezentos e dezessete) kits de materiais esportivos, premiação e confecção destinados ao programa "bola pra frente;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) várias exigências, como tipo de materiais e prazo para entrega da amostra, que indicariam o direcionamento do objeto a uma única empresa;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná e o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte — IPCE, nas pessoas de seus representantes legais, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015-281;
c) informação quanto ao atual estado do PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015-281

e do eventual contrato dele derivado;
Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1030253/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)
DESPACHO Nº.: 1766/15
I. Retornam os autos de Representação da Lei 8666/93 após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) vedação da participação de produtos estrangeiros no referido certame e (2) julgamento das propostas por menor preço por lote;
III. Em que pesem os argumentos trazido pelo representado em sua oitiva prévia, entendo que não restaram suficientemente aclarados os pontos controvertidos levantados na peça exordial, razão pela qual o recebimento do feito e seu processamento para uma análise mais perfunctória é medida que se impõe;
IV. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação da Lei 8666/93, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;
V. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;
VI. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação da Lei 8666/93 e indefiro a suspensão cautelar requerida por não vislumbrar o fumus bonis iuris e o periculum in mora a amparar sua concessão. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:
VII. Incluir o Município de Porto Rico, CNPJ 75.461.970/0001-93, como Representado;
VIII. Incluir o Prefeito atual de Porto Rico, além dos mencionados na peça inicial, o Sr. Elizeu Miranda, Pregoeiro, como Representados;
IX. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Porto Rico, CNPJ 75.461.970/0001-93, do seu Prefeito atual, o Sr. Paulo Prates Nogueira, CPF nº 151.927.179-49 e do Sr. Elizeu Miranda, Pregoeiro, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;
X. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;
XI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238412/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
DESPACHO Nº.: 1767/15
Aceito a Petição Intermediária nº 795578/15 (peça 122), ainda que intempestiva.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 319511/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: IVONE PAVATO BATISTA
INTERESSADOS: IVONE PAVATO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DINKHUYSEN ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA - CONSAI, MARIA HELENA WIEDMER BASTOS E BUDANT, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, IVAN RODRIGUES
ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO (OAB/PR 28735), IVONE PAVATO BATISTA (OAB/PR 21072), JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO (OAB/PR 41604)
DESPACHO Nº.: 1768/15
I – Concedo a dilação de prazo solicitada através das Petições Intermediárias (peças 51 e 53 dos autos) por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DETC.
II – Encaminhem-se os autos à DP para acompanhamento do prazo.
III – Após, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 689735/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: RENATO RIBEIRO ROSINHOLI
INTERESSADOS: RENATO RIBEIRO ROSINHOLI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
DESPACHO Nº.: 1769/15
I. Retornam os autos de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, formulada pela empresa ECOPAG Administradora de Cartões EIRELE - ME, em face do edital de Pregão Presencial nº 024/2015, realizado pelo Município de Atalaia, cujo objeto se consubstanciava na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) exigir credenciamento de 2 (dois) estabelecimentos com aceite prévio como requisito de habilitação;;
III. Como medida preliminar foi determinada a intimação da entidade representada para que trouxesse manifestação antes de exercer o juízo de admissibilidade;
IV. Em sua resposta, a representada esclarece que o item do edital no qual constava a exigência objeto da representação foi revogado pela administração, deixando de ser exigido, conforme documento juntado à peça 21;
V. Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão de sua insubsistência, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, caput, §§3º e 5º do art. 276 c/c art. 282, todos do Regimento Interno;
VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 68987/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILMA NEGRINI CICONHINI, LUIS FERNANDO DOLENZ
DESPACHO Nº.: 1770/15
I. Por meio da Informação nº 6496/15 (peça 42), a Diretoria de Execuções - DEX informa que para efetuar o registro da restituição de valores devidamente atualizada, conforme constou no Acórdão nº 4160/15-STP (peça 37), de 03/09/2015, são necessários os valores dos proventos do cargo de Professor recebidos pela Sra. VILMA NEGRINI CICONHINI, no período de 01/01/2013 a 01/12/2013 e também nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, e os valores dos subsídios recebidos por ela como Vice-Prefeita no Município de Quatiguá. Sugere, assim, que seja oficiado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná para que encaminhe tais informações a esta Corte de Contas;
II. Acato a sugestão da DEX;
III. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal relação contendo a remuneração percebida pela Sra. VILMA NEGRINI CICONHINI (CPF nº 028.814.519-42), no período de 01/01/2013 a 01/12/2013, além dos meses de janeiro e fevereiro de 2014, conforme constou no Acórdão nº 4160/15 (peça 37);
IV. Após, remetam-se os autos à DEX para as medidas cabíveis.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 545245/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADOS: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO Nº.: 1773/15
I. Encerram os autos representação formulada pelo Sr. Josué Barbosa de Andrade, em face da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá;
II. O representante alega a ocorrência de fraudes em licitações promovidas pela Prefeitura para aquisição de medicamentos;
III. Segundo o representante, tais irregularidades lhe teriam sido comunicadas por munícipes e consistiriam "no fato de que as farmácias da cidade concorrem em iguais condições e vencem as distribuidoras nos preços dos remédios.." e traz extratos de contratos relativos a dois procedimentos licitatórios, o Pregão Presencial nº 48/2013 e o Pregão Presencial nº 20/2015;
IV. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que

permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São João do Caiuá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial nº 48/2013 e pelo Pregão Presencial nº 20/2015;
c) informação quanto ao atual estado do Pregão Presencial nº 48/2013 e do Pregão Presencial nº 20/2015, além dos eventuais contratos deles derivados;
VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 627898/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, INES CHUPEL, DOMINGOS ADIR PALÚ, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MIKOS E MIKOS LTDA, REGINA CELIA BRUNETTI, GERSON PAULO KAIS, SP FAUSTO & CIA LTDA - ME, CONSTRUTORA MELRITO LTDA - EPP
ADVOGADOS/ PROCURADORES: EMMA ROBERTA PALU BUENO (OAB/PR 70382), FABIANO ALBERTI DE BRITO (OAB/PR 28735), GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA (OAB/PR 52494), RODRIGO DA ROCHA ROSA (OAB/PR 24738), SÉRGIO LUIZ CHAVES (OAB/PR 19328), VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM (OAB/PR 70386)
DESPACHO Nº: 1775/15
Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, formulada pela Sra. Inês Chupel, responsável pelo Controle Interno do Município de Mandirituba, versando sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Mandirituba, quais sejam: Carta Convite nº 17/2007, Carta Convite nº 02/2008, Carta Convite nº 03/2008, Carta Convite nº 04/2008 e Tomada de Preços nº 01/2008 (peças 2 a 6).
Relativamente à Carta Convite nº 17/2007, cujo objeto era a contratação de empresa para executar obras de pavimentação em 7 (sete) ruas do Município, afirmou que foram convidadas 3 (três) empresas, que apresentaram as seguintes propostas: Construtora Melrito Ltda.: R$ 144.236,00; Marc Construtora de Obras Ltda.: R$ 145.584,00, e SP Fausto & Cia Ltda.: R$ 137.496,00.
Consta que a empresa SP Fausto & Cia Ltda. venceu o certame e foi contratada pela municipalidade.
No tocante à Carta Convite nº 02/2008, narrou que o objeto era a contratação de serviços de transportes, compreendendo 2 (dois) caminhões basculantes com capacidade mínima de 12,00 m3, para transporte de saibro para as vias rurais do Município, em uma distância média de 15 km. Afirmou que foram convidadas 3 (três) empresas, que apresentaram as seguintes propostas: Mikos e Mikos Ltda.: R$ 79.500,00, Marc Construtora de Obras Ltda.: R$ 80.000,00, e SP Fausto & Cia Ltda.: R$ 79.350,00.
De acordo como o relatado, a empresa SP Fausto & Cia Ltda. venceu o certame e celebrou contrato com a municipalidade. Todavia, as notas fiscais relativas ao certame evidenciam que a empresa vencedora recebeu R$ 82.500,00, valor superior ao contratado.
A requerente alegou também que não consta na documentação pertinente quais os veículos locados e suas placas, de modo que não há como aferir se o serviço foi efetivamente prestado.
Em relação à Carta Convite nº 03/2008, cujo objeto era a contratação de empresa para executar obras de pavimentação com aplicação de agente anti-pó com dupla camada selante, numa extensão de 21.210 m², afirmou que foram convidadas 3 (três) empresas, que apresentaram as seguintes propostas: Construtora Melrito Ltda.: R$ 146.349,00, Marc Construtora de Obras Ltda.: R$ 148.470,00, e SP Fausto & Cia Ltda.: R$ 145.712,00.
Consta que a empresa SP Fausto & Cia Ltda. venceu o certame e celebrou contrato com a municipalidade.
Quanto à Carta Convite nº 04/2008, cujo objeto era contratação de empresa para executar obras de pavimentação, com aplicação de TSB, em uma extensão de 11.046m2, afirmou que foram convidadas 3 (três) empresas, que apresentaram as seguintes propostas: Construtora Melrito Ltda.: R$ 142.493,40; Marc Construtora de Obras Ltda.: R$ 143.598,00; e SP Fausto & Cia Ltda.: R$ 141.720,18.
Conforme narrado, a empresa Fausto & Cia Ltda. venceu o certame e foi contratada pela Administração. Todavia, das notas fiscais relativas ao certame verifica-se que a empresa vencedora recebeu R$ 178.978,50, valor superior ao contratado.
A requerente afirmou também que a proximidade entre as datas dos Convites nºs 2/2008, 3/2008 e 4/2008 denota que somente no mês de fevereiro foram publicados 3 (três) editais de licitação na modalidade convite, cuja soma dos preços máximos totalizou R$ 372.068,00, valor que demandaria a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços.
No que tange à Tomada de Preços nº 01/2008, cujo edital foi publicado em 22 de abril de 2008, tendo por objeto a "contratação de empresa para executar serviços de pavimentação com aplicação de TSB duplo com execução de base de saibro compactado com espessura de 15 cm em 124.853,70m2", alegou que foram convidadas 3 (três) empresas, que apresentaram as seguintes propostas: Construtora Melrito Ltda.: R$ 1.180.000,00; Marc Construtora de Obras Ltda.: R$ 1.200.000,00; e SP Fausto & Cia Ltda.: R$ 1.160.000,00.
A empresa SP Fausto & Cia Ltda. venceu o certame e foi contratada. Contudo, de acordo com a representante, as notas fiscais relativas ao procedimento licitatório revelaram que a empresa vencedora recebeu R$ 1.480.720,87, valor superior ao contratado, não sendo possível apurar a ocorrência de termos aditivos ao contrato, haja vista que não foram registrados no SIM-AM.
Sustentou a impossibilidade de aferir quais ruas foram pavimentadas e se efetivamente foram, porquanto não constam documentos nesse sentido.
Após efetuar as considerações acima, atinentes a cada procedimento licitatório, a representante apontou outras supostas irregularidades:
a) Foi realizado pagamento na importância de R$ 51.100,00 relativa às Notas Fiscais nº 88, 89, 91, 93, 94 e 95, quanto ao período de setembro a dezembro de 2007, pagamento esse que não foi precedido de qualquer procedimento administrativo ou licitatório, para pavimentação das ruas Getúlio Vargas, Castelo Branco, Paraná, Joaquim de Oliveira Franco Neto e Francisco de Assis Pereira e Brasil;
b) A Secretaria Municipal de Obras atestou que os serviços contratados apresentaram defeito de execução, devido à má execução técnica. Notificada a reparar tais defeitos, conforme expressamente pactuado no contrato, a empresa contratada não realizou as obras de recuperação;
c) Somente no mês de fevereiro foram publicados 3 (três) editais de licitação na modalidade convite, cuja soma dos preços máximos totalizou R$ 372.068,00, valor em relação ao qual haveria necessidade de licitação na modalidade Tomada de Preços;
d) Em todos os procedimentos mencionados na peça inaugural deixou-se de observar a Resolução nº 04/2006 deste Tribunal de Contas, quanto à guarda dos documentos, bem como se deixou de observar o contido na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do IBRAOP, no que se refere aos projetos básicos que deveriam compor os procedimentos de licitação para obras e serviços de engenharia. Nesse sentido, salientou que não foram encontrados nos arquivos da Secretaria de Obras os diários, ou outro documento de acompanhamento de obras, e que o então gestor deixou de alimentar o SIM-AM;
e) Possível direcionamento dos certames, haja vista que em todos os procedimentos foram convidadas as mesmas empresas, todas sediadas no Município de São José dos Pinhais. Acrescentou que causava estranheza o modo como as empresas formularam suas propostas, uma vez que não havia projeto básico nas licitações. E, ainda, entendeu suspeita a baixa diferença em percentual entre a maior e a menor proposta nos certames em questão (5,56%, 0,81%, 0,44%, 1,31%, 3,33%);
f) Descaso e desvio de recursos públicos, uma vez que o mesmo serviço foi pago 2 (duas) vezes nos seguintes casos: I) Rua Lino Constantino Machado, pago o mesmo trecho por meio das Cartas Convites nº 17/2007 e 04/2008; II) Rua Prefeito Alfredo Cordeiro da Rocha, pago o mesmo trecho por meio das Cartas Convite nº 17/2007 e 04/2008; III) Rua José Augusto Palu e Shirlei Dranka Palu, pago o mesmo trecho por meio das Cartas Convite nº 17/2007, 03/2008 e 04/2008, o que totalizaria R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) pagos a maior;
g) Não foi encontrada qualquer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-PR, exigida para qualquer tipo de obra ou serviços de engenharia;
h) Não consta na documentação pertinente ao Convite nº 02/2008 quais os veículos locados e suas placas, de modo que não há como aferir se o serviço foi efetivamente prestado;
i) O Município de Mandirituba respondeu por 77% (setenta e sete por cento) do faturamento da empresa Fausto & Cia Ltda., e firmou contrato de R$ 1.160.000,00, aumentando mais de 10 (dez) vezes o faturamento do ano anterior a tal contratação.
A Representação foi recebida, nos termos do Despacho nº 1433/13 (peça 22). Após o regular trâmite, com a citação das partes e a apresentação de peças de defesa, houve manifestação da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que, em resumo, opinaram pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária (Instrução 907/14 - DCM, peça 78, e Parecer Ministerial nº 6180/14 - SMPjTC, peça 79).
É o breve relatório.
O exame dos autos revela que a despeito da apresentação de documentos atinentes aos procedimentos licitatórios em análise por parte da autora da Representação, Sra. Inês Chupel, os Srs. Domingos Adir Palú e Gerson Paulo Kais e a Sra. Regina Célia Brunetti argumentaram em defesa (peça 68) que a Representação não foi acompanhada de todos os procedimentos administrativos que redundaram na emissão de empenhos e que "...dispensas e pré-projetos das obras executadas foram omitidas e consumidas". Assim, requereram a realização de diligência junto à Prefeitura, para que sejam trazidos aos autos os documentos integrais que compõem os procedimentos licitatórios.
Destarte, e como forma de melhor instruir o expediente, determino a intimação, por meio de Ofício, com Aviso de Recebimento, do Município de Mandirituba, na pessoa de seu atual representante leal, Sr. Onildo Gelatti (gestão 2013/2106), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos presentes autos:
1. Cópias integrais dos procedimentos licitatórios objeto do presente feito – Carta Convite nº 17/2007, Carta Convite nº 02/2008, Carta Convite nº 03/2008, Carta Convite nº 04/2008 e Tomada de Preços nº 01/2008 –, incluindo-se os documentos relativos à fase interna dos procedimentos licitatórios e referentes à execução dos contratos decorrentes dos certames aludidos, ou seja, empenhos, liquidação e pagamentos, fiscalização acerca da execução dos objetos, termos de recebimento, aditivos contratuais, dentre outros, caso eventualmente existentes;
2. Cópias dos demais procedimentos licitatórios ou contratos eventualmente realizados entre o Município e a empresa SP Fausto e Cia. Ltda. nos exercícios de

2007 e 2008, bem como dos empenhos efetuados para a empresa citada no período sem prévia realização de licitação.
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para a realização da diligência.
Após, voltem para análise.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 277634/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
INTERESSADOS: ARIOVALDO ROBLES, ANITA CASTILHO CAMILO RAMALHO, JULIO CEZAR ZANLORENZI, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, EFRAIM BUENO DE MORAES
DESPACHO Nº.: 1776/15
Considerando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Efraim Bueno de Moraes, às peças 9/21, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para que, com base nas informações extraídas no SIM-AP, preste informações a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 702545/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADOS: SPLICE INDUSTRIA , COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALEX APARECIDO GRACIANO, ANDREIA WAKAI DUECHAS (OAB/SP 204489), CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER (OAB/SP 251533), DANIELLE CAMARGO SANTOS (OAB/SP 293799), GISELE SANCHES MASCAROZ LEVY (OAB/SP 167680), JOAO PEDRO PINTO DE CAMARGO, JOICE DA SILVA FERNANDES, MONICA RABONI FAXINA (OAB/SP 276336), SANDRA MARQUES BRITO (OAB/SP 113818)
DESPACHO Nº.: 1777/15
I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face do edital de Concorrência Pública nº 011/2015 realizado pelo Município de Fazenda Rio Grande, objetivando "a contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito";
II. A representação aponta a ocorrência de possível impropriedade no instrumento convocatório consistente na fórmula de cálculo do grau de endividamento, a qual não foi devidamente justificada pela Municipalidade e difere das usualmente adotadas pela Administração Pública. Aduz o representante que a forma como está sendo exigida a comprovação de grau de endividamento poderá restringir a competitividade do certame;
III. Instado a se manifestar, o Município apresentou esclarecimentos e juntou documentos (peças 10/21);
IV. Em que pese a plausibilidade das alegações apresentadas em sede de manifestação preliminar, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que informe se a fórmula de cálculo do grau de endividamento pode ter restringido a competitividade ao certame.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11551/15
Processo nº: 806898/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:42:00
Assunto: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: designação conforme Certidão de Sessão 737/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3632/15
Processo nº: 143510/09
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 11:21:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3633/15
Processo nº: 685217/15
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 11:31:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1740/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3634/15
Processo nº: 741770/15
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 11:35:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1753/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3635/15
Processo nº: 118846/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 11:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ALCENIR TEIXEIRA DE CARVALHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3636/15
Processo nº: 505100/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 11:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILENE GONÇALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3637/15
Processo nº: 367467/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 11:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3638/15
Processo nº: 135414/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 14:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE APARECIDO MANDOTTI, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3639/15
Processo nº: 165238/10
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 14:43:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3640/15
Processo nº: 226409/04
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA
Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3641/15
Processo nº: 226409/04
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 15:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA
Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3642/15
Processo nº: 776220/15
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 15:56:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: GABRIEL GUY LÉGER
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1080/2015 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3643/15
Processo nº: 581640/15
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 838230/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 562230/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3644/15
Processo nº: 287346/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, CARLOS ROBERTO PUPIN, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3645/15
Processo nº: 107569/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3646/15
Processo nº: 63832/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: IVAN LUIZ DE GASPERIN, MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, RAQUEL CALDAS BATISTA SMANIOTTO, SUELY SOSTER SMANIOTTO, UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA DE PLANALTINA DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3647/15
Processo nº: 82136/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, EDISON JOSÉ EXPEDITO, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ROBERTO MUNHOZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3648/15
Processo nº: 805416/12
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI CJTO MERCURIO, CARLOS ALBERTO RICHA, CLAUDINÉIA APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, REGIANE KNUPP DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Despachos Processuais Diversos 2306/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3649/15
Processo nº: 67077/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 16:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: CASA LAR FAXINAL, HILARIO VANJURA, MOACIR POMINI, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3650/15
Processo nº: 949385/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 17:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL ROLANDIA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA DE LOURDES RUTHES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SONIA COMACHIO GOMES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3651/15
Processo nº: 51567/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 17:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA FE, EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, JOSIMAR DE ROSSI, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3652/15
Processo nº: 21360/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 17:47:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 4546/2015 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3653/15
Processo nº: 308530/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 17:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SERGIO ROBERTO PERINE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3654/15
Processo nº: 170422/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 17:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, LAURI CESAR BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3655/15
Processo nº: 126032/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO ANTUNES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3656/15
Processo nº: 139768/09
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3657/15
Processo nº: 500537/11
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ LEVI TOMACHESKI

Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3658/15
Processo nº: 310208/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇAO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIAO, CARLOS ROBERTO PUPIN, JOSÉ NATALINO MINATEL, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3659/15
Processo nº: 170981/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVAÍ, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3660/15
Processo nº: 258579/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, ROSANGELA DO CARMO CORREA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3661/15
Processo nº: 973588/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURILIO PEREIRA MARQUES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3662/15
Processo nº: 384546/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA, CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, NILSON APARECIDO MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3663/15
Processo nº: 377861/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: INES DO ROCIO DA CRUZ NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3664/15
Processo nº: 135228/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3665/15
Processo nº: 832042/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IRIA SIRLEY BLAZINSKI, LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3666/15
Processo nº: 832883/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JOANA TEREZINHA ZUKOWSKI, LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3667/15
Processo nº: 1107898/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:18:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Interessado: JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3668/15
Processo nº: 835238/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3669/15
Processo nº: 22278/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, LILIAN DO ROCIO AMARAL BENTES GNATTA, MARIA VICTORIA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE MORRETES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3670/15
Processo nº: 723553/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3671/15
Processo nº: 195097/14
Data e hora da redistribuição: 05/10/2015 18:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D´OESTE, MARIA VILMA ALVES PELOI, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSE PELOI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3672/15
Processo nº: 544214/15
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 16:00:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: designação conforme Despachos Processuais Diversos 1097/2015 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3673/15
Processo nº: 127748/13
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3674/15
Processo nº: 127659/13
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3675/15
Processo nº: 126954/13
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3676/15
Processo nº: 105779/13
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LADAIR GIOMBELLI, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3677/15
Processo nº: 107917/13
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3678/15
Processo nº: 959291/14
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3679/15
Processo nº: 104756/13
Data e hora da redistribuição: 06/10/2015 17:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: ALMIR DEL PADRE, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LAR ANÁLIA FRANCO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, NEONETE BALBINO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3680/15
Processo nº: 797088/12
Data e hora da redistribuição: 07/10/2015 11:14:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
Interessado: HELIO TARGINO RIBEIRO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 07/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3681/15
Processo nº: 12906/94
Data e hora da redistribuição: 07/10/2015 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Exercício: 1993
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 07/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3682/15
Processo nº: 980459/14
Data e hora da redistribuição: 08/10/2015 11:33:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: GPO PARTICIPAÇOES LTDA - ME, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3683/15
Processo nº: 31125/94
Data e hora da redistribuição: 08/10/2015 15:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR APRENDIZ DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR APRENDIZ DE CURITIBA
Exercício: 1992
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3684/15
Processo nº: 872733/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 12:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: ALCENIR RIMOLDI, GILMAR DUARTE, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, SILVEIRA CONSTRUCOES LTDA - ME, SILVIO DA SILVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3685/15
Processo nº: 266441/10
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 12:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3686/15
Processo nº: 245111/11
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 12:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: SANDRO JOSÉ MARTINS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3687/15
Processo nº: 176293/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 12:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ STOCCO, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, LUIZA DE FATIMA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PATRICIA DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3688/15
Processo nº: 121405/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: ASSOCIACAO DOS COLETORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE QUITANDINHA, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, NELSON MARIA FERREIRA BUENO, VALFRIDO EDUARDO PRADO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3689/15
Processo nº: 135589/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3690/15
Processo nº: 145290/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSE PELOI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3691/15
Processo nº: 102079/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA, EDITE BERTELLI, FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3692/15
Processo nº: 121022/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA FOME, MISÉRIA E PELA VIDA DE MANDIRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, LAURI PALU, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3693/15
Processo nº: 135643/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3694/15
Processo nº: 677648/15
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1709/2015 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3695/15
Processo nº: 608428/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LOURDES MARIA GRISA SELEME, MUNICÍPIO DE PALOTINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3696/15
Processo nº: 380811/14
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
Interessado: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3697/15
Processo nº: 374005/14
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3698/15
Processo nº: 864142/14
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:08:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MONICA BARTH TEIXEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3699/15
Processo nº: 305522/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA, CARLOS AUGUSTO MACHADO, JOÃO UBIRAJARA LOPES, MUNICÍPIO DE ANTONINA, OSCAR BUCK NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3700/15
Processo nº: 147811/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: AMAURI BARICHELLO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3701/15
Processo nº: 274210/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULO FREIRE DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE BITURUNA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, FERNANDA CAMANA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, VANESSA FÁTIMA DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3702/15
Processo nº: 235451/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3703/15
Processo nº: 34211/12
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: SEBASTIANA RIBEIRO SEISCENTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3704/15
Processo nº: 347274/99
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 13:26:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3705/15
Processo nº: 546118/10
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3706/15
Processo nº: 168855/14
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS TRIATHON, IVONE DE BARROS, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PEDRO HENRIQUE VIEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3707/15
Processo nº: 128485/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVANOR LUIZ MULLER, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3708/15
Processo nº: 517201/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE RECANTO DA CRIANÇA, LUCIANA VERONICA ALVES,

MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICTOR FABIANO GARCIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3709/15
Processo nº: 141830/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, IGNES CAVALINI CARDERELLI, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, REVEPAR RECANTO DA VELHICE DE PARAISO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3710/15
Processo nº: 609394/13
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DA CULTURA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LINDAMAR LUPATINI PUTLKAMMER, MUNICÍPIO DE PALOTINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3711/15
Processo nº: 277754/12
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, REINALDO SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3712/15
Processo nº: 802469/15
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 15:27:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOGLAIR LUIZ NODARI
Interessado: DOGLAIR LUIZ NODARI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3713/15
Processo nº: 802442/15
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 15:27:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOGLAIR LUIZ NODARI
Interessado: DOGLAIR LUIZ NODARI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3714/15
Processo nº: 382492/10
Data e hora da redistribuição: 09/10/2015 16:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: MAURICIO AGUIAR SERRA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 4087/2015 - Gabinete da Presidência.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 825/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 09/10/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11252/2015
Processo Nº: 787117/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 08:31:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IVO MARTINS PIRES, JOSEFA DE FATIMA LORENA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11253/2015
Processo Nº: 783090/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 09:03:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORTIGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11254/2015
Processo Nº: 787915/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 09:34:45
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11255/2015
Processo Nº: 787729/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 09:50:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSE CARLOS MARTINEZ
Interessado: JOSE CARLOS MARTINEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 245195/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11256/2015
Processo Nº: 785335/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 10:14:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BIBERSON CESAR DA SILVA
Interessado: BIBERSON CESAR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11257/2015
Processo Nº: 785866/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 10:25:32

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11258/2015
Processo Nº: 787761/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 10:44:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZETH DE FATIMA ANTUNES XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11259/2015
Processo Nº: 780872/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 11:11:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11260/2015
Processo Nº: 759733/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 11:41:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11261/2015
Processo Nº: 682501/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 12:28:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: DILSO STORCH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11262/2015
Processo Nº: 783952/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:24:17
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11263/2015
Processo Nº: 1141395/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:36:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ANTONIO PEDRO DA SILVA, JANESLEI AMADEU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11264/2015
Processo Nº: 450232/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:37:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE PAULO BRUNA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11265/2015
Processo Nº: 560151/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:38:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO DIAS CAMPOS FILHO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11266/2015
Processo Nº: 560186/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:40:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NOIR BENTO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11267/2015
Processo Nº: 560623/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:41:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO EDVINO SALDANHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11268/2015
Processo Nº: 560747/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:42:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSVALDIR FARIAS RIBEIRO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11269/2015
Processo Nº: 560895/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:43:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRINEU PEREIRA DA CHAGAS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11270/2015
Processo Nº: 187799/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:44:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ALVARO ROGACHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11271/2015
Processo Nº: 299880/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:46:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Interessado: DARCI SOARES DA SILVA, EMILIA TSUJI, LUIZ ALBERTO VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11272/2015
Processo Nº: 346021/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:47:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: ARTUR BOTKE, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11273/2015
Processo Nº: 532070/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:48:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SANTO ALESSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11274/2015
Processo Nº: 557898/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:49:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ, NANCI TEREZINHA BENGHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11275/2015
Processo Nº: 668380/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:50:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA IRENE MOSSMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11276/2015
Processo Nº: 668568/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:51:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO FRANCISCO BUSATO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11277/2015
Processo Nº: 668665/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:53:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DALVA GARCIA SILVA HORWAT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11278/2015
Processo Nº: 683761/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 13:54:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA REGINA CRUZETA BARTAPELLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11279/2015
Processo Nº: 783693/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 14:24:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11280/2015
Processo Nº: 784576/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 14:34:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11281/2015
Processo Nº: 785238/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 14:39:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396532/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11282/2015
Processo Nº: 785505/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 14:45:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396532/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11283/2015
Processo Nº: 559315/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:47:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VANDERLEI SERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11284/2015
Processo Nº: 458861/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:48:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENE PEREIRA SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11285/2015
Processo Nº: 558416/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:49:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVAIR MALTEMPI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11286/2015
Processo Nº: 558459/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:50:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADALBERTO JOSE MOREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11287/2015
Processo Nº: 558998/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:51:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11288/2015
Processo Nº: 810417/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:53:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11289/2015
Processo Nº: 861275/14
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:54:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARINA DOS SANTOS SKAU, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11290/2015
Processo Nº: 680541/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:55:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, IRENE DE CARVALHO DOS SANTOS, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11291/2015
Processo Nº: 737993/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:56:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CLEIDE NICOLETTI FURTADO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11292/2015
Processo Nº: 739074/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 15:57:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA USSIFATI DA SILVA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11293/2015
Processo Nº: 789608/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 16:03:09
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º- A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11294/2015
Processo Nº: 790630/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 16:05:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11295/2015
Processo Nº: 789616/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 16:13:51
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11296/2015
Processo Nº: 778819/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:04:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11297/2015
Processo Nº: 790940/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:08:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212393/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11298/2015
Processo Nº: 788890/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:16:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11299/2015
Processo Nº: 786056/15

Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:33:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFEU SOCIO, FRANCISCA MOREIRA SOCIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11300/2015
Processo Nº: 786757/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:35:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA CAVALLI MARQUES, JOAO MARIA MARQUES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11301/2015
Processo Nº: 786765/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:36:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDO DA CUNHA, MARIA DE LOURDES MOREIRA DA CUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11302/2015
Processo Nº: 786773/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:37:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS LUIZ DE CASTRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TANIA MARIA ESPINDOLA MEIRELLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11303/2015
Processo Nº: 786781/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:38:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOUGLAS MAC ARTHUR DE OLIVEIRA BOECHAT, MARIA LUCIA DE MORAES PACHECO BOECHAT, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11304/2015
Processo Nº: 786790/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:39:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEVINDO DE CARVALHO, MARINA SILVA DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11305/2015
Processo Nº: 786803/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:40:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIOCLECIO VICENTE DA SILVA, LAUDENICE MARIA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11306/2015
Processo Nº: 786811/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:41:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELY MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE BRENNY, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, THADEU BRENNY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11307/2015
Processo Nº: 786820/15
Data e hora da distribuição: 05/10/2015 17:43:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAROLDO LUIZ ZILLI, IVANILDE SORGI ZILLI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11308/2015
Processo Nº: 681963/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 12:27:09
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11309/2015
Processo Nº: 745937/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 12:28:22
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11310/2015
Processo Nº: 766888/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 12:29:31
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOANIN SCREMIM DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11311/2015
Processo Nº: 791572/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 12:30:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11312/2015
Processo Nº: 787435/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 12:31:55
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11313/2015
Processo Nº: 793664/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 12:42:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RICARDO SILVA DE FREITAS
Interessado: RICARDO SILVA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11314/2015
Processo Nº: 398005/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 15:10:30
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: DOMINGOS EVERALDO KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11315/2015
Processo Nº: 793052/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:17:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11316/2015
Processo Nº: 792994/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:18:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11317/2015
Processo Nº: 748073/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:20:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: EMERSON LEANDRO RODRIGUÊS AGOSTINHO, LUCIA SIVIERO FERREIRA, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11318/2015
Processo Nº: 793397/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:26:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, HELOISA RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, ROBERIO RODRIGUES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11319/2015
Processo Nº: 793362/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:29:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 699702/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11320/2015
Processo Nº: 793788/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:32:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, CARLOTA RENZI MENEGHEL, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11321/2015
Processo Nº: 793796/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:33:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11322/2015
Processo Nº: 759776/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 16:51:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11323/2015
Processo Nº: 794164/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 17:06:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIA APARECIDA DA COSTA LEMES, MARIO DA SILVA LEMES, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11324/2015
Processo Nº: 222881/05
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 17:19:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11325/2015
Processo Nº: 793257/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 17:28:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: JOSE SERGIO JUVENTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11326/2015
Processo Nº: 697630/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 17:47:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 101355/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11327/2015
Processo Nº: 795551/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 17:57:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 913050/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11328/2015
Processo Nº: 794229/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:07:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442485/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11329/2015
Processo Nº: 350088/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:12:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
Interessado: FABIANA TREVISAN ZULIAN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11330/2015
Processo Nº: 792668/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:14:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO VENANCIO, MARIA DE LURDES VENANCIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11331/2015
Processo Nº: 793567/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:15:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE SURUGI NETO, MARLI ROSI DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11332/2015
Processo Nº: 793630/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:16:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA DE ARAUJO MACHADO, JOSE GASPAR COSECHEN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11333/2015
Processo Nº: 794180/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:17:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE GUIDO FERREIRA, MARIA LUIZA MORAIS FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11334/2015
Processo Nº: 794334/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:19:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO COUTINHO ALBERTI, JOYCE MARY DE SOUZA LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11335/2015
Processo Nº: 794571/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:20:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE ABDALA, MARISA ABDALA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11336/2015
Processo Nº: 794911/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:21:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUDITH APARECIDA FERREIRA MENDES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SERGIO BARROS MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11337/2015
Processo Nº: 793745/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:22:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON FERNANDES FALKEMBAK, ELORA DANA FALKEMBAK, JOSAINE ANDREIA SIPP, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11338/2015
Processo Nº: 794377/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:23:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE HARA, IGNACIO MINORU MARUNO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11339/2015
Processo Nº: 794997/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:24:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HEYDNALDO DE OLIVEIRA VENURA, JOÃO BATISTA VENTURA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, YOLANDA AUGUSTO DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11340/2015
Processo Nº: 795527/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE DOS SANTOS MELLO, EDGAR MELO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11341/2015
Processo Nº: 796019/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:34:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANNA ALINE NUNES SANTANNA DE MORAES, JOSE ROBERTO SANTANA DE MORARES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RENI DE CÁSSIA NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11342/2015
Processo Nº: 794881/15

Data e hora da distribuição: 06/10/2015 18:41:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE MARIA TEZA, MARIA VERONICA TEZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11343/2015
Processo Nº: 796868/15
Data e hora da distribuição: 06/10/2015 20:45:27
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ANTONYO LEAL JUNIOR
Interessado: ANTONYO LEAL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11344/2015
Processo Nº: 623700/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 09:54:32
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º- A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11345/2015
Processo Nº: 796310/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 10:09:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 517896/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11346/2015
Processo Nº: 797201/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 10:13:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DANIEL CABANHA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, WERUSCA ROCHA DE OLIVEIRA CABANHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11347/2015
Processo Nº: 797570/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 10:19:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11348/2015
Processo Nº: 789594/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 10:26:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: LIDIANE C. M. ANDRADE VATRIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 408054/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11349/2015
Processo Nº: 794415/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 11:24:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CAMILA LARIANE AMARO - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11350/2015
Processo Nº: 794113/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 12:16:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11351/2015
Processo Nº: 798763/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 12:36:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JAMILLE LAVALE DE CARVALHO HENRIQUES DE MOURA
Interessado: JAMILLE LAVALE DE CARVALHO HENRIQUES DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11352/2015
Processo Nº: 798607/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 12:55:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LUCIANO INACIO DE FARIAS
Interessado: LUCIANO INACIO DE FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11353/2015
Processo Nº: 209075/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:42:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO MARCIO DE SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11354/2015
Processo Nº: 895820/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:43:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, NIVALDA MAGALHAES LANDIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11355/2015
Processo Nº: 558076/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:44:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MEIRE NILZA DE SOUSA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11356/2015
Processo Nº: 557606/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:45:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE MARIA SACHES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11357/2015
Processo Nº: 229389/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:46:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270609/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11358/2015
Processo Nº: 787776/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:47:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA REGINA PIRES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11359/2015
Processo Nº: 790181/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:49:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGUIMARIO PEREIRA LAFAIETE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11360/2015
Processo Nº: 814129/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:50:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAUZINA BOMFIM LOPES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11361/2015
Processo Nº: 858207/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:51:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARGARETE DO ROCIO CARDOSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11362/2015
Processo Nº: 858401/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:52:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DAS DORES PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11363/2015
Processo Nº: 859300/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:53:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDREIA SARITA DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11364/2015
Processo Nº: 859483/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:54:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA INES SOUZA DE PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11365/2015
Processo Nº: 860716/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:55:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA IVONETE PAVELSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11366/2015
Processo Nº: 969017/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:57:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, BENEDITA ALVES SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11367/2015
Processo Nº: 323323/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:58:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11368/2015
Processo Nº: 375307/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 13:59:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: AMIR PERES ASCENCIO, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11369/2015
Processo Nº: 457354/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:00:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: FILOMENA LOPES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11370/2015
Processo Nº: 719537/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:01:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, IONE HENRIQUE, NAIR DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11371/2015
Processo Nº: 767787/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:02:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, ROSISTELA BARBOSA NAVARRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11372/2015
Processo Nº: 770427/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:04:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ARGOS VON LINSINGEN, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11373/2015
Processo Nº: 780465/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:05:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, NAIR TERNOSKI DEL BIANCO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11374/2015
Processo Nº: 755320/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:06:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JOSÉ MAURO GOMES, MARIA DAS DORES CAMPOS GOMES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11375/2015
Processo Nº: 796973/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:07:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IRENE MAURIOS KUHN, ODILO ALVES KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11376/2015
Processo Nº: 787168/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:08:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11377/2015
Processo Nº: 798534/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: MARLON CASTRO PAVESI PINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1154047/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11378/2015
Processo Nº: 799263/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:53:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE CARLOS BLOOT, SUELI MARIA COZER BLOOT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11379/2015
Processo Nº: 799379/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 14:58:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE CARLOS BLOOT, SUELI MARIA COZER BLOOT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11380/2015
Processo Nº: 797058/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 15:26:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533294/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 229501/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11381/2015
Processo Nº: 799735/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 16:13:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GLACI BELLO DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MILTON MATEUS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11382/2015
Processo Nº: 800806/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 16:35:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, PAULO CESAR FEYH, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11383/2015
Processo Nº: 709353/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:21:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11384/2015
Processo Nº: 797066/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:22:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 283522/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11385/2015
Processo Nº: 797082/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:32:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 827972/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11386/2015
Processo Nº: 567652/14
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:34:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MARCELO HAUAGGE DITEFANO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11387/2015
Processo Nº: 797368/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:39:04
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCINEIA ABRANTES MORAIS, ITIBERE MORAIS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WAGNER MORAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11388/2015
Processo Nº: 797430/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:40:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIO SERGIO DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11389/2015
Processo Nº: 797520/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:41:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA JOAO DE DEUS RAMALHO, JORGE AVELINO RAMALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11390/2015
Processo Nº: 797643/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:43:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EFIGENIA DE AZEVEDO CHRISTINO, JORGE CHRISTINO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11391/2015
Processo Nº: 797767/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:45:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA NALIN PARO, GUIDO PARO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11392/2015
Processo Nº: 797937/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:47:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEIDE BENEDITA MACUR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, THIAGO DO NASCIMENTO MACUR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11393/2015
Processo Nº: 798186/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:52:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SONIA DE JESUS, MARIO MOTTA D'AVILA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11394/2015
Processo Nº: 798283/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:54:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IARA ROBAINA LORUSSO, LUIZ FERNANDO LORUSSO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11395/2015
Processo Nº: 798356/15
Data e hora da distribuição: 07/10/2015 17:56:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAYARA POLLI GUIMARAES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RITA DO CARMO POLLI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11396/2015
Processo Nº: 799905/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:04:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MARCUS FISCHER NUNES
Interessado: MARCUS FISCHER NUNES

Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11397/2015
Processo Nº: 800512/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 07:58:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11398/2015
Processo Nº: 799492/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: ADEMAR DA SILVA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11399/2015
Processo Nº: 799506/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:08:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11400/2015
Processo Nº: 780848/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:43:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, MARIA ROSELI DUTRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11401/2015
Processo Nº: 553546/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:44:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALDETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11402/2015
Processo Nº: 553600/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:45:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZETTE ARAUJO FAUTH NIEROTKA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11403/2015
Processo Nº: 556359/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:47:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JERSON LOPES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11404/2015
Processo Nº: 856093/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:48:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JUSSARA APARECIDA GERONIMO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11405/2015
Processo Nº: 960168/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:49:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA BEATRIZ KERBER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11406/2015
Processo Nº: 983176/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:50:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, PEDRO NETO GONCALVES DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11407/2015
Processo Nº: 1023384/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:51:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, IRMA BONATTO, RINEU MENONCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11408/2015
Processo Nº: 1076330/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:52:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D´OESTE
Interessado: ANTONIO OLIVEIRA COSTA, AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, ELISETE ZANUTO DE ALMEIDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D´OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11409/2015
Processo Nº: 1091800/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:54:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FERMINO ALVES DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11410/2015
Processo Nº: 202062/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:55:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO DE JESUS TOMASSEWSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11411/2015
Processo Nº: 208699/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:56:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL MOREIRA WAGNER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11412/2015
Processo Nº: 490866/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:57:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D´OESTE
Interessado: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, FARAILDES DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D´OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11413/2015
Processo Nº: 582256/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:58:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11414/2015
Processo Nº: 585670/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 08:59:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, ZENIR BUHRER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11415/2015
Processo Nº: 588521/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, MARIA SUELI NEGRELLI, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11416/2015
Processo Nº: 646548/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:02:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, ILDO SUZIN, RINEU MENONCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11417/2015
Processo Nº: 722368/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:03:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, MARIA BARAN FALAT, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11418/2015
Processo Nº: 722317/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:04:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: AURIDIA PEREIRA CAMARGO, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11419/2015
Processo Nº: 724590/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:05:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, IRENE DE JESUS DO CARMO, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11420/2015
Processo Nº: 724611/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:06:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ELODIA COSLOSKI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11421/2015
Processo Nº: 780481/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:08:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: DALVA DE OLIVEIRA, DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11422/2015
Processo Nº: 781801/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:09:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA,

VALDOMIRO NABERIZNY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11423/2015
Processo Nº: 691551/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:10:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11424/2015
Processo Nº: 771253/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:11:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111519/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11425/2015
Processo Nº: 771482/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:32:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1133716/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11426/2015
Processo Nº: 683885/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:36:13
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11427/2015
Processo Nº: 653617/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:40:28
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO ROBERTO MERGULHAO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 19/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11428/2015
Processo Nº: 772136/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 09:56:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 669351/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11429/2015
Processo Nº: 737713/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 10:01:36
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11430/2015
Processo Nº: 771369/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 10:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 88648/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11431/2015
Processo Nº: 786862/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 10:48:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134270/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11432/2015
Processo Nº: 797759/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 11:04:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASILIO BOVIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11433/2015
Processo Nº: 797090/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 11:06:50
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º- A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11434/2015
Processo Nº: 111934/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 11:38:19
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11435/2015
Processo Nº: 795403/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 13:27:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11436/2015
Processo Nº: 803490/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 13:33:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
Interessado: NILTON JOSE BOTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11437/2015
Processo Nº: 803201/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:21:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 288927/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11438/2015
Processo Nº: 582213/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:42:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, LEONICE ALZIRA RAMOS, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11439/2015
Processo Nº: 671360/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:44:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ZILDA CALIXTO PAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11440/2015
Processo Nº: 671484/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:46:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETE DOS SANTOS GONCALVES GIL, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11441/2015
Processo Nº: 671573/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:47:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA REGINA GONCALVES DA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11442/2015
Processo Nº: 683733/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:49:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZIA DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11443/2015
Processo Nº: 684217/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:50:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SILVIA REGINA DE CASTRO SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11444/2015
Processo Nº: 684438/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:51:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA REGINA COELI MANDU KUIASKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11445/2015
Processo Nº: 787261/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:52:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIME FIGUEIRA JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11446/2015
Processo Nº: 787350/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:53:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LOURIS DA PIEDADE SAVIO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11447/2015
Processo Nº: 786320/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:55:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EGLACY PAULINO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11448/2015
Processo Nº: 786958/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:56:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA APARECIDA MONTEIRO LEJANOSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11449/2015
Processo Nº: 799235/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:57:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAIDES DRECKSLER, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11450/2015
Processo Nº: 818752/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:58:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, NATALINA APARECIDA MORABITO LEITE, SUELEN DE GASPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11451/2015
Processo Nº: 929600/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 14:59:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA, GLACI CAMARGO ASSUNCAO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11452/2015
Processo Nº: 960052/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:01:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ PEREIRA BOA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11453/2015
Processo Nº: 959380/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:02:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOURENCO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11454/2015
Processo Nº: 962772/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:03:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ADELIA VICENTE BAIANO, ALCIDES ELIAS FERNANDES, MUNICÍPIO DE INAJÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11455/2015
Processo Nº: 1016361/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:05:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MARIA VILMA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11456/2015
Processo Nº: 1021926/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:06:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALFEU BARBAROTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11457/2015
Processo Nº: 1046597/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:07:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, FRIDOLINO MERTENS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11458/2015
Processo Nº: 1075325/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:08:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ELIANA RIBEIRO AMORIM ZORZI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11459/2015
Processo Nº: 1075449/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:09:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, HELENA FERNANDES MATHACK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11460/2015
Processo Nº: 1129913/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:11:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, LUCIANA NOGUEIRA SOUZA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11461/2015
Processo Nº: 1129980/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:12:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, LUCILENE NOGUEIRA SOUZA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11462/2015
Processo Nº: 1133694/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:13:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: BRASILINO ANTONIO DE OLIVEIRA, FLORIPO JOAO SOARES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11463/2015
Processo Nº: 1124326/14
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:14:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, THEREZA ESTACIO BARBOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11464/2015
Processo Nº: 14903/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:15:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, DANUZIA MARIA DIAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11465/2015
Processo Nº: 120694/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:17:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, JOSE CASSOLI SOBRINHO, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11466/2015
Processo Nº: 149307/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:18:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, VALDINA AYALA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11467/2015
Processo Nº: 208346/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:19:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ORLANDO ALVES DE FONTES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11468/2015
Processo Nº: 209199/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:20:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIOMAR DIAS LUIZ, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11469/2015
Processo Nº: 272290/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:22:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO DOMINGOS MARTINS, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11470/2015
Processo Nº: 281736/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:23:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, SUELI APARECIDA MALAQUIAS GIROTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11471/2015
Processo Nº: 319849/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:24:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, JOAO BATISTA DE ANDRADE, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11472/2015
Processo Nº: 342484/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:26:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, LIDIA MAISTROWICZ, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11473/2015
Processo Nº: 388719/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:27:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, MARIA DO CARMO ORTIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11474/2015
Processo Nº: 399524/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:28:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CLEIDE DE OLIVEIRA PINHEIRO, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11475/2015
Processo Nº: 411990/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:29:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, MANOEL JOSE DA SILVA, SERGIO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11476/2015
Processo Nº: 414671/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:30:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, MARIA DA COSTA FRIOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11477/2015
Processo Nº: 516890/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:31:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: AILTO JOSE PICOLI, APARECIDO PEREIRA, EVERTON BARBIERI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11478/2015
Processo Nº: 527611/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:33:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, GENY BIANCO BETIATI, JUAREZ AFONSO IGNACIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11479/2015
Processo Nº: 537501/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:34:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11480/2015
Processo Nº: 537650/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:35:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ANGELINA PARRA PARRA FURTADO, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11481/2015
Processo Nº: 542530/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:36:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, IRACY KAZMIERCZAK BOSCARDIN SOARES, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11482/2015
Processo Nº: 542688/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:38:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, LUIZ VIEIRA, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11483/2015
Processo Nº: 533786/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:39:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
Interessado: CLAUDIO BUZETI, LUIZ FERNANDO DE ALCHORNE LEMOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11484/2015
Processo Nº: 549852/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:40:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, TEREZINHA DA COSTA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11485/2015
Processo Nº: 562638/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:41:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA MARLENE DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11486/2015
Processo Nº: 532879/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:42:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DAMARIS ELVIRA CRUZ, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11487/2015
Processo Nº: 581900/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:44:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, VALDEMIRO PRESTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11488/2015
Processo Nº: 585034/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:45:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, FATIMA DE PAULA PACHE DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11489/2015
Processo Nº: 616339/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:46:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JOSE ALEIXO DOS SANTOS, JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11490/2015
Processo Nº: 628744/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:48:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ABILIO AMARAL CAMPOS, BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11491/2015
Processo Nº: 628809/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:49:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IRVANDO LUIZ CLAUSEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11492/2015
Processo Nº: 641457/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:50:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUCI MARIA MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11493/2015
Processo Nº: 674690/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:52:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, GENOEVA FOGASSA DA SILVA, JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11494/2015
Processo Nº: 676382/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:53:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, MARIA LURDES FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11496/2015
Processo Nº: 716260/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:56:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, IRACEMA DA SILVA ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11497/2015
Processo Nº: 724794/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:57:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, MARIO LUIZ LANZIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11498/2015
Processo Nº: 404218/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:58:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VICENTE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11499/2015
Processo Nº: 450562/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 15:59:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GENI COSTA BICALHO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11500/2015
Processo Nº: 563669/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:01:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11501/2015
Processo Nº: 564053/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:02:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIMARA TREVISAN DUDA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11502/2015
Processo Nº: 564100/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:04:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDINEI PALAZZIO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11503/2015
Processo Nº: 565416/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:05:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELAINE DE CASSIA GIMENES MASSARO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11504/2015
Processo Nº: 565467/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:06:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WANESSA REGINA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11505/2015
Processo Nº: 565661/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:08:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11506/2015
Processo Nº: 566285/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:09:49

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JACINTO NOGUEIRA PACHECO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11507/2015
Processo Nº: 567052/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:11:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: OSVALDO ALVES BEZERRA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11508/2015
Processo Nº: 567230/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:12:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RITA DE CASSIA FLOR TRINDADE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11509/2015
Processo Nº: 567273/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:13:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOAO SALVADOR PETRAUSKAS, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11510/2015
Processo Nº: 577899/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:15:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11511/2015
Processo Nº: 577910/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:17:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANA RITA DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11512/2015
Processo Nº: 577929/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:18:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11513/2015
Processo Nº: 581047/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:19:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSIANE KLIGENFUS ANTUNES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11514/2015
Processo Nº: 608794/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:21:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA VILMA CAMARGO DA SILVA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11515/2015
Processo Nº: 699730/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:22:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LINDAMIR PRESTES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11516/2015
Processo Nº: 713806/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:23:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ISOLINA OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11517/2015
Processo Nº: 737675/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:24:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, UBIRATAN OLIVEIRA DE FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11518/2015
Processo Nº: 737683/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:26:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ TREVISANI, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11519/2015
Processo Nº: 747042/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:27:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AUGUSTINHO ALENCAR DE OLIVEIRA, GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11520/2015
Processo Nº: 747093/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:28:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AURECI DE SOUZA ANDRADE, GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11521/2015
Processo Nº: 752062/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:29:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: CAROLINA MARCOVICZ DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11522/2015
Processo Nº: 752119/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:31:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ERCILIA A DA CRUZ DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11523/2015
Processo Nº: 734900/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:33:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARLEY PELIZER MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11524/2015
Processo Nº: 768210/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:34:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ, JOANA DARC MATSUMOTO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11525/2015
Processo Nº: 767892/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:35:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VILMA BARBON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11526/2015
Processo Nº: 779050/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:36:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ, NEUSA MARIA RECH, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11527/2015
Processo Nº: 781550/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:37:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, TEREZA MATULLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11528/2015
Processo Nº: 799328/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11529/2015
Processo Nº: 803716/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:40:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 550028/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11530/2015
Processo Nº: 785220/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:41:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: TEREZINHA HELLMANN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11531/2015
Processo Nº: 787265/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:43:17
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11532/2015
Processo Nº: 802515/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:44:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11533/2015
Processo Nº: 772829/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 16:45:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 804700/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 576069/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11534/2015
Processo Nº: 802337/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 17:13:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLICEU OLIVEIRA PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, THOMAS BREITHNER IANISKI PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11535/2015
Processo Nº: 803422/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 17:15:31
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11536/2015
Processo Nº: 804607/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 17:18:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VEIGA SOBRINHO, LUZIA DE OLIVEIRA VEIGA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11537/2015
Processo Nº: 805328/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 17:23:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELGA SILVA MARCONDES, JONAS MARCONDES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11538/2015
Processo Nº: 805611/15
Data e hora da distribuição: 08/10/2015 17:34:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.
Interessado: SERGIO CARDINALI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11539/2015
Processo Nº: 798844/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:12:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: DINAMICA ECO LOCAÇOES E COMERCIO LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11540/2015
Processo Nº: 806740/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GEOVANA BATISTA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LAURO BATISTA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11541/2015
Processo Nº: 795080/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:15:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11542/2015
Processo Nº: 803988/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:17:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11543/2015
Processo Nº: 789870/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:19:09
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 247350/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11544/2015
Processo Nº: 668576/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:20:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11545/2015
Processo Nº: 797660/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:21:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1003014/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11546/2015
Processo Nº: 766730/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 879251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11547/2015
Processo Nº: 803546/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:24:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633070/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11548/2015
Processo Nº: 802426/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:25:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOGLAIR LUIZ NODARI
Interessado: DOGLAIR LUIZ NODARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 110590/01, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11549/2015
Processo Nº: 549810/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:32:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, HELIO BORIERO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11550/2015
Processo Nº: 711404/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:36:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ALTEVIR ANTONIO MONTEIRO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11552/2015
Processo Nº: 802434/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:43:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOGLAIR LUIZ NODARI
Interessado: DOGLAIR LUIZ NODARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 103280/00, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11553/2015
Processo Nº: 802442/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:47:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOGLAIR LUIZ NODARI
Interessado: DOGLAIR LUIZ NODARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 166388/05, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11554/2015
Processo Nº: 802469/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 12:53:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOGLAIR LUIZ NODARI
Interessado: DOGLAIR LUIZ NODARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 166388/05, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11555/2015
Processo Nº: 807711/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 13:16:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82963/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11556/2015
Processo Nº: 799638/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 13:21:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11557/2015
Processo Nº: 800199/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 13:36:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ENÉAS PEREIRA RODRIGUES, ENEAS PEREIRA RODRIGUES JUNIOR, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11558/2015
Processo Nº: 808661/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 13:43:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 85363/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11559/2015
Processo Nº: 805298/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 14:04:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 115836/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11560/2015
Processo Nº: 809064/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 14:06:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 682497/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11561/2015
Processo Nº: 809463/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 14:39:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 855433/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11562/2015
Processo Nº: 809528/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 14:54:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 526959/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11563/2015
Processo Nº: 766764/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 15:46:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1153741/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11564/2015
Processo Nº: 748472/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 16:05:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11565/2015
Processo Nº: 809609/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 16:22:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ERMELINA ANTONIA MOSELE, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE MOSELE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11566/2015
Processo Nº: 810585/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 16:34:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VINICIUS FERREIRA SEBBEN
Interessado: VINICIUS FERREIRA SEBBEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11567/2015
Processo Nº: 809935/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 16:41:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11568/2015
Processo Nº: 799816/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 16:46:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 210774/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11569/2015
Processo Nº: 771628/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 17:19:52
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11570/2015
Processo Nº: 806901/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 18:12:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11571/2015
Processo Nº: 811131/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 18:41:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 392405/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11572/2015
Processo Nº: 811158/15
Data e hora da distribuição: 09/10/2015 19:03:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 286134/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 367467/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE
INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI
DESPACHO Nº 1909/15
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3966/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- LESSIR CANAN BORTOLI – CPF 524.671.129-34
- MAYKON ANDRE PARZIANELLO – CPF 035.948.379-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 7 de outubro de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 125066/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JOSE MARCOS PESSA FILHO, DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, MANOEL FARIA, PEDRO IMAR MENDES PRESTES, MAURICIO FANCHIN, DINARTE DA COSTA PASSOS, ADEMAR DA COSTA PASSOS, ADILSON PASSOS FÉLIX, BRAULINO RIBAS VITORIA, FABIO BENATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1914/15
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação 21412/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 161.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 9 de outubro de 2015
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 259382/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
INTERESSADO: MAGNA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1915/15
Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 259382/15, peças processuais nº. 11 e 12, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.
DCM, 9 de outubro de 2015
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 310600/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS
DESPACHO Nº 1918/15
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4018/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MARIZA BASSO MADEIRAS – CPF 542.991.879-20
- SÉRGIO JOSÉ FERREIRA – CPF 018.372.809-24

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 9 de outubro de 2015.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 376229/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: MAURICIO BAÚ, JAIR STANGE
DESPACHO Nº 1919/15
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4023/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- JAIR STANGE – CPF 945.222.439-87
- NORBERTO GOEDERT – CPF 139.806.459-91
- MAURÍCIO BAÚ – CPF 021.480.589-16

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 9 de outubro de 2015.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 581624/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: ROBERTO MUNHOZ, HEITOR CAZIONATO POSSANI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO Nº.: 1920/15
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 21600/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 23.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
DCM, 9 de outubro de 2015
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 113348/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NORMILDA KOEHLER, JOSE CARLOS MARIUSSI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER
DESPACHO Nº 1924/15
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4052/15 (peça processual nº 31), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI – CPF 369.293.959-00
- NORMILDA KOEHLER – CPF 703.921.299-49
- JOSÉ CARLOS MARIUSSI – CPF 604.789.269-87
- JUCENIR LEANDRO STENTZLER – CPF 524.972.249-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 13 de outubro de 2015.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 313693/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
DESPACHO Nº 1925/15
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4044/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- JUCEMIR LEANDRO STENTZLER – CPF 778.829.031-91
- JOSÉ CARLOS MARIUSSI – CPF 604.789.269-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 13 de outubro de 2015.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 11/15 - DICAP/GP
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal

(SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
41374/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	DIVONZIR JOSE BORGES	Ato683	19/12/2014
99917/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABEL CONCEICAO NUNES GALDINO	Portaria 1	06/01/2015
400308/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO OSTROSKI	Resolução11795	26/02/2014
458284/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIBANIO DE SOUZA COELHO	Resolução12069	28/03/2014
459620/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA ITTNER	Resolução12070	28/03/2014
553619/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA APARECIDA CORREA	Resolução12522	02/05/2014
556316/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIBERA PARIZOTTO	Resolução12494	02/05/2014
557584/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA RIBEIRO DA SILVA	Resolução12511	02/05/2014
558106/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA BUNHAK	Resolução12501	02/05/2014
558122/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA OLIVIA LANG MARTINS	Resolução12518	02/05/2014
558190/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA GERTRUDES SCHERER REOLON	Resolução12480	02/05/2014
558378/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA GALVAO	Resolução12487	02/05/2014
560690/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIDINEIA MARTINS FAVARETI	Resolução12498	02/05/2014
672553/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE BOCUCCI SCHLOGL	Resolução12870	02/06/2014
677822/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER BOCHNIE PIGINISCKI	Resolução13035	13/06/2014
678233/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA FIDELIS LOPES	Resolução13032	13/06/2014
678829/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DA CUNHA	Resolução13043	13/06/2014
680645/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAERTES DULCIO VAZ	Resolução13040	13/06/2014
681480/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORIS RAQUEL FRANCIOSI RUSCHEL	Resolução13038	13/06/2014
681633/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE GAMA BAPTISTA	Resolução13031	13/06/2014
684314/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERLAINE MARISA SCHMIDT CALDERARI	Resolução13031	13/06/2014
712091/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANSELMO DA ROSA	Portaria 420	14/07/2014
719282/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANGELA MARIA HAINOSZ	Portaria 395	03/07/2014
733641/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELIO STIEVANO	Portaria 623	09/07/2014
737035/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE ROBERTO DA CRUZ	Portaria 632	10/07/2014
741385/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGALI TEREZINHA MENDES DO PRADO	Portaria 631	10/07/2014
755726/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	CARMEN SIMAN	Ato408	02/07/2014
769565/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUI FERREIRA SASS	Portaria 42	11/07/2014
769743/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAM TAISA LOPES LAU	Portaria 74	07/07/2014
772175/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE ALVES MACHADO	Portaria 592	30/06/2014
785862/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO FERREIRA DA SILVA	Resolução13396	24/07/2014
786087/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GEMA COSSA CALGAROTO	Resolução13370	24/07/2014
786540/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE ANTONIO GABARDO	Resolução13490	24/07/2014
786575/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MATILDE DOZORSKI TEIXEIRA	Resolução13375	24/07/2014
787237/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA SUELI DE JESUS PEREIRA	Resolução13539	24/07/2014
787555/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUBERTO DE CARVALHO FILHO	Resolução13414	24/07/2014
787741/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI BENVENUTTI RADAELLI	Resolução13476	24/07/2014
787830/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA LOPES RODRIGUES	Resolução13389	24/07/2014
788411/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO JOSE WENDHAUSEN BARRETO	Portaria 739	04/08/2014
788683/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEN GULOTTA DE SALGADO	Portaria 709	01/08/2014
788977/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ARLINDINHO MOURA	Decreto374	29/07/2014
790122/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEMENTE GONCALVES BARBOSA	Resolução13543	24/07/2014
790238/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DA ROS	Resolução13423	24/07/2014
799359/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FLORES SIVIERO MARTINS	Resolução13248	07/07/2014
799405/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA MIYOKO MIURA DA COSTA	Resolução13532	24/07/2014
837285/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASILDA COUTO	Resolução13626	05/08/2014
837390/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TAHIS DE CAMARGO FERRANDO	Resolução13620	05/08/2014
837960/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA MOREIRA	Resolução13702	08/08/2014
838311/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEDYR DOS SANTOS	Resolução13707	08/08/2014
839067/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA LUIZA RIBEIRO	Resolução13705	08/08/2014
839121/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO LUIZ OLIVEIRA	Resolução13680	08/08/2014
839210/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO KUBITZ	Resolução13679	08/08/2014
839288/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO SANCHES	Resolução13686	08/08/2014
839296/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALTER ROBERTO DOS SANTOS	Resolução13684	08/08/2014
839385/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVAL DIAS DE SIQUEIRA FILHO	Resolução13705	08/08/2014
850060/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDSON MACHADO DE OLIVEIRA	Portaria 705	01/08/2014
850230/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IOLANDA DA ROCHA SOUZA	Portaria 723	01/08/2014
855640/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE HUMBERTO MARTINS	Portaria 706	01/08/2014
861046/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILEI SILVEIRA	Portaria 734	01/08/2014
864924/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI MARIA FIGUEIREDO DE FREITAS	Portaria 713	01/08/2014
865238/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDINA DE ARAUJO DE SOUZA	Portaria 738	01/08/2014
871165/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIA SLOBODA STRONA	Decreto259	03/09/2014
929538/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	VERA LUCIA MACHADO DE ANDRADE NOGUEIRA	Ato557	17/09/2014
943450/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALTAIR FRANCO	Portaria 814	01/09/2014
945487/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTINA PICULSKI	Portaria 828	01/09/2014
951495/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUSSARA NUNES MACHADO	Portaria 790	01/09/2014
958929/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCY NAGAKUBO	Portaria 786	01/09/2014
958953/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ CARLOS ALVES MARTINS	Portaria 785	01/09/2014
960117/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DEDINI	Portaria 825	01/09/2014
106870/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCI SANT ANA LOBO	Portaria 38	06/01/2015
126099/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	Portaria 15	06/01/2015
131882/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARLENE RODRIGUES ALENCAR	Decreto097	23/01/2015
149935/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	ELZA ROMUALDO SILVA	Portaria 010	30/01/2015
185150/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDO SOARES DOS SANTOS	Portaria 102	02/02/2015
185419/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAIR RACHADEL	Portaria 128	02/02/2015
196046/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CONCEICAO DA SILVA	Portaria 114	02/02/2015
196224/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DELEUZA TEREZINHA PASQUALIN	Portaria 87	02/02/2015
196925/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE BERNADETE KRZESIMOWSKI	Portaria 117	02/02/2015
197387/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACIARA DA SILVA TEIXEIRA	Portaria 112	02/02/2015
200477/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI FERRARI FAVERO	Resolução274	02/02/2015
201813/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CAMILO DOS SANTOS FILHO	Resolução268	02/02/2015

201910/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILVO IVANIR WEBER	Resolução265	02/02/2015
202011/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERDELEI CARLOS STORI	Resolução265	02/02/2015
202119/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICIR DO NASCIMENTO GOUVEA	Resolução271	02/02/2015
208311/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA ROCHA	Resolução297	06/02/2015
208516/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE DE LOURDES GREGORIO SANTOS	Resolução299	06/02/2015
208583/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINE MICHAK	Resolução291	06/02/2015
208818/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ESTEVES SOBRINHO	Resolução293	06/02/2015
208850/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDER MARTINS	Resolução293	06/02/2015
208931/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR JOSE DOS SANTOS	Resolução289	06/02/2015
209130/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEDA MARIA KNORST	Resolução346	06/02/2015
209172/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA VALIM KAMPA	Resolução300	06/02/2015
209687/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENI BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO	Resolução307	06/02/2015
209725/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Resolução289	06/02/2015
210162/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO BAUMGARTNER	Resolução336	06/02/2015
210243/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI NUNES COLETTI	Resolução301	06/02/2015
210588/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TURUE OMUNE	Resolução300	06/02/2015
210855/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELIA ANA DA CAS ZORTEA	Resolução304	06/02/2015
211215/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ROBERTO NUNES BRAVIN	Resolução294	06/02/2015
211525/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS ARMACHUSKI	Resolução290	06/02/2015
213706/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSI DA LUZ ALVES DE ARAÚJO	Portaria 127	01/02/2015
219461/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ELEANDRO DOS REIS	Resolução356	09/02/2015
221261/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELSO NATAL DOTTA	Resolução373	09/02/2015
221423/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY AMELIA MESQUINI	Resolução376	09/02/2015
222306/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CELIA ANDRETTO GANDOLFO	Resolução374	09/02/2015
222357/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES FURTADO CORREA GABRIEL	Resolução362	09/02/2015
222500/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDALINA DOS SANTOS PAULA	Resolução367	09/02/2015
223256/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE WALDEMAR DREY	Resolução363	09/02/2015
223280/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELY VELOSO	Resolução365	09/02/2015
225712/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA REGINA MATOZO SANTOS SILVA	Resolução367	09/02/2015
228037/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CINEIA DE ASSIS KUPKA	Resolução384	10/02/2015
235220/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA HIDEKO SUMIGAWA	Resolução383	10/02/2015
235459/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE APARECIDA SOUZA DE ASSIS	Resolução388	10/02/2015
235483/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA DO CARMO PEREIRA	Resolução385	10/02/2015
235564/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER MARIA JACOMINI CESTARI	Resolução382	10/02/2015
238253/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETE BRITO GOMES	Resolução410	10/02/2015
238415/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA GERALDA ZASYEKI	Resolução411	10/02/2015
238474/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ANTONIO DE CAMARGO	Resolução381	10/02/2015
239799/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	ANA MARIA RODRIGUES	Decreto2915	04/02/2015
240835/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES TEREZINHA GRAEBIN PARISE	Resolução433	18/02/2015
241688/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA PENKO BITANT	Resolução463	27/02/2015
241939/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE VOLPE VIEIRA	Resolução487	27/02/2015
242099/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA FRIEDRICH	Resolução519	27/02/2015
243044/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA MOCELIN AURIQUIO DA FONTOURA	Resolução512	27/02/2015
243435/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA DE FATIMA MULLER	Resolução489	27/02/2015
243648/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MILTON DOMINGOS DAS NEVES	Resolução490	27/02/2015
243818/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE DE FATIMA COLTRO	Resolução514	27/02/2015
244873/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA HELENA FILUS DE GODOI	Decreto108	18/03/2015
252906/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	MARCO AURELIO AFORNALI	Ato086	11/03/2015
272540/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANA MARIA DA COSTA	Decreto319	27/02/2015
277976/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	CACILDA DE SOUZA	Portaria 77	10/03/2015
278336/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	MARIA ROSA DE OLIVEIRA MACHADO PRAXEDES	Portaria 76	10/03/2015
290565/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ANTONINHA SALETE TERRA	Portaria 4856	31/03/2015
308502/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	INES ARENDT	Decreto300	27/02/2015
345360/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELECI SCHRODER DONIN	Resolução808	25/03/2015
349632/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZINHA DE FATIMA ALEIXO DE ASSIS ALVES	Portaria 200	02/03/2015
350894/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA HELENA BORGES	Decreto155	24/04/2015
360695/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	JOSE FERREIRA GOMES	Decreto253	01/10/2014
375889/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUZIA MANFRINATO SANTANA	Decreto478	01/04/2015
375943/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NADIR ESTOIAN MARCUZ	Decreto485	01/04/2015
376109/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISAC DE SOUZA	Decreto472	01/04/2015
381102/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARCIA REGINA SOARES DOS SANTOS	Decreto163	06/05/2015
388131/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	WANDERLEI CARVALHO DA SILVA	Ato091	16/03/2015
388182/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	LINEU ORDINE RIGHI	Ato110	31/03/2015
395227/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA IZABEL DUARTE	Portaria 330	01/04/2015
396045/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIZA DO ROCIO MEIRA	Portaria 313	01/04/2015
420850/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	HELIO LAZZARI JUNIOR	Decreto48	15/05/2015
442632/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	VALERIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO	Ato154	04/05/2015
456862/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CELSO JOSE BOA SORTE	Decreto635	27/04/2015
456900/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EUNICE VOLPATO	Decreto638	27/04/2015
511251/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA DE CASSIA MARTINS CAPRILHONE	Portaria 427	04/05/2015
514927/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	MARILU AGUIRRE DA SILVA PELEGRINI	Ato199	29/05/2015
515885/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	JOSEFA GONCALVES DE OLIVEIRA	Decreto93	15/05/2015
517977/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ	NILDA MARIA VALENTIM VASSOLER	Decreto413	09/06/2015
521818/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ	MOASYR ANTONIO MESSAGGI	Decreto540	23/10/2014
538168/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDO BALDINO GARCIA	Decreto783	22/05/2015
547477/15	ATO DE INATIVAÇÃO	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ	VALDIR APARECIDO MERLO	Portaria 064	05/05/2015
608328/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI	Decreto844	22/07/2015
609006/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE CARLOS VAZ	Decreto839	22/07/2015
612350/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EMILIO BURILLI	Decreto842	22/07/2015
613119/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSANA CACHUBA	Decreto843	22/07/2015
626008/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	AJAIR FREITAS WEBER	Decreto871	30/07/2015
633454/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE FLORENCIO DIAS	Portaria 527	23/06/2015
634086/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA	Decreto838	22/07/2015
635120/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ	MARIA ODETE BOAVENTURA	Decreto472	10/07/2015

635457/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ	FRANCISCO JOSE DA SILVA	Decreto471	10/07/2015
636348/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO ALISKI	Portaria 535	01/07/2015
636453/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDIMARA FAIT SEEGMULLER	Portaria 537	01/07/2015
637034/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUSSARA CIRCE RIOS	Portaria 576	01/07/2015
642089/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	FABIO JUNIOR RODRIGUES	Portaria 195	14/08/2015
646920/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA	MARIA APARECIDA MINATTI	Decreto242	10/07/2015
653226/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATALIA FERNANDES DOS SANTOS	Portaria 579	01/07/2015
653501/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA SALETE QUEIROZ	Portaria 243	19/08/2015
654362/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA SALETE QUEIROZ	Portaria 243	19/08/2015
657124/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA MURAKAMI	Portaria 584	01/07/2015
665852/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA LUCIA FEITOSA SILVA	Decreto840	11/08/2015
667308/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDETE MARIA TENFEN	Portaria 601	01/07/2015
678202/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURO JOSE MAGNABOSCO	Portaria 61	01/07/2015
699803/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTHER COSTA CARDONA DE AGUIAR	Portaria 666	04/08/2015
701778/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE RIBEIRO RIO BRANCO	Portaria 644	04/08/2015
701905/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	VERA MARIA SANTOS GOMES	Decreto617	21/08/2015
702944/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAUDETE BUENO DO PRADO	Portaria 266	04/09/2015
702952/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	PEDRINHO ODINIR CORADIN	Decreto4405	13/08/2015
709027/15	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	JORGE LUIZ SANCHES	Portaria 400	10/07/2015
715175/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JULIO CESAR DEMARIO SANTOS	Decreto904	13/08/2015
715515/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA MARGARET LIMA	Decreto931	19/08/2015
715906/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE MADALENA	Portaria 653	12/08/2015
722708/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARLENE MARONEZI	Decreto483	28/07/2015
724646/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA JOSE ALIOTI	Decreto796	01/09/2015
729451/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	NATALIA SZESCHTUK	Decreto486	25/08/2015
730751/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	TEREZINHA CHARACHOVSKI	Decreto477	25/08/2015
731693/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE LUIZ MARQUES	Decreto933	19/08/2015
737136/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	PAULO DRUCZKOWSKI FILHO	Decreto96	11/09/2015
742121/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	SHIRLEI DE AZEVEDO RODRIGUES	Decreto143	01/09/2015
742199/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ	ILCA TERESINHA ZICKA	Decreto16245	01/08/2015
750680/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VILSE DIONEIA ZENI	Decreto888	13/08/2015
750884/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NILCE HEY CAMARGO	Decreto903	13/08/2015
750965/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS	Decreto894	12/08/2015
750990/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CARLOS PSZYBYLSKI	Decreto1027	15/09/2015
766225/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA BERNADETE BATISTA PRESTES	Decreto4894	08/09/2015
767140/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PERPETUA TEREZINHA BUENO PIVOVARSKI	Decreto28750	26/08/2015
767400/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA	ROSEMARI AURAS DONAT DO PRADO	Portaria 8409	03/08/2015
768279/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RUY CARLOS AKAISHI	Decreto1031	16/09/2015
768295/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ	IDENIR DE ALMEIDA SILVA	Decreto16180	14/07/2015
769062/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE OLIMPIO FERREIRA	Decreto1022	16/09/2015
769178/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ	MARIA RODRIGUES ALVES WEBER	Decreto14929	08/04/2014
770303/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CARMEM LUCIA DE CARVALHO PADILHA	Decreto1034	16/09/2015
780376/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	AIRTON NEVES	Portaria 145	11/03/2015
781020/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RITA DE CASSIA SIMAO	Decreto28752	26/08/2015
1153377/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA PIRES	Portaria 1128	01/12/2014

DICAP, em 9 de outubro de 2015.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
Diretora
Matrícula nº 51355-5
Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º,[1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Gabinete da Presidência, em 9 de outubro de 2015.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.
Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)
§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

PROCESSO N º: 412717/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5970/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4506/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 406156/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MARA LUCIA COUTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5971/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4508/15-DICAP (peça nº 13), intimando:
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1029692/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, NEREIDE TEBALDI DOLLA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5972/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4509/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1042036/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANA EMERENTINA DE MELO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5973/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 174409/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, NELI AFONSO DURAES APOLONIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5974/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4510/15-DICAP (peça nº 21), intimando:
- MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1042290/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARTA ROCHA KRAPP
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5975/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 407608/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, NAIR APARECIDA RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5976/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 25).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1079410/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCILMA VIEIRA TOBIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5977/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 27).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 661199/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JACY OSORIO FRANCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5978/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4512/15-DICAP (peça nº 19), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1080906/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CUNHA KRAUSE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5979/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 342174/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSI TERESINHA STANOGA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5980/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 383172/15
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA ROSA ALVES SOWINSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5981/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 23).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 904756/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, VERA ILSA BALDUINO DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5982/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4514/15-DICAP (peça nº 12), intimando:
- MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 411559/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, JULIANA GRANVILLE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5983/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 349306/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CRISTINA CASTELLANO MARGARIDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5984/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 692604/15
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, LEONY FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5985/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 23).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1138831/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5986/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 25).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1153199/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DO CARMO PINTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5987/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 25).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 582043/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SALETE BARBOSA MAZUTTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5988/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4515/15-DICAP (peça nº 18), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 407772/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, ANGELA PAULA MERENIUK COSTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5989/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1097418/14
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, LUIZ CARLOS GIBSON, ROSELI DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5990/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 27/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 21).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 904772/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, LUZIA ANTUNES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5991/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4518/15-DICAP (peça nº 16), intimando:
- MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 754642/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA DE LOURDES CARDOSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5992/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4520/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 667812/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SEBASTIAO TEIXEIRA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5993/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4521/15-DICAP (peça nº 18), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 504417/15
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASILIO BOVIS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, ADRIANA VIEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5994/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4522/15-DICAP (peça nº 26), intimando:
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 516628/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, NEIVA PAGLIARI IZIDIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5995/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4525/15-DICAP (peça nº 24), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 592464/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, RUBENS RAMOS DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5996/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4526/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 555259/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, AURORA DA SILVA ROCHA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5997/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10303/15-DICAP (peça nº 35), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 586227/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, ZILDA VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5998/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4528/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 439275/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PATRICIA MARIA GEMIN RIBAS, LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5999/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10344/15-DICAP (peça nº 30), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 654001/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ALAIDE CARDOSO DE SOUZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6000/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4529/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 385015/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TEREZA ALVIN BARBOSA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6001/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10360/15-DICAP (peça nº 23), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 577147/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, MARIA GALINDO NOVAES NASCIMBENI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6002/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4531/15-DICAP (peça nº 14), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 649660/15
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, LEONILTON CARDOZO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6003/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2047/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 776898/14
ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NERI TAVARES TABORDA GOMES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6004/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10418/15-DICAP (peça nº 27), intimando:
- PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 358727/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALTAIR DE LARA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6005/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10434/15-DICAP (peça nº 24), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 540650/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LUZIA APARECIDA MANINI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6006/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4003/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 456846/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, AULINA MARIA MIZAEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6007/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4069/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 723941/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6008/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4300/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 723879/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, SONIA APARECIDA DE MELLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6009/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4301/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 201686/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EVANILDE MARIA DE OLIVEIRA GOTARDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6010/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4318/15-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 408337/15
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, EDNO OLIVEIRA CASADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6011/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4358/15-DICAP (peça nº 16), intimando:
- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 723739/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, HELENA MARIA FERREIRA DIAS TSUJIOKA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6012/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4360/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 376257/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, IRACEMA SCHROEDER MONTINI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6013/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4419/15-DICAP (peça nº 14), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 356653/10
ORIGEM: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 6014/15
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 93790/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6015/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 395960/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIO FARAH RAFKA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6016/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 25).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 417360/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, WALDOMIRO OLIVEIRA DE BRITO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6017/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 22).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 200914/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, SONIA MARIA LOPES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6018/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4543/15-DICAP (peça nº 9), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 90162/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6019/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 545268/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EDSON BORBA DE ANDRADE
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6020/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4554/15-DICAP (peça nº 14), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 392040/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCELIA DO ROCIO SOARES DE LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6021/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 628230/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELAINE MARIA GUSSO DA ROCHA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6022/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 549875/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CAPRA VERLING, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6023/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4563/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 42095/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, INEZ DO ROCIO RAKSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6024/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 10/10/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 58455/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, INEZ DO ROCIO RAKSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6025/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 10/10/2015 (peça nº 22).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 550857/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLEIDE BERNARDETE DANIEL MIOTTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6026/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4567/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 90235/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6027/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/10/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 23120/15
ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, EURIDES TELES FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6028/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/10/2015 (peça nº 19).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 376303/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, PAULO SERGIO VILLAS BOAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6029/15
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4425/15-DICAP (peça nº 15), intimando:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1008741/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, LAURA GALHARDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6030/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/10/2015 (peça nº 21).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1171588/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS ABRAHAO KEIDE, JOSE SERRANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6031/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/10/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/10/2015 (peça nº 20).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 13 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA N° 871/15
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/2015, de 9 de outubro de 2015, da Secretaria da Primeira Câmara, resolve
DESIGNAR
para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 51.856-5, durante seu impedimento (férias), no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 2015.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2015.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

(Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Auditorias
Altair André Bossi ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes ..... Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik ..... Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ